



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO EXTRA Nº 26-A

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	34	
Secretaria de Estado de Economia.....	7		

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.154, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017 e as alterações realizadas pela Lei nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 5.803, de 2017, que institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Parágrafo único. A regulamentação objeto deste Decreto deve ser adequada, no que couber, às premissas e às diretrizes estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, quando de sua aprovação.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se as definições do art. 2º da Lei nº 5.803, de 2017, e ainda:

I - contrato específico: contrato de Concessão de Uso Oneroso - CDU ou escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso Oneroso - CDRU, cujo objeto contempla a regularização de gleba com característica rural inserida em zona urbana;

II - destinação rural: utilização da terra para agricultura, pecuária, agroindústria, turismo rural ou ecológico, preservação ambiental, reflorestamento, geração de energias renováveis, inclusive solar fotovoltaica ou eólica, conforme previsto art. 4º, inciso I, primeira parte, da Lei nº 5.803, de 2017;

III - instalação de infraestrutura de telecomunicações ou de radiodifusão: conjunto de edificações e equipamentos em operação necessários ao desenvolvimento da atividade;

IV - ocupação contínua: ocupação em porção de terra pública, ainda que dividida por via pública ou servidão administrativa, ou que abranja macrozonas diferentes;

V - ocupação direta, mansa e pacífica: é toda ocupação de gleba ou imóvel rural, ou gleba com característica rural inserida em zona urbana, que atenda aos seguintes requisitos, concomitantemente:

- a) detenção com o animus domini pela pessoa natural ou jurídica que requer a regularização, seja por si ou por sucessão voluntária ou causa mortis;
- b) não tenha havido alteração em sua dimensão desde 22 de dezembro de 2016, excetuada aquelas que tenham sido realizadas por determinação da Administração Pública; e
- c) que não exista litígio judicial sobre a área, ressalvado o disposto no art. 7º, § 10, da Lei nº 5.803, de 2017.

VI - parcelamento irregular: subdivisão ocorrida após 22 de dezembro de 2016, caracterizada por:

- a) presença de piqueteamento, cercamento ou outra forma de divisão ou demarcação interna, que caracterize a intenção ou a concretização da transferência, onerosa ou gratuita, de parte da ocupação;
- b) abertura de arruamentos internos; ou
- c) existência de documento posterior a 22 de dezembro de 2016 que demonstre a transferência a terceiro, sob qualquer título, de parte da área ocupada.

VII - Parecer Técnico: peça técnica elaborada por profissional qualificado e habilitado, a cargo de quem requer a regularização, que define objetivamente a existência de utilização rural ou ambiental na gleba com característica rural inserida em zona urbana, consistente no efetivo exercício da atividade de agricultura, pecuária, agroindústria, turismo rural ou ecológico, preservação ambiental ou reflorestamento, com base neste Decreto e em regulamento específico a ser editado pela SEAGRI-DF, devendo ser observado o art. 7º, inc. III, da Lei nº 5.803, de 2017;

VIII - regularização especial: regularização rural de ocupação onde se verifique destinação prevista no art. 4º, § 3º ou art. 7º, § 7º, da Lei nº 5.803, de 2017;

IX - regularização mista: regularização de ocupação, mediante contrato único, onde se verifique a concomitância de destinação rural e a destinação prevista no art. 4º, § 3º ou art. 7º, § 7º, da Lei nº 5.803, de 2017; e

X - retribuição anual: preço público devido pelo concessionário à concedente pelo uso da gleba ou imóvel rural, ou gleba com característica rural inserida em zona urbana.

Art. 3º As referências contidas na Lei nº 5.803, de 2017, e neste Decreto, quanto às atividades previstas no art. 2º do Decreto Federal nº 62.504, de 1968, são aquelas relacionadas às utilizações listadas nas alíneas do art. 2º, inciso II, do referido decreto.

Art. 4º No caso de pedido de regularização rural fundado total ou parcialmente em preservação ambiental ou reflorestamento, deverá ser produzido previamente parecer pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental, no tocante à efetiva caracterização da destinação informada e à possibilidade de regularização.

Art. 5º O eventual risco ecológico ou restrições ambientais na área ocupada não são impeditivos ao deferimento da concessão.

Parágrafo único. Todos os contratos de CDU ou escrituras de CDRU rural conterão obrigatoriamente cláusula sobre a exclusiva responsabilidade ambiental, administrativa, civil e criminal do concessionário, na forma da Lei distrital nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, e legislação ambiental correlata, pela:

I - prevenção dos riscos ecológicos e ambientais, ou sua concretização;

II - observância às restrições ambientais; e

III - mitigação dos impactos negativos da ocupação.

Art. 6º A ocupação na Macrozona Rural que abranja área divergente daquela de imóvel rural registrado será regularizada mediante celebração de CDU, até respectiva adequação.

Art. 7º Em processo de regularização em curso na SEAGRI-DF ou TERRACAP, havendo ciência de litígio judicial:

I - se o objeto versar sobre limites da ocupação, poderá ser dada normal continuidade sobre a parte incontroversa, procedendo-se ao posterior ajuste de área, inclusive na CDU ou CDRU, após finalizado o litígio judicial;

II - se não houver decisão judicial determinando o sobrestamento do processo administrativo, a SEAGRI-DF ou TERRACAP poderá proferir decisão de sobrestamento, em função do caso específico.

§ 1º Em caso de conhecimento da TERRACAP sobre litígio entre particulares envolvendo área de sua propriedade, a TERRACAP deve intervir no processo judicial de modo a reivindicar ou retomar para si a posse da gleba ou imóvel, cabendo-lhe definir a destinação subsequente.

§ 2º A perda da detenção imposta por decisão judicial, turbação ou esbulho, não será considerada como interrupção do lapso temporal de ocupação que trata o art. 7º, inciso II, da Lei nº 5.803, de 2017, no caso em que o requerente retome a detenção em momento posterior e demonstre formalmente que tenha tomado as devidas providências desde a perda da detenção.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A REGULARIZAÇÃO

Art. 8º O ocupante de terra pública rural deve iniciar o processo administrativo, mediante a apresentação de todos os documentos que comprovem a satisfação dos requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 5.803, de 2017, para fins de instrução processual e análise do pedido:

I - na TERRACAP para as regularizações especiais, salvo o disposto no § 4º do art. 22 deste Decreto; ou

II - na SEAGRI-DF para os demais casos.

Parágrafo único. A atuação de processo administrativo de regularização rural somente se efetivará com o recebimento integral dos documentos exigidos por este Decreto, devendo ser orientado o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas ou incompletudes.

Art. 9º São documentos mínimos para a atuação de que trata o art. 8º deste Decreto, apresentados juntamente com o requerimento padrão assinado:

I - se pessoa natural:

- a) documento de identificação pessoal com foto, e CPF;
- b) documento de identificação pessoal com foto, e CPF do cônjuge ou companheiro, se casado ou em união estável, exceto no regime patrimonial de separação de bens;
- c) documento que comprove o estado civil, podendo ser autodeclarado sob as penas da lei, nos casos de pessoa solteira;
- d) não ser concessionário, ainda que em comunhão, de outra terra rural pertencente ao Distrito Federal ou à TERRACAP, mediante comprovação por termo de declaração emitido pelo ocupante, salvo aquelas decorrentes de sucessão.

II - se pessoa jurídica:

- a) Contrato Social, instrumento constitutivo ou última alteração consolidada, e eventuais alterações posteriores, que demonstre em seu objeto capacidade para desenvolvimento das atividades de que trata o art. 2º, incisos II ou VIII deste Decreto, conforme o caso;
- b) Certidão Simplificada válida emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços da Unidade da Federação, ou entidade similar, onde se encontre registrado o Contrato Social;
- c) Certidão de registro atualizada emitida pelo cartório de títulos e documentos, onde se encontre registrado o ato constitutivo, para o caso de em caso de pessoa jurídica não-comercial;
- d) documento de identificação com foto e CPF dos administradores devidamente habilitados;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;
- f) Comprovante de Inscrição e Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF; e
- g) não ser concessionário de outra terra rural pertencente ao Distrito Federal ou à TERRACAP, mediante comprovação por termo de declaração emitido pelo ocupante, salvo aquelas decorrentes de sucessão.

III - pessoa natural ou pessoa jurídica:

- a) documentação comprobatória da condição de ocupação direta, mansa e pacífica, anterior a 22 de dezembro de 2016, por si ou por sucessão voluntária ou causa mortis; e
- b) apresentação do croquis da área e respectivo memorial descritivo, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

IV - se possuir procurador:

- a) instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, observado o disposto no art. 61 deste Decreto; e
- b) documento de identificação com foto e CPF do procurador.

§ 1º O requisito previsto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 5.803, de 2017, considera-se atendido se for constatada a destinação rural prevista no art. 2º, inciso II, deste Decreto.

§ 2º A sucessão prevista no art. 7º, inciso IV, da Lei nº 5.803, de 2017, corresponde às transferências inter vivos ou causa mortis de que trata o art. 10 da mesma Lei.

§ 3º Exclusivamente para o fim de comprovação do requisito de adimplência do art. 7º, inciso V, da Lei nº 5.803, de 2017, as certidões negativas de débitos e as certidões positivas com efeito de negativa terão validade de três meses a contar da data de sua emissão, salvo se constar prazo de validade superior.

§ 4º No caso de regularização especial, dada a sua peculiaridade, a TERRACAP poderá estabelecer, por ato próprio, outros documentos a serem apresentados e requisitos adicionais a serem cumpridos.

Art. 10. A SEAGRI-DF verificará a destinação rural da gleba rural ou da gleba com característica rural inserida zona urbana, e a TERRACAP verificará a destinação inerente às regularizações especiais.

§ 1º Para a conferência da atividade, a SEAGRI-DF ou a TERRACAP podem celebrar termos de cooperação técnica entre si ou com outros órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, do Distrito Federal ou da União.

§ 2º Além das competências legais, compete à SEAGRI-DF estabelecer, em normativo, os requisitos obrigatórios do Parecer Técnico.

§ 3º A gleba com característica rural inserida em zona urbana que mantém as dimensões originais desde o ano de 1997, assim constatadas pela SEAGRI-DF ou pela TERRACAP, não está sujeita à análise pelo Grupo de Trabalho instituído pelo art. 281 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

§ 4º No caso de gleba com característica rural inserida em zona urbana, verificado o não cumprimento dos termos estabelecidos no Plano de Utilização, com alteração de finalidade que descaracterize a gleba como rural, o contrato será rescindido de pleno direito.

Art. 11. Nos casos previstos no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 5.803, de 2017, para fins de instrução processual, a gleba com característica rural inserida em zona urbana será tratada como gleba rural.

Parágrafo único. O tratamento do caput não exime a necessidade de prévia anuência do órgão responsável pela política de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal quanto à interferência com projetos urbanísticos e de regularização fundiária, observado o disposto no art. 8º-A, § 2º, da Lei nº 5.803, de 2017, e no Capítulo XIII deste Decreto.

Art. 12. O uso e ocupação que estiver definido na matrícula imobiliária de gleba ou imóvel urbano não impede, por si só, a regularização da ocupação por meio de contrato específico.

Art. 13. O Plano de Utilização da Unidade de Produção - PU, a ser apresentado no processo de regularização rural, tem natureza de projeto técnico, devendo ser elaborado por profissional qualificado e habilitado, e se considera parte integrante do contrato de CDU ou da escritura de CDRU.

§ 1º O concessionário deve solicitar a alteração ou atualização do PU junto à SEAGRI-DF, em caso de mudança de atividade ou realização de novas benfeitorias ou acessões na gleba ou imóvel concedido.

§ 2º Em casos de áreas que estejam inseridas, total ou parcialmente, em Unidades de Proteção Integral, Unidades de Conservação de Uso Sustentável com Plano de Manejo aprovado ou Áreas de Proteção de Manancial - APM, a proposta de PU e também o Parecer Técnico, quando houver, ficam sujeitos à manifestação dos órgãos competentes responsáveis pela gestão da área antes da aprovação final do PU pela TERRACAP nos casos de regularização especial, e pela SEAGRI nos demais casos.

Art. 14. O requerente da regularização rural é responsável pela idoneidade, veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações apresentados ao processo, assim como pela preservação dos limites de sua ocupação e pelo efetivo acompanhamento do andamento e decisões em seu processo.

Art. 15. Constatada pela Administração Pública adulteração em documento, uso de documento falso, inverdade em informação substancial prestada, ou parcelamento irregular, o processo será imediatamente indeferido, devendo ser dada destinação à terra rural na forma do art. 17 da Lei nº 5.803, de 2017, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Parágrafo único. Por decisão fundamentada poderá ser aberto prazo para manifestação e justificação da situação pelo requerente, antes do indeferimento.

Art. 16. Na forma do art. 7º, § 10º, da Lei nº 5.803, de 2017, se houver decisão judicial transitada em julgado determinando a devolução da posse da área ocupada à TERRACAP ou ao Distrito Federal, a regularização rural poderá ser feita se estiverem atendidos os requisitos da Lei nº 5.803, de 2017 e deste Decreto, salvo se houver óbice de interesse público, devidamente justificado.

Art. 17. Nos casos em que o requerente for a óbito durante a instrução processual, anteriormente à celebração do contrato de CDU, da escritura de CDRU ou alienação, os herdeiros passarão à condição de requerentes, na proporção de seus quinhões, demonstrado por meio de formal de partilha homologado judicialmente ou por meio de escritura pública de inventário.

§ 1º Identificado o óbito do requerente, a SEAGRI-DF ou a TERRACAP, conforme o caso, emitirá certidão informativa da existência de processo ativo de regularização rural, para compor o procedimento de inventário, disponibilizando-a para retirada pelos herdeiros.

§ 2º O documento de partilha deve ser apresentado à SEAGRI-DF ou à TERRACAP, conforme o caso, no prazo de até 6 meses contados da disponibilização da certidão mencionada no § 1º, sob pena de indeferimento do pedido de regularização por desinteresse processual.

§ 3º Comprovada no processo a impossibilidade de atendimento ao prazo do parágrafo anterior, por motivo não imputável ao interessado, o prazo será prorrogado pela SEAGRI-DF ou TERRACAP, conforme o caso.

§ 4º O herdeiro que tiver sido designado no documento de partilha passa à condição de requerente do processo de regularização rural.

§ 5º Se o documento de partilha designar mais de um herdeiro, a condição de requerente será conjunta e em sistema pró-indiviso.

Art. 18. Cumpridas as exigências legais e regulamentares, o processo será submetido à aprovação da TERRACAP no tocante às terras públicas rurais de sua titularidade.

§ 1º Aprovada a celebração do contrato de CDU ou da escritura de CDRU, será convocado o beneficiário para assinatura no prazo máximo de 3 meses, sob pena de indeferimento do processo.

§ 2º Se, no momento da celebração, já houver matrícula individualizada do imóvel, coincidente com a ocupação certificada, poderá ser celebrado contrato de CDU ou diretamente a escritura de CDRU.

Art. 19. As disposições do art. 8º da Lei nº 5.803, de 2017, são aplicáveis somente aos contratos de CDU e escrituras públicas de CDRU tratados nos arts. 7º, 9º e 10 da mesma Lei.

Art. 20. A prorrogação temporal de CDU e CDRU, prevista no art. 8º da Lei nº 5.803, de 2017, somente poderá ser indeferida pelo Distrito Federal ou pela TERRACAP mediante decisão fundamentada em critérios objetivos e respaldados no interesse público.

Parágrafo único. A decisão prevista no caput deve elencar os critérios objetivos que foram adotados e sua aplicabilidade específica ao caso concreto, sob pena de nulidade.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

CAPÍTULO III TERRAS DESAPROPRIADAS EM COMUM OU ÁREAS EM PROCESSO ESPECÍFICO

Art. 21. A regularização prevista no art. 5º, § 3º e no art. 8º-C da Lei nº 5.803, de 2017, é realizada do seguinte modo:

I - será certificada a legitimidade da ocupação para a integralidade da gleba rural, que atenda aos requisitos gerais da Lei nº 5.803, de 2017 e deste Decreto;

II - a celebração dos contratos de CDU será feita até que seja atingido o limite global da estimativa de quinhão de copropriedade da TERRACAP ou do Distrito Federal sobre o respectivo imóvel rural, conforme o caso.

III - constará do contrato de CDU uma cláusula de que a poligonal da gleba poderá ser futuramente reduzida, por decisão unilateral da Administração Pública, se for necessária adequação individualizada à proporção da copropriedade que for reconhecida à TERRACAP ou ao Distrito Federal, quando da divisão e demarcação da terra desapropriada em comum.

§ 1º Aplica-se também o art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.803, de 2017, à ocupação que abranja parcialmente área de terra rural desapropriada em comum, ou em processo de desapropriação ou de doação na qual o Distrito Federal ou a TERRACAP seja parte.

§ 2º A regularização da ocupação inserida em gleba objeto de processo de desapropriação ou de doação na qual o Distrito Federal ou a TERRACAP seja parte será celebrada por meio de contrato de CDU, e sua instrução avaliará a totalidade da área requerida no processo de regularização.

CAPÍTULO IV REGULARIZAÇÕES ESPECIAIS

Art. 22. A regularização especial, a ser feita pela TERRACAP, corresponde ao espaço físico ocupado e à estrutura existente e apta à atividade específica, devendo o concessionário obter, junto aos órgãos competentes, o licenciamento que for exigível para a prestação dos serviços e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º O prazo de que trata o art. 4º, § 3º, inciso IV, da Lei nº 5.803, de 2017, poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública, desde que o atraso no processo de regularização ou no processo de licenciamento não seja imputável, direta ou indiretamente, ao ocupante ou concessionário.

§ 2º É vedada a alteração da atividade original pela qual foi realizada a regularização especial, salvo para atividades diretamente correlacionadas à originalmente regularizada, ou para destinação rural ou mista, devendo em qualquer caso ser solicitada a alteração do PU junto à SEAGRI-DF ou à TERRACAP, conforme o caso.

§ 3º No caso de regularização mista, a instrução do processo será feita pela TERRACAP e pela SEAGRI-DF, conforme a natureza de cada parte da destinação indicada, e mediante assinatura de CDU ou CDRU unificada.

§ 4º A regularização especial prevista no art. 7º, § 7º, inciso IV, da Lei nº 5.803, de 2017, será feita pela SEAGRI-DF.

Art. 23. A ocupante pretendente da regularização especial deve ser pessoa jurídica, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ativa, e com objeto social que preveja atividade indicada no art. 4º, § 3º e art. 7º, § 7º, da Lei nº 5.803, de 2017, além de atender aos demais requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. Protocolizada a documentação completa, a TERRACAP emitirá decisão de admissibilidade do processo de regularização especial, remetendo-o em seguida ao Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, instituído pela Lei Distrital nº 5.346, de 2014.

Art. 24. A CDU e CDRU derivada de regularização especial também contera opção de compra, que poderá ser exercida após a execução do desmembramento autorizado pela legislação.

CAPÍTULO V RETRIBUIÇÃO ANUAL

Art. 25. O vencimento do boleto para o pagamento da retribuição anual de que trata o art. 12-A, da Lei nº 5.803, de 2017, será no dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º O valor por hectare para o cálculo da retribuição anual de CDU prevista no art. 12 da Lei nº 5.803, de 2017, estará disponível no sítio eletrônico da SEAGRI-DF e da TERRACAP, e será aferido no mês de novembro de cada ano, conforme o preço mínimo da terra nua por hectare estabelecido na Planilha de Preços Referenciais da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Distrito Federal - Incra-SR/28 - DFE.

§ 2º O boleto para pagamento da retribuição anual será disponibilizado ao concessionário a partir da segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

§ 3º O valor da primeira retribuição anual será calculado proporcionalmente, considerando a data de celebração do contrato de CDU ou da escritura pública de CDRU.

§ 4º No boleto deve constar de forma discriminada o valor da retribuição anual, bem como os valores correspondentes à correção monetária, multa e juros de mora, quando houver.

§ 5º Para os casos de CDU, inclusive na regularização especial, o valor da retribuição anual a ser paga não poderá ser inferior ao valor correspondente a um hectare, independentemente do tamanho da área, calculado na forma do § 1º deste artigo, respeitada a proporcionalidade de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 26. O valor da retribuição anual de CDRU será atualizado monetariamente em novembro de cada ano pelo índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE referente aos 12 meses anteriores, considerado o dia 31 de outubro.

Parágrafo único. Não incidirá atualização monetária antes de decorridos 12 meses da celebração da escritura de CDRU.

Art. 27. Quinquenalmente, e desde que justificada pela constatação de relevante variação mercadológica, é permitida revisão do valor-base sobre o qual incide a retribuição anual da

CDRU, a pedido do concessionário ou da concedente, mediante nova avaliação do imóvel pela concedente.

Parágrafo único. O laudo de avaliação da concedente deve estampar a metodologia utilizada e pode ser objeto de um pedido de revisão pelo concessionário, devidamente fundamentado.

Art. 28. A área onde exista eventual sobreposição de Reserva Legal e de Preservação Permanente será considerada uma única vez no cálculo do art. 12-A da Lei nº 5.803, de 2017.

Parágrafo único. A partir da homologação do Cadastro Ambiental Rural - CAR pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental, passam a ser consideradas as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente constantes no CAR homologado.

Art. 29. O pagamento da retribuição anual de CDU ou CDRU após a data de vencimento acarretará multa de 2% e juros de mora de 1% a.m., pro rata die, e correção monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data de vencimento.

CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Art. 30. São obrigações do beneficiário em relação à terra rural ocupada ou concedida, além daquelas definidas no art. 20 da Lei nº 5.803, de 2017, e de outras disposições deste Decreto ou constantes do contrato de CDU ou escritura de CDRU:

I - permitir o acesso para fins de vistoria e fiscalização da terra rural pela SEAGRI-DF, TERRACAP ou outros órgãos e entidades públicas, ou concessionárias de serviços públicos;

II - submeter à análise e aprovação prévia da SEAGRI-DF as alterações no PU;

III - efetuar o pagamento tempestivo da retribuição anual até o seu vencimento;

IV - não abandonar a terra rural;

V - manter os dados cadastrais e o endereço, telefone e e-mail de contato atualizados no processo de regularização;

VI - não erigir na terra rural em desacordo com o PU ou com a legislação específica;

VII - cumprir a legislação ambiental;

VIII - não efetuar parcelamento irregular do solo;

IX - não efetuar a cisão fática ou jurídica da concessão;

X - solicitar a anuência prévia da concedente para transferência inter vivos;

XI - comunicar à concedente, no prazo de 1 mês, a ocorrência de homologação do CAR;

XII - comunicar à concedente, no prazo de 1 mês, a ocorrência de operação de crédito rural tendo por garantia a CDU ou CDRU; e

XIII - permitir e facilitar, observado o disposto no art. 4º-A da Lei nº 5.803/2017, a livre passagem e instalação de obras de infraestrutura pública na gleba ou imóvel concedido, tais como redes de drenagem pluvial, canais e tubulação de abastecimento de água ou esgoto, redes de energia elétrica e quaisquer outras obras ou serviços de interesse público.

Art. 31. O descumprimento legal ou contratual pelo concessionário enseja a rescisão da CDU ou CDRU pela concedente, mediante processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 1º Em caso de escritura pública de CDRU, após a rescisão será feita comunicação ao cartório imobiliário, para fins de baixa do registro na matrícula.

§ 2º Após a rescisão da CDU ou CDRU, poderá ser dada destinação à terra rural na forma do art. 17 da Lei nº 5.803, de 2017.

CAPÍTULO VII PARCERIA RURAL

Art. 32. É permitida a parceria rural em terras públicas rurais abrangidas pela Lei nº 5.803, de 2017, observados os seguintes requisitos:

I - ser formalizada mediante contrato escrito, firmado entre o ocupante ou concessionário, na condição de parceiro-outorgante e um terceiro, pessoa natural ou jurídica, neste último caso que inclua atividade de destinação rural em seu objeto social como atividade principal, na condição de parceiro-outorgado;

II - ter prazo de vigência determinado;

III - conter cláusula estabelecendo ao parceiro-outorgante a responsabilidade direta, perante a Administração Pública e perante outras pessoas naturais e jurídicas, pela exploração da terra rural;

IV - conter cláusula explicitando a ciência do parceiro-outorgado de que as terras são públicas e que foram concedidas ao parceiro-outorgante pelo concedente, mediante contrato de CDU ou da escritura de CDRU, ou que esteja em processo de regularização rural, conforme o caso;

V - conter cláusula onde declare que a Administração Pública, por qualquer de seus órgãos e entidades, não é responsável por qualquer vício, consequência ou outro consectário do negócio jurídico firmado; e

VI - apresentar uma via do contrato de parceria rural ou sua cópia legível e autenticada à SEAGRI-DF, para fins de registro da informação.

§ 1º Entende-se por parceria rural para efeitos da Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à TERRACAP todo ajuste do ocupante ou do concessionário com terceiro, para o desenvolvimento de atividades de apoio ou inerentes à atividade de destinação rural, nos limites da ocupação do parceiro-outorgante, e sem parcelamento irregular do solo.

§ 2º Somente poderá ser desenvolvida por meio de parceria rural a atividade constante no PU aprovado.

§ 3º No caso de ausência de um PU aprovado na instrução processual, a continuidade da atividade desenvolvida por meio de parceria rural terá sua viabilidade aferida no momento da análise do PU.

CAPÍTULO VIII TRANSFERÊNCIA INTER VIVOS

Art. 33. Para a anuência prévia para a transferência inter vivos de CDU ou CDRU, o pretendente à sucessão deve atender ao disposto na Lei nº 5.803, de 2017, e neste Capítulo.

Art. 34. É requisito para a transferência inter vivos a apresentação de requerimento padrão e respectiva documentação, conforme o art. 35 deste Decreto.

§ 1º A transferência inter vivos do contrato de CDU ou da escritura de CDRU que esteja vinculada a operação de crédito rural fica condicionada à anuência prévia da instituição financeira.

§ 2º A concessão derivada de regularização especial somente pode ser transferida a outra pessoa jurídica que exerça a mesma atividade principal da concessionária original, devendo ser mantida pela recebente a mesma atividade pela qual a ocupação foi originalmente regularizada, podendo ser alterada para destinação rural ou mista.

§ 3º A concessão de gleba com característica rural inserida em zona urbana somente pode ser transferida a outra pessoa natural ou jurídica que exerça atividade de destinação rural, na forma do art. 2º, inciso II, deste Decreto.

§ 4º É vedada a transferência parcial da CDU ou CDRU.

Art. 35. O requerimento padrão a ser apresentado à SEAGRI-DF ou à TERRACAP, conforme o caso, para a instrução do pedido de transferência inter vivos deverá ser assinado pelo transferente e pelo pretense recebente, com firmas reconhecidas, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - se o pretense recebente for pessoa natural:

- a) documento de identificação pessoal com foto, e CPF;
- b) documento de identificação pessoal com foto, e CPF do cônjuge ou companheiro, se casado ou em união estável, exceto no regime patrimonial de separação de bens; e
- c) documento que comprove o estado civil, podendo ser autodeclarado sob as penas da lei, nos casos de pessoa solteira.

II - se o pretense recebente for pessoa jurídica:

- a) Contrato Social, instrumento constitutivo ou última alteração consolidada, e eventuais alterações posteriores, que demonstre em seu objeto capacidade para desenvolvimento das atividades de que trata o art. 2º, inciso II ou VIII deste Decreto, conforme o caso;
- b) Certidão Simplificada válida emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços da Unidade da Federação, ou entidade similar, onde se encontre registrado o Contrato Social;
- c) Certidão de registro atualizada emitida pelo cartório de títulos e documentos, onde se encontre registrado o ato constitutivo, para o caso de em caso de pessoa jurídica não-comercial;
- d) documento de identificação com foto e CPF dos administradores devidamente habilitados;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ; e
- f) Comprovante de Inscrição e Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

III - documentos, se for o caso, de identificação pessoal com foto e CPF do cônjuge ou companheiro(a) estável do transferente, salvo se já constarem do processo, o qual deverá assinar conjuntamente o requerimento-padrão.

§ 1º Nos casos oriundos de regularização especial, o requerimento padrão e os respectivos documentos deverão ser apresentados à TERRACAP.

§ 2º No requerimento-padrão deve constar a manifestação de interesse quanto à sucessão no contrato de CDU ou da escritura de CDRU, bem como a concordância do pretense recebente quanto ao PU vigente, sem prejuízo de posterior pedido de alteração do PU.

§ 3º Os documentos previstos neste artigo não serão exigidos quando já constarem do processo, ou quando puderem ser obtidos diretamente e sem custo pela internet pela SEAGRI-DF ou TERRACAP, conforme o caso.

Art. 36. A concedente deve se manifestar sobre a anuência ou não quanto à transferência no prazo do art. 49 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável ao Distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001, de 7 de dezembro de 2001.

§ 1º Dada a anuência, a concedente convocará o transferente e o recebente para assinar o instrumento de transferência do contrato de CDU ou da escritura de CDRU com o recebente, no prazo de até 2 meses, onde constará cláusula de distrato definitivo com o transferente, com a co-assinatura deste.

§ 2º Descumprido o prazo da convocação, fica sem efeito a anuência dada, sem prejuízo da realização de novo requerimento para análise da concedente.

Art. 37. A sucessão voluntária ocorrida no curso do processo de regularização rural e antes da celebração original de CDU ou CDRU, permite a regularização diretamente ao sucessor, desde que atendidos os demais requisitos legais e decretais.

CAPÍTULO IX

TRANSFERÊNCIA CAUSA MORTIS

Art. 38. Nos casos de transferência causa mortis da titularidade do contrato de CDU ou da escritura de CDRU, os sucessores da pessoa natural terão que atender aos requisitos previstos no art. 7º, incisos V a VII da Lei nº 5.803, de 2017, salvo o inciso VII nos casos oriundos de regularização especial e, ainda, apresentar à SEAGRI-DF:

I - Formal de Partilha homologado judicialmente ou Escritura Pública de Inventário Extrajudicial;

II - documento de identificação pessoal com foto, CPF e documento que comprove o estado civil, de todos os titulares do direito partilhado; e

III - termo de concordância quanto ao PU vigente, sem prejuízo de posterior pedido de alteração do PU.

Parágrafo único. Nos casos oriundos de regularização especial, o requerimento e os respectivos documentos devem ser apresentados à TERRACAP.

Art. 39. Atendidas as exigências legais, a concedente celebrará nova CDU ou CDRU única com os sucessores, reiniciando-se o prazo de vigência previsto no art. 8º, incisos II e III, da Lei nº 5.803, de 2017.

§ 1º O sucessor que tiver sido designado no documento de partilha passa à condição de concessionário.

§ 2º Se o documento de partilha designar mais de um sucessor, a condição de concessionário será conjunta e em sistema pró-indiviso.

CAPÍTULO X

GARANTIA DE CRÉDITO E SUA EXECUÇÃO

Art. 40. Constará do respectivo contrato de CDU ou da escritura pública de CDRU a anuência prévia da concedente para a constituição de garantia sobre os direitos emergentes da concessão, no âmbito de operações de crédito rural para custeio, investimento e comercialização.

§ 1º O concessionário e a instituição financeira deverão, cada um por si, informar à concedente a ocorrência da contratação de crédito vinculada ao contrato de CDU ou da escritura de CDRU de que trata o caput deste artigo, bem como sua quitação.

§ 2º A concedente não será responsabilizada pelas consequências de eventuais anuências subsequentes para a mesma CDU ou CDRU, caso não tenha sido cumprida a obrigação do parágrafo anterior pelo concessionário e pela respectiva instituição financeira.

§ 3º A concedente comunicará à instituição financeira, que tiver informado a existência da operação de crédito rural, a eventual rescisão do contrato de CDU ou da escritura de CDRU, inclusive quando motivada por desistência.

§ 4º O leilão previsto no art. 10, §§ 2º e 3º, da Lei nº 5.803, de 2017, tem por objeto os direitos emergentes de concessão, e não a propriedade da terra pública concedida.

Art. 41. O vencedor do leilão público relativo a direitos emergentes de concessão, decorrente de execução de garantia de crédito rural, deverá, para fins de assinatura da nova CDU ou CDRU:

I - apresentar a Carta de Arrematação;

II - apresentar, para efeito da transferência da concessão, os documentos indicados no art. 35 deste Decreto, conforme o caso; e

III - submeter o novo Plano de Utilização à aprovação da SEAGRI-DF, para compor a nova CDU ou CDRU a ser assinada.

§ 1º No caso de arrematante pessoa jurídica, deverá também ser demonstrado que seu objeto social prevê a execução de atividades previstas no art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.803, de 2017.

§ 2º Se os direitos leiloados derivarem de CDU ou CDRU cujo PU era de destinação rural, tal destinação não poderá ser alterada no PU da nova CDU ou CDRU a ser assinada.

§ 3º Se os direitos leiloados derivarem de CDU ou CDRU que foram objeto de regularização especial, o PU da nova CDU ou CDRU a ser assinada somente poderá prever a mesma atividade original da regularização especial, ou atividade que seja diretamente correlacionada à original, ou destinação rural ou mista.

§ 4º Atendidas as exigências legais, a concedente celebrará nova CDU ou CDRU com o arrematante, conforme o caso, reiniciando-se o prazo de vigência previsto no art. 8º, incisos II e III, da Lei nº 5.803, de 2017.

§ 5º Na hipótese de se constatar impedimento para que o arrematante assine a nova concessão, a concedente comunicará à instituição financeira, para que esta promova novo leilão.

CAPÍTULO XI

ALIENAÇÃO

Art. 42. Nos casos de alienação do imóvel rural por meio de escritura pública de compra e venda serão executadas as seguintes etapas, na ordem em que se apresentam, após a apresentação do requerimento de compra pelo concessionário:

I - aferir as dimensões das porções de áreas destinadas à Reserva Legal ou Preservação Permanente e comprovadamente preservadas, inseridas no imóvel, conforme informações constantes do CAR homologado da respectiva fazenda quando do acerto fundiário e registral, e do sistema de monitoramento instituído pelo art. 73 deste Decreto;

II - vistoriar o imóvel;

III - calcular o percentual de desconto relativo à ancianidade da ocupação na forma do art. 44 deste Decreto;

IV - definir o preço final da alienação do imóvel, nesta ordem:

a) avaliação do imóvel pela TERRACAP ou pela SEAGRI-DF, conforme a titularidade, observados os parâmetros da norma ABNT NBR 14653 e da Lei nº 5.803, de 2017;

b) aplicação do índice redutor de preservação ambiental estabelecido no inciso II deste artigo e no art. 45 deste Decreto; e

c) aplicação do índice redutor estabelecido no inciso III deste artigo, observado o disposto no art. 44 deste Decreto.

V - submissão à deliberação da Diretoria Colegiada da TERRACAP ou à Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, conforme a titularidade do imóvel rural, para aprovação da alienação;

VI - aprovada a alienação, convocar o concessionário pretendente para que, em até 1 mês, apresente os documentos necessários à escrituração e indique a forma de pagamento, caso não tenha havido pronunciamento formal em etapa anterior;

VII - pagamento do preço à vista com o desconto legal, ou da parcela inicial do parcelamento, conforme o caso; e

VIII - lavratura da escritura pública de compra e venda, com ou sem alienação fiduciária em garantia, conforme o caso.

§ 1º Após a concordância da concedente com a compra e venda, o concessionário terá o prazo máximo de 2 meses para assinatura da respectiva escritura pública, contados da notificação para tal fim, sob pena de caracterizar desistência do negócio e revogação da decisão que autorizou a alienação.

§ 2º A CDU ou CDRU vigente somente se considera encerrada após o registro imobiliário da escritura pública de compra e venda.

Art. 43. A data mencionada no art. 8º, inciso I, da Lei nº 5.803, de 2017, é aquela autodeclarada pelo requerente no processo de regularização.

Parágrafo único. A data autodeclarada na forma do caput considera-se precária e apenas para fins informativos, e será necessariamente aferida e revisada quando da eventual e futura alienação do imóvel concedido, na forma do art. 44 deste Decreto.

Art. 44. A apuração da comprovação do efetivo início da ocupação, para fins de cálculo da ancianidade de que trata o art. 16, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 5.803, de 2017, será realizada somente quando da eventual e futura alienação do imóvel, em processo específico iniciado pela SEAGRI-DF, sendo executadas as seguintes etapas, na ordem que se apresentam:

I - apuração pela SEAGRI-DF, à vista dos documentos e informações apresentados no processo de regularização rural, da data mais antiga de ocupação, independentemente da autodeclaração prevista no art. 43 deste Decreto;

II - notificação ao concessionário sobre a data apurada, o qual poderá apresentar impugnação, no prazo de 1 mês, mediante juntada de documentos complementares; e

III - decisão da SEAGRI-DF, ratificando a apuração inicial da data, ou retificando-a para outra data, notificando em qualquer hipótese o concessionário.

Art. 45. O desconto previsto no art. 16, inciso II, da Lei nº 5.803, de 2017, somente é aplicado se for constatada e confirmada, em vistoria realizada pela SEAGRI ou TERRACAP conforme a titularidade, a atualidade e efetiva preservação ambiental pelo concessionário.

§ 1º O desconto é calculado mediante redução pecuniária sobre o valor de avaliação do imóvel, de modo proporcional à parte comprovadamente preservada, na forma do caput, dentro da área destinada à Reserva Legal ou Preservação Permanente.

§ 2º Para a vistoria prevista no caput, a SEAGRI ou a TERRACAP podem optar por firmar termo de cooperação técnica na forma do art. 19, § 2º, da Lei Distrital nº 5.803, de 2017.

Art. 46. Por força do art. 27, inciso VI, da Lei nº 5.803, de 2017, fica consignado que a aplicação dos descontos do art. 16 da mesma Lei são acumuláveis, e com teto final de 50% na redução do preço de avaliação da terra nua, para a alienação.

CAPÍTULO XII

DESTINAÇÃO DE TERRA PÚBLICA NÃO REGULARIZADA E LICITAÇÃO PÚBLICA

Art. 47. No caso de indeferimento pela SEAGRI-DF de regularização de terra pública rural de propriedade da TERRACAP, o processo deve ser remetido pela Seagri-DF à Terracap em até 2 meses após o indeferimento definitivo.

Art. 48. A destinação de terras públicas de que trata o art. 17 da Lei nº 5.803, de 2017, é definida pela TERRACAP ou pela SEAGRI-DF, conforme a titularidade da terra.

Art. 49. A licitação pública de CDU ou CDRU prevista no art. 17, inciso V e §§ 3º a 7º e art. 23, § 3º, da Lei nº 5.803, de 2017, ocorrerá pelo sistema de maior lance de preço público mensal, semestral ou anual pela terra ou imóvel rural, conforme disposto no respectivo edital de licitação.

§ 1º O prazo de vigência da concessão, no caso de licitação pública, será aquele estabelecido no respectivo edital, não podendo ser inferior a 10 anos.

§ 2º O ocupante de gleba ou imóvel licitado que seja detentor, diretamente ou por cadeia sucessória, de documento emitido antes de 4 de dezembro de 2020 por órgão ou entidade estatal competente e que tenha autorizado ou reconhecido a ocupação, tem direito de preferência na licitação pública, atendidos as demais condições e requisitos do edital de licitação.

§ 3º A licitação pública de CDU ou CDRU pelo sistema de Lei nº 5.803, de 2017, não poderá ter por objeto imóvel urbano que esteja inserido em Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE ou em Área de Regularização de Interesse Social - ARIS.

§ 4º O edital de licitação preverá o percentual mínimo de lance para casos de CDU e CDRU, bem como outras cláusulas específicas.

§ 5º A licitação pública de CDU ou CDRU poderá também, a critério da concedente, ser realizada pelo sistema de maior oferta inicial para celebração do negócio jurídico ou por outros modelos e sistemas permitidos pela legislação, inclusive os previstos nas Leis Federais nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 50. Caso não haja interessados na licitação da terra pública rural, o Distrito Federal ou a TERRACAP, conforme o caso, poderá promover sua desocupação administrativa ou judicial, a fim de dar-lhe destinação nos termos do art. 17 da Lei nº 5.803, de 2017.

CAPÍTULO XIII

INTERFERÊNCIA COM OBRAS, PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO OU REURB

Art. 51. Os arts. 4º-A, §§ 3º ao 9º e 8º-B, §§ 3º ao 12, da Lei nº 5.803, de 2017, são aplicáveis somente aos casos em que existe contrato de CDU ou escritura de CDRU vigente, ou àqueles deferidos na forma deste artigo.

§ 1º Identificada a existência de processos já iniciados e pendentes de decisão, conforme o § 2º do art. 4º-A ou § 2º do art. 8º-B, estes devem ser deferidos ou indeferidos no prazo de até 2 meses, prorrogável justificadamente por 1 mês, observado o disposto no art. 59 deste Decreto.

§ 2º A decisão do § 1º acima deve ser comunicada, por ofício, ao órgão ou entidade responsável pela Reurb em até 5 dias após a decisão, contendo a poligonal tratada.

§ 3º Independentemente da comunicação oficial, a prolação da decisão do § 1º permite o imediato prosseguimento da Reurb.

Art. 52. O art. 8º-B, § 8º, da Lei nº 5.803, de 2017, é aplicável somente quando a TERRACAP for a responsável pela Reurb-E ou Reurb-S.

Parágrafo único. Quando a TERRACAP não for a responsável pela Reurb-E ou Reurb-S, a indenização será paga pelo órgão ou entidade responsável pela Reurb, conforme avaliação da TERRACAP.

Art. 53. A TERRACAP e a SEAGRI-DF estabelecerão, por ato próprio e conforme a titularidade, disposições regulamentares para a interpretação e a operacionalização do disposto nos arts. 4º-A, 8º-A e 8º-B da Lei nº 5.803, de 2017.

CAPÍTULO XIV

INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Art. 54. Todas as formas de contato informadas no processo de regularização rural pelo requerente ou concessionário, bem como os correspondentes aplicativos de mensagens instantâneas, são consideradas meio oficial de comunicação, salvo se houver ressalva do requerente ou concessionário.

§ 1º Se não houver prazo específico previsto na legislação, o prazo será de 1 mês para atender ou, em caso de irrisignação, apresentar recurso.

§ 2º Transcorrido sem manifestação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, é publicada a intimação pelo Diário Oficial do Distrito Federal, com prazo de mais 1 mês para atendimento, findo o qual o processo será retomado, com ou sem a manifestação, para as providências subsequentes.

§ 3º É obrigatória, em todos os requerimentos apresentados à SEAGRI-DF ou à TERRACAP, para o fim de recebimento de intimações e notificações, a indicação do endereço de e-mail e dos telefones fixo e celular do requerente ou seu representante.

§ 4º É obrigação do requerente ou concessionário manter atualizados, nos cadastros da SEAGRI-DF e da TERRACAP, os dados do parágrafo anterior, considerando-se válidas e eficazes as intimações e notificações enviadas aos dados cadastrais.

§ 5º As intimações e notificações devem conter:

I - o nome do órgão ou entidade;

II - o número do processo administrativo;

III - o nome e CPF ou CNPJ do intimando ou notificando;

IV - a finalidade da intimação ou notificação;

V - a data, o prazo, a forma e as condições de atendimento; e

VI - informação da continuidade do processo independentemente do atendimento;

VII - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 6º Se houver procurador habilitado nos autos, a intimação ou notificação pode ser alternativamente enviada ao procurador, na forma do caput, até que seja revogado o mandato no processo.

§ 7º A intimação ou notificação relativa ao PU pode ser alternativamente enviada ao profissional técnico responsável pelo plano de utilização, na forma do caput.

§ 8º A contagem dos prazos exclui o dia do começo e inclui o do vencimento.

§ 9º No caso do art. 15 deste Decreto, o prazo para recurso do § 1º deste artigo será de 10 dias corridos.

§ 10. Em caso específico de indeferimento do processo de regularização rural, e no caso dos arts. 53 e 54 deste Decreto, as intimações e notificações se consideram realizadas a partir da confirmação do recebimento, aplicando-se, caso a confirmação não ocorra, o procedimento de intimação pessoal previsto nos §§ 1º a 3º do art. 55 deste Decreto.

Art. 55. Quando da abertura de procedimento de rescisão do contrato de CDU ou escritura de CDRU, previsto no art. 31 deste Decreto, a SEAGRI-DF ou a TERRACAP promoverá a intimação na forma do artigo anterior, e também a intimação pessoal do concessionário ou preposto, para ciência e acompanhamento do procedimento.

§ 1º O servidor responsável pela intimação expede, e junta ao processo eletrônico, certidão contendo:

I - o dia, hora e endereço em que realizada ou tentada a intimação;

II - a pessoa que recebeu a intimação, mencionando o número de seu documento de identidade e a relação que possui com o concessionário, ou, se inviabilizada a entrega, as razões para tanto; e

III - a declaração de entrega da contrafé ou de recusa de seu recebimento.

§ 2º Inviabilizada a intimação na primeira tentativa, é realizada nova diligência no endereço cadastrado, em dia e horário diversos do inicial, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Após duas tentativas frustradas, a intimação pessoal será substituída por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 56. A notificação prevista no art. 23, § 1º, da Lei nº 5.803, de 2017, é realizada pessoalmente, aplicando-se o mesmo procedimento dos §§ 1º a 3º do art. 55 deste Decreto, com prazo de cumprimento a ser fixado pela TERRACAP ou pela SEAGRI-DF, conforme a titularidade.

Art. 57. As intimações ou notificações são nulas quando feitas sem observância das prescrições normativas, mas o comparecimento espontâneo do requerente ou concessionário supre sua falta ou irregularidade, passando a contar desta data o prazo estipulado para atendimento.

Parágrafo único. Considera-se também comparecimento espontâneo a obtenção de vista ou acesso ao processo pelo requerente ou concessionário, ou pelo seu procurador habilitado.

Art. 58. O requerente ou concessionário, e seus procuradores habilitados, têm amplo acesso ao processo e aos seus documentos que já tenham sido assinados.

Parágrafo único. O registro de acesso ao processo, pelo requerente, concessionário ou procurador habilitado, implica ciência das decisões anteriores constantes do processo que estejam disponíveis para leitura, ainda que pendentes de intimação ou publicação, iniciando-se do acesso os eventuais prazos de intimações ainda não realizadas.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. A decisão administrativa prevista nos arts. 5º, § 4º, 4º-A, § 2º e 8º-B, § 2º, da Lei nº 5.803, de 2017, não exige trânsito em julgado e produz seus efeitos imediatamente, ressalvada a possibilidade de concessão excepcional de efeito suspensivo a recurso, prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.784, de 1999, aplicável ao Distrito Federal conforme a Lei Distrital nº 2.834, de 1999.

Art. 60. Os procedimentos administrativos destinados ao cumprimento do disposto nos arts. 16 a 21 da Lei nº 5.803, de 2017, serão regulamentados por atos próprios da TERRACAP e da SEAGRI-DF, no âmbito das suas respectivas competências institucionais.

§ 1º O acerto fundiário e registral ou a individualização de matrícula imobiliária devem ser realizados de ofício pela TERRACAP ou pelo Distrito Federal, conforme a titularidade.

§ 2º Poderá ser instituído serviço remunerado de estudo de área, relativamente às terras públicas na Macrozona Rural.

Art. 61. Nos casos em que a Lei nº 5.803, de 2017, ou este Decreto exijam o reconhecimento de firma, este poderá ser suprido, de ofício ou a requerimento do interessado, por lavratura de autenticidade feita pelo servidor ou empregado público, na forma do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 62. A SEAGRI-DF e a TERRACAP devem promover alterações ou revogações em suas respectivas regulamentações, no prazo máximo de 2 meses contados da publicação deste Decreto, de modo a adequá-los às disposições legais e regulamentares.

§ 1º Enquanto não promovidas as alterações ou revogações, a SEAGRI-DF e a TERRACAP podem aplicar diretamente as disposições legais ou regulamentares vigentes.

§ 2º Os contratos de CDU e as escrituras de CDRU vigentes na data da publicação deste Decreto se submetem, automaticamente, às atualizações promovidas à Lei nº 5.803, de 2017, e às disposições deste Decreto, sem necessidade de assinatura de termos aditivos.

§ 3º A aplicação do § 2º não poderá resultar em supressão ou redução de direitos e vantagens do concessionário constantes dos respectivos contratos ou escrituras públicas.

§ 4º Ressalvados os casos de regularização especial previstos nos arts. 4º, § 3º e 7º, § 7º, da Lei nº 5.803, de 2017, a regularização das glebas com característica rural inseridas em zona urbana será objeto de regulamentação complementar específica a ser expedida por ato conjunto da SEAGRI-DF, da TERRACAP e do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, em razão de seu impacto nas políticas de ordenamento territorial e de expansão e desenvolvimento urbano.

Art. 63. A TERRACAP poderá, dentre outras possibilidades previstas no art. 19, § 2º, da Lei nº 5.803, de 2017, celebrar termo de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para possibilitar o rateio direto e voluntário, por parte do interessado ou da respectiva entidade associativa, dos custos de acerto fundiário e registral e de

parcelamento rural, e da regularização rural, com ou sem a coparticipação das associações e cooperativas.

Parágrafo único. Na forma do art. 19, § 3º, da Lei nº 5.803, de 2017, se houver previsão de transferência de recursos públicos, a celebração do termo de cooperação deve ser precedida de licitação pública.

Art. 64. A SEAGRI-DF e a TERRACAP poderão também buscar aporte financeiro de bancos de fomento ou desenvolvimento econômico, inclusive internacionais, para a execução da política de regularização fundiária rural do Distrito Federal, observada a legislação pertinente.

Art. 65. A inclusão e regular permanência em campanha de renegociação de dívidas ou programa de recuperação fiscal atende ao requisito de adimplência com a TERRACAP, a SEAGRI-DF ou o Distrito Federal, conforme o caso, para o fim de regularização rural.

Parágrafo único. Na forma do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a inadimplência com a Fazenda Pública do Distrito Federal somente é impeditiva da assinatura do contrato de CDU ou da escritura pública de CDRU quando o débito já estiver inscrito em dívida ativa, e sem parcelamento.

Art. 66. Para os casos de regularização especial, as atribuições do art. 18, incisos I, II e III, da Lei nº 5.803, de 2017, serão exercidas pela TERRACAP.

Art. 67. O requerimento de regularização que tenha sido indeferido anteriormente a 4 de dezembro de 2020, exclusivamente por não comprovação do lapso temporal ou ausência de atividade rural efetiva em que a ocupação se mantém de forma perene, poderá ter revisto o seu indeferimento:

I - por requerimento do interessado protocolado até a data de que trata o art. 23 da Lei nº 5.803, de 2017; ou

II - de ofício, por interesse da Administração.

Art. 68. As sanções administrativas de que trata o art. 18, inciso XI, da Lei nº 5.803, de 2017, a serem adotadas pela SEAGRI-DF, para o monitoramento e fiscalização do uso e da ocupação das terras públicas, nos termos da legislação específica, são:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - embargo;

IV - interdição;

V - suspensão parcial ou total de atividades; e

VI - demolição.

Art. 69. A inobservância do prazo para requerimento de regularização, previsto no art. 23, caput ou § 1º, inciso I, da Lei nº 5.803, de 2017, pode ensejar a destinação do imóvel ou da gleba para cessão ou concessão de uso ou de direito real de uso, ou para uma das alternativas do art. 17 da mesma Lei, mediante decisão fundamentada da TERRACAP ou do Distrito Federal, conforme a titularidade.

Art. 70. A SEAGRI-DF poderá solicitar à TERRACAP que peticone o sobrestamento temporário de processo judicial específico, referente a área onde há processo de regularização rural instaurado, ou a extinção de processo judicial específico quando tiver havido a emissão do Certificado de Legítimo Ocupante - CLO no processo de regularização rural.

§ 1º A TERRACAP avaliará a solicitação de sobrestamento, no tocante à sua viabilidade processual, à vista do caso concreto.

§ 2º Peticionado o sobrestamento pela TERRACAP, a SEAGRI-DF deverá decidir sobre o respectivo processo de regularização rural no prazo de 6 meses, observado o disposto no art. 59 desde Decreto.

Art. 71. A TERRACAP deve iniciar, no prazo máximo de 3 meses, contado da publicação deste Decreto, campanha de renegociação de dívidas vencidas de requerentes ou beneficiários de regularização rural, com repactuação dos prazos e abatimento ou redução de multa e juros. Parágrafo único. A campanha de renegociação deve ter duração de, no mínimo, 2 meses para adesão.

Art. 72. A SEAGRI-DF e a TERRACAP manterão em seus respectivos portais a listagem das concessões ou alienações com os dados previstos no art. 29 da Lei nº 5.803, de 2017, observada a legislação aplicável.

Art. 73. As áreas concedidas pela SEAGRI-DF ou TERRACAP, em zona rural ou urbana, passam a ser monitoradas de forma contínua, por meio de sistema público distrital de monitoramento cadastral georreferenciado, utilizando recursos de sensoriamento remoto, a ser implantado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA ou pelo IBRAM no prazo de 6 meses contados deste Decreto, para acompanhamento das ações de regularização, atendimento às condicionantes, preservação da área concedida, e obediência à destinação da área em relação ao Plano de Desenvolvimento Rural e ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75. Fica revogado o Decreto nº 38.125, de 11 de abril de 2017.

Brasília, 29 de março de 2022
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.155, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00431-00007138/2022-38, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, os cargos relacionados no Anexo I.

Art. 3º Os cargos relacionados no Anexo II ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º do Decreto nº 43.155, de 29 de março de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - OUVIDORIA - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 03301432), Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 03300734) - CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Assessor Técnico, CPC-01, 01 (SIGRH 03301527) - UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Assessor Técnico, CPC-01, 01 (SIGRH 03301552) - SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Assessor, CPC-08, 01 (SIGRH B0000784), Assessor, CPC-06, 01 (SIGRH 00000922) - SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DIRETORIA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA PARA JOVENS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 03300778) - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AREAL/ÁGUAS CLARAS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 03301459) - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CEILÂNDIA NORTE - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00000786) - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 03301331).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 43.155, de 29 de março de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Assessor Técnico, CPC-01, 01 - GERÊNCIA DE CORREIÇÃO DISCIPLINAR - Assessor Técnico, CPC-01, 01 - SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Assessor, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Assessor, CPC-06, 01 - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DIRETORIA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA PARA JOVENS - Gerente, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AREAL/ÁGUAS CLARAS - Gerente, CC-08, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CEILÂNDIA NORTE - Gerente, CC-08, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Gerente, CC-08, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 113, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de fevereiro de 2022, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

1



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2022

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.093.121.998,00	28.145.130.448,00	5.216.372.958,52	18,53	5.216.372.958,52	18,53	22.928.757.489,48
RECEITAS CORRENTES	26.799.519.320,00	26.851.527.770,00	5.148.223.794,27	19,17	5.148.223.794,27	19,17	21.703.303.975,73
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.267.302.293,00	19.267.302.293,00	3.263.684.648,00	16,94	3.263.684.648,00	16,94	16.003.617.645,00
Impostos	18.774.949.662,00	18.774.949.662,00	3.182.838.629,15	16,95	3.182.838.629,15	16,95	15.592.111.032,85
Taxas	492.352.631,00	492.352.631,00	80.846.018,85	16,42	80.846.018,85	16,42	411.506.612,15
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	2.246.048.015,00	2.246.048.015,00	332.284.582,30	14,79	332.284.582,30	14,79	1.913.763.432,70
Contribuições Sociais	2.014.588.758,00	2.014.588.758,00	313.073.761,14	15,54	313.073.761,14	15,54	1.701.514.996,86
Contribuições Econômicas	1.942.295,00	1.942.295,00	277.334,81	14,28	277.334,81	14,28	1.664.960,19
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	229.516.962,00	229.516.962,00	18.933.486,35	8,25	18.933.486,35	8,25	210.583.475,65
RECEITA PATRIMONIAL	702.268.626,00	747.866.148,00	385.087.641,22	51,49	385.087.641,22	51,49	362.778.506,78
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	51.540.223,00	51.540.223,00	8.068.169,80	15,65	8.068.169,80	15,65	43.472.053,20
Valores Mobiliários	650.586.423,00	696.183.945,00	376.851.627,36	54,13	376.851.627,36	54,13	319.332.317,64
Delegação de Serv. Púb. Mediante Concessão, Perm., Autoriz. ou Licença	141.980,00	141.980,00	-	-	-	-	141.980,00
Exploração de Recursos Naturais	-	-	167.844,06	-	167.844,06	-	-167.844,06
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.063,00	5.063,00	-	-	-	-	5.063,00
RECEITA INDUSTRIAL	4.760.220,00	4.760.220,00	465.494,30	9,78	465.494,30	9,78	4.294.725,70
RECEITA DE SERVIÇOS	717.821.910,00	717.821.910,00	94.879.812,31	13,22	94.879.812,31	13,22	622.942.097,69
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	385.192.533,00	385.192.533,00	46.739.957,01	12,13	46.739.957,01	12,13	338.452.575,99
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	114.094.470,00	114.094.470,00	18.884.262,58	16,55	18.884.262,58	16,55	95.210.207,42
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	199.000.000,00	199.000.000,00	-	-	0,00	-	199.000.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	19.211.076,00	19.211.076,00	29.255.592,72	152,29	29.255.592,72	152,29	-10.044.516,72
Outros Serviços	323.831,00	323.831,00	-	-	0,00	-	323.831,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.874.819.790,00	2.881.230.718,00	927.484.612,20	32,19	927.484.612,20	32,19	1.953.746.105,80
Transferências da União e de suas Entidades	2.843.509.846,00	2.849.920.774,00	557.247.176,36	19,55	557.247.176,36	19,55	2.292.673.597,64
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	10.400.000,00	10.400.000,00	2.436.200,78	23,43	2.436.200,78	23,43	7.963.799,22
Transferências de Instituições Privadas	14.522.361,00	14.522.361,00	1.658.370,96	11,42	1.658.370,96	11,42	12.863.990,04
Transferências de Outras Instituições Públicas	-1,00	-1,00	365.213.058,62	-	365.213.058,62	-	-365.213.059,62
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
Demais Transferências Correntes	6.387.584,00	6.387.584,00	929.805,48	14,56	929.805,48	14,56	5.457.778,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	986.493.403,00	986.493.403,00	144.337.003,94	14,63	144.337.003,94	14,63	842.156.399,06
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	327.540.948,00	327.540.948,00	43.298.208,96	13,22	43.298.208,96	13,22	284.242.739,04
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	71.725.883,00	71.725.883,00	7.280.651,49	10,15	7.280.651,49	10,15	64.445.231,51
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	587.226.572,00	587.226.572,00	93.758.143,49	15,97	93.758.143,49	15,97	493.468.428,51
RECEITAS DE CAPITAL	1.293.602.678,00	1.293.602.678,00	68.149.164,25	5,27	68.149.164,25	5,27	1.225.453.513,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	707.110.000,00	707.110.000,00	20.202.743,31	2,86	20.202.743,31	2,86	686.907.256,69
Operações de Crédito - Mercado Interno	573.415.000,00	573.415.000,00	20.202.743,31	3,52	20.202.743,31	3,52	553.212.256,69
Operações de Crédito - Mercado Externo	133.695.000,00	133.695.000,00	-	-	0,00	-	133.695.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	19.440.444,00	19.440.444,00	2.202.314,02	11,33	2.202.314,02	11,33	17.238.129,98
Alienação de Bens Móveis	10.149.063,00	10.149.063,00	757.064,07	7,46	757.064,07	7,46	9.391.998,93
Alienação de Bens Imóveis	9.291.381,00	9.291.381,00	1.445.249,95	15,55	1.445.249,95	15,55	7.846.131,05
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	17.079.706,00	17.079.706,00	1.331.828,91	7,80	1.331.828,91	7,80	15.747.877,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	549.972.528,00	549.972.528,00	44.412.278,01	8,08	44.412.278,01	8,08	505.560.249,99
Transferências da União e de suas Entidades	343.630.914,00	343.630.914,00	44.412.278,01	12,92	44.412.278,01	12,92	299.218.635,99
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	206.341.614,00	206.341.614,00	-	-	-	-	206.341.614,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.930.336.650,00	2.930.336.650,00	417.412.330,77	14,24	417.412.330,77	14,24	2.512.924.319,23
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.023.458.648,00	31.075.467.098,00	5.633.785.289,29	18,13	5.633.785.289,29	18,13	25.441.681.808,71
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III+ IV)	31.023.458.648,00	31.075.467.098,00	5.633.785.289,29	18,13	5.633.785.289,29	18,13	25.441.681.808,71
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	37.805.800,00	174.631.728,00			137.153,06		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	37.805.800,00	37.805.800,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	136.825.928,00			137.153,06		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		
	(d)	(e)		(f)	g = (e - f)		h	i = (e - h)	j
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAM.) (VI)	29.228.338.889,64	29.914.625.487,44	5.696.371.596,52	5.696.371.596,52	24.218.253.890,92	3.251.102.080,49	3.251.102.080,49	26.663.523.406,95	2.415.148.008,38
DESPESAS CORRENTES	25.793.116.670,64	25.624.237.118,46	5.128.623.363,14	5.128.623.363,14	20.495.613.755,32	3.149.930.638,53	3.149.930.638,53	22.474.306.479,93	2.314.728.496,94
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.911.074.681,89	15.947.238.276,78	2.377.484.287,88	2.377.484.287,88	13.569.753.988,90	2.157.624.988,21	2.157.624.988,21	13.789.613.288,57	1.377.064.594,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	242.168.596,00	242.168.596,00	170.092.000,00	170.092.000,00	72.076.596,00	49.504.167,07	49.504.167,07	192.664.428,93	49.504.167,07
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.639.873.392,75	9.434.830.245,68	2.581.047.075,26	2.581.047.075,26	6.853.783.170,42	942.801.483,25	942.801.483,25	8.492.028.762,43	888.159.735,79
DESPESAS DE CAPITAL	2.707.352.062,00	3.674.716.947,98	567.748.233,38	567.748.233,38	3.106.968.714,60	101.171.441,96	101.171.441,96	3.573.545.506,02	100.419.511,44
INVESTIMENTOS	2.036.537.834,00	2.856.995.119,98	263.050.476,63	263.050.476,63	2.593.944.643,35	27.764.493,43	27.764.493,43	2.829.230.626,55	27.084.877,95
INVERSÕES FINANCEIRAS	41.607.500,00	188.515.100,00	70.068,00	70.068,00	188.445.032,00	70.068,00	70.068,00	188.445.032,00	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	629.206.728,00	629.206.728,00	304.627.688,75	304.627.688,75	324.579.039,25	73.336.880,53	73.336.880,53	555.869.847,47	73.334.633,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	727.870.157,00	615.671.421,00	-	-	615.671.421,00	-	-	615.671.421,00	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	1.795.119.758,36	2.044.992.485,36	527.726.775,62	527.726.775,62	1.517.265.709,74	423.349.917,70	423.349.917,70	1.621.642.567,66	241.414.555,87
TOTAL DE DESPESA (VIII) = (VI + VII)	31.023.458.648,00	31.959.617.972,80	6.224.098.372,14	6.224.098.372,14	25.735.519.600,66	3.674.451.998,19	3.674.451.998,19	28.285.165.974,61	2.656.562.564,25
SUPERÁVIT (IX)							1.959.333.291,10		

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / Secretaria de Estado de Economia do DF

NOTA: As Receitas estão informadas nesse Balanço Orçamentário pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações e deduções para o FUNDEB, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN 12ª Edição, item 03.01.01.01

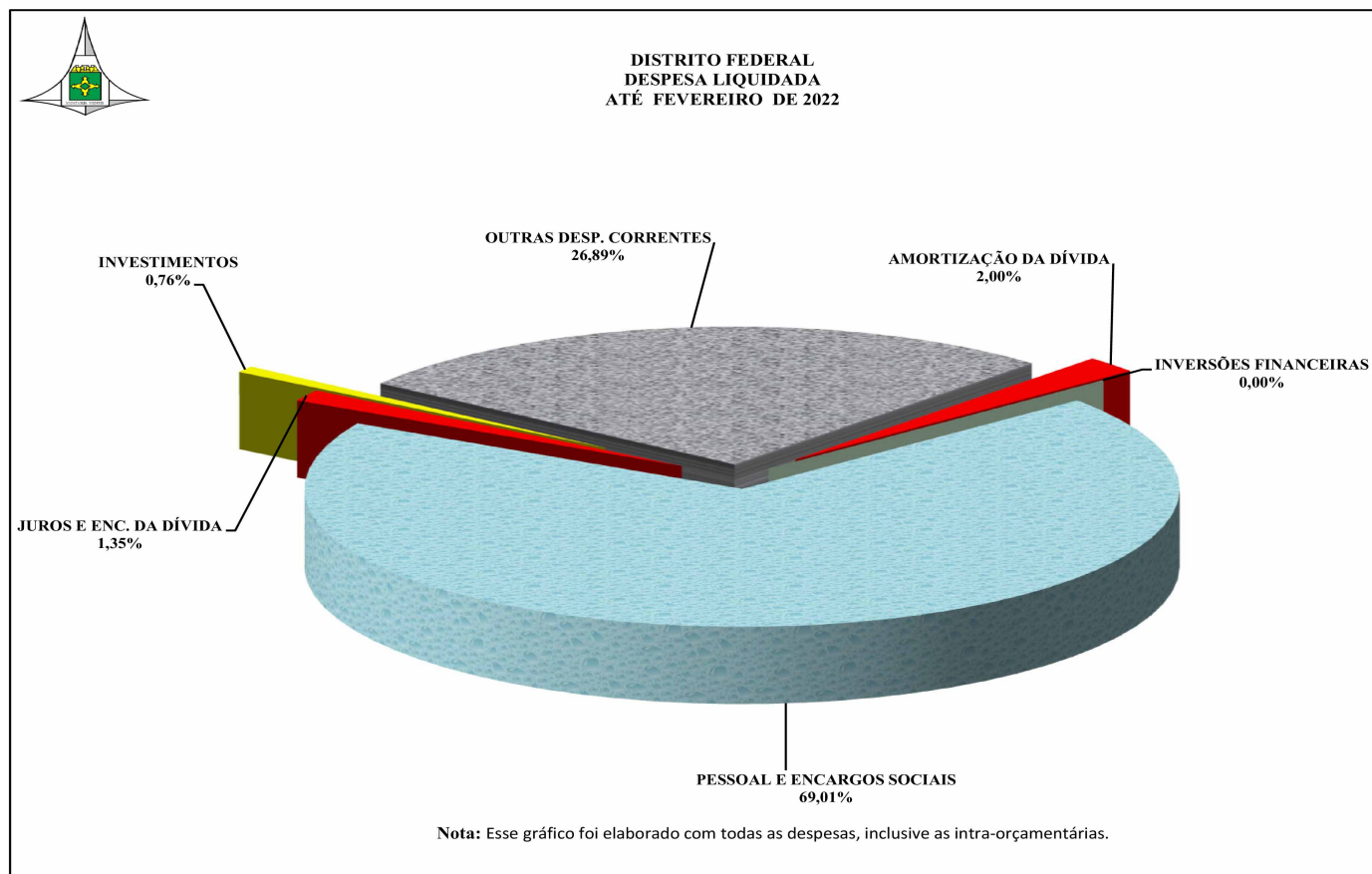
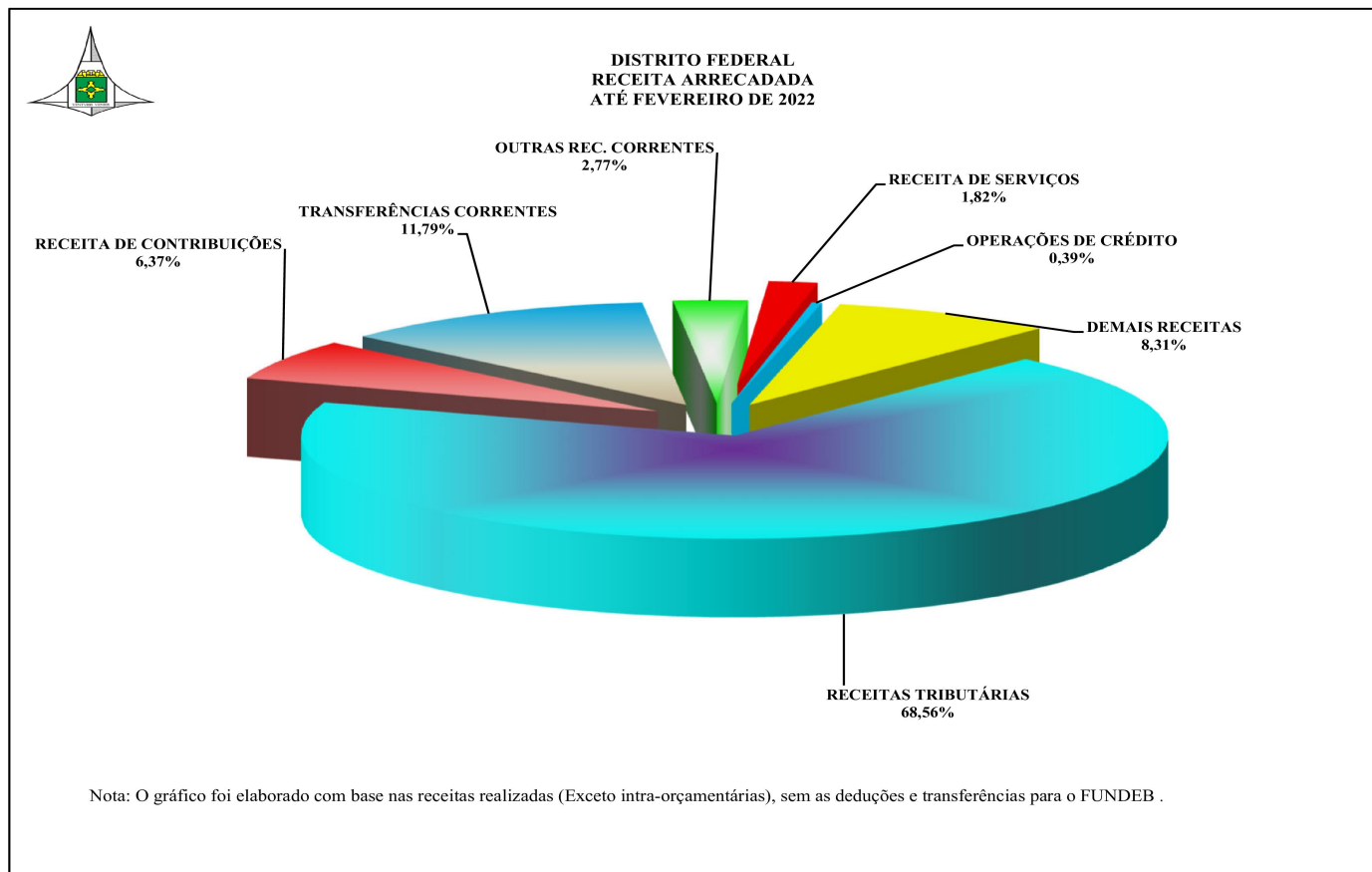
Responsável Técnico : Helvio Ferreira
Auditor de Controle Interno
Subsecretário de Contabilidade / SEEC - CRC-DF/6.659

TABELA DAS RECEITAS E DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			NO BIMESTRE		%	ATÉ O BIMESTRE (C)	
		(a)	(b/a)	(c/a)	(a-c)		
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS:							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.930.336.650,00	2.930.336.650,00	417.412.330,77	14,24	417.412.330,77	14,24	2.512.924.319,23
RECEITAS CORRENTES	2.930.336.650,00	2.930.336.650,00	417.412.330,77	14,24	417.412.330,77	14,24	2.512.924.319,23
IMPOSTOS, TAXAS	-	-	157.140,78	-	157.140,78	-	-157.140,78
Impostos	-	-	27.032,29	-	27.032,29	-	-27.032,29
Taxas	-	-	130.108,49	-	130.108,49	-	-130.108,49
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	2.601.568.138,00	2.601.568.138,00	363.709.587,28	13,98	363.709.587,28	13,98	2.237.858.550,72
Contribuições Sociais	2.601.568.138,00	2.601.568.138,00	363.709.587,28	13,98	363.709.587,28	13,98	2.237.858.550,72
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Contrib. para o Custeio do Serv. de IP	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	310.381.152,00	310.381.152,00	53.035.475,40	17,09	53.035.475,40	17,09	257.345.676,60
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	41.641.385,00	41.641.385,00	8.618.141,95	20,70	8.618.141,95	20,70	33.023.243,05
Serv. e Ativ. Ref. à Naveg. e ao Transp	18.739.767,00	18.739.767,00	3.151.794,62	16,82	3.151.794,62	16,82	15.587.972,38
Servicosde Atividades Referentes à Saúde	250.000.000,00	250.000.000,00	41.265.538,83	16,51	41.265.538,83	16,51	208.734.461,17
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.000.000,00	18.000.000,00	450.444,35	2,50	450.444,35	2,50	17.549.555,65
Transf. da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transf. dos Estados e do DF	-	-	-	-	-	0,00	0,00
Transferências Correntes Intra Orçamentárias	18.000.000,00	18.000.000,00	450.444,35	2,50	450.444,35	2,50	17.549.555,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	387.360,00	387.360,00	59.682,96	15,41	59.682,96	15,41	327.677,04
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	387.360,00	387.360,00	59.682,96	15,41	59.682,96	15,41	327.677,04
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		
	(d)	(e)	(f)	g = (e - f)	h	i = (e - h)	j		
DESPESAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.795.119.758,36	2.044.992.485,36	527.726.775,62	527.726.775,62	1.517.265.709,74	423.349.917,70	423.349.917,70	1.621.642.567,66	241.414.555,87
DESPESAS CORRENTES	1.791.443.963,36	2.041.316.690,36	527.726.775,62	527.726.775,62	1.513.589.914,74	423.349.917,70	423.349.917,70	1.617.966.772,66	241.414.555,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.582.210.730,11	1.582.364.563,11	455.496.042,18	455.496.042,18	1.126.868.520,93	378.154.005,51	378.154.005,51	1.204.210.557,60	196.220.705,92
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	209.233.233,25	458.952.127,25	72.230.733,44	72.230.733,44	386.721.393,81	45.195.912,19	45.195.912,19	413.756.215,06	45.193.849,95
DESPESAS DE CAPITAL	3.675.795,00	3.675.795,00	-	-	3.675.795,00	-	-	3.675.795,00	-
INVESTIMENTOS	3.675.795,00	3.675.795,00	-	-	3.675.795,00	-	-	3.675.795,00	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / Secretaria de Estado de Economia do DF





RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2022

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA a	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a - d)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE b	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE d	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	29.228.338.889,64	29.914.625.487,44	5.696.371.596,52	5.696.371.596,52	91,52	24.218.253.890,92	3.251.102.080,49	3.251.102.080,49	88,48	26.663.523.406,95
LEGISLATIVA	907.048.126,00	907.048.126,00	194.229.156,02	194.229.156,02	3,12	712.818.969,98	110.090.211,47	110.090.211,47	3,00	796.957.914,53
AÇÃO LEGISLATIVA	54.096.000,00	54.096.000,00	10.232.120,58	10.232.120,58	0,16	43.863.879,42	45.102,97	45.102,97	0,00	54.050.897,03
CONTROLE EXTERNO	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	811.798.217,00	811.798.217,00	171.790.878,81	171.790.878,81	2,76	640.007.338,19	108.589.638,64	108.589.638,64	2,96	703.208.578,36
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	36.635.579,00	36.635.579,00	11.880.650,15	11.880.650,15	0,19	24.754.928,85	1.430.453,53	1.430.453,53	0,04	35.205.125,47
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.555.830,00	2.555.830,00	172.485,48	172.485,48	0,00	2.383.344,52	25.016,33	25.016,33	0,00	2.530.813,67
COMUNICAÇÃO SOCIAL	388.500,00	388.500,00	153.021,00	153.021,00	0,00	235.479,00	0,00	0,00	0,00	388.500,00
DIFUSÃO CULTURAL	374.000,00	374.000,00	0,00	0,00	0,00	374.000,00	0,00	0,00	0,00	374.000,00
JUDICIÁRIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
AÇÃO JUDICIÁRIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	368.205.799,00	379.263.946,00	81.139.466,22	81.139.466,22	1,30	298.124.479,78	50.192.173,55	50.192.173,55	1,37	329.071.772,45
AÇÃO JUDICIÁRIA	12.227.527,00	12.227.527,00	7.989.950,00	7.989.950,00	0,13	4.237.577,00	509.639,69	509.639,69	0,01	11.717.887,31
ADMINISTRAÇÃO GERAL	332.618.272,00	343.676.419,00	69.733.838,83	69.733.838,83	1,12	273.942.580,17	49.446.315,12	49.446.315,12	1,35	294.230.103,88
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	14.860.000,00	14.860.000,00	2.180.937,89	2.180.937,89	0,04	12.679.062,11	52.517,39	52.517,39	0,00	14.807.482,61
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.400.000,00	4.400.000,00	1.234.739,50	1.234.739,50	0,02	3.165.260,50	183.701,35	183.701,35	0,00	4.216.298,65
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.100.000,00	4.100.000,00	0,00	0,00	0,00	4.100.000,00	0,00	0,00	0,00	4.100.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.725.761.884,16	2.607.548.720,96	451.474.459,01	451.474.459,01	7,25	2.156.074.261,95	290.426.965,88	290.426.965,88	7,90	2.317.121.755,08
AÇÃO JUDICIÁRIA	1.170.000,00	1.170.000,00	68.543,56	68.543,56	0,00	1.101.456,44	68.543,56	68.543,56	0,00	1.101.456,44
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.268.523.686,26	2.015.356.905,06	390.360.119,86	390.360.119,86	6,27	1.624.996.785,20	277.392.650,58	277.392.650,58	7,55	1.737.964.254,48
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
CONTROLE INTERNO	16.823.434,00	16.823.434,00	0,00	0,00	0,00	16.823.434,00	0,00	0,00	0,00	16.823.434,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	136.142.563,00	124.521.322,00	31.655.728,50	31.655.728,50	0,51	92.865.593,50	2.938.295,30	2.938.295,30	0,08	121.583.026,70
ORDENAMENTO TERRITORIAL	62.018,00	62.018,00	0,00	0,00	0,00	62.018,00	0,00	0,00	0,00	62.018,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	13.854.506,00	13.854.346,00	1.538.743,48	1.538.743,48	0,02	12.315.602,52	237.619,85	237.619,85	0,01	13.616.726,15
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	124.260.743,90	124.260.583,90	15.343.438,93	15.343.438,93	0,25	108.917.144,97	9.728.456,73	9.728.456,73	0,26	114.532.127,17
COMUNICAÇÃO SOCIAL	89.415.630,00	88.908.209,00	12.240.586,91	12.240.586,91	0,20	76.667.622,09	49.560,56	49.560,56	0,00	88.858.648,44
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	20.007.500,00	20.007.500,00	0,00	0,00	0,00	20.007.500,00	0,00	0,00	0,00	20.007.500,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	645.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.950.500,00	2.725.500,00	256.258,47	256.258,47	0,00	2.469.241,53	800,00	800,00	0,00	2.724.700,00
SERVIÇOS URBANOS	22.625.852,00	22.625.852,00	0,00	0,00	0,00	22.625.852,00	0,00	0,00	0,00	22.625.852,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	10.534.927,00	10.534.927,00	0,00	0,00	0,00	10.534.927,00	0,00	0,00	0,00	10.534.927,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	17.384.130,00	164.291.730,00	0,00	0,00	0,00	164.291.730,00	0,00	0,00	0,00	164.291.730,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.086.394,00	2.086.394,00	11.039,30	11.039,30	0,00	2.075.354,70	11.039,30	11.039,30	0,00	2.075.354,70
SEGURANÇA PÚBLICA	994.655.473,00	1.111.526.817,00	228.165.755,23	228.165.755,23	3,67	883.361.061,77	109.842.999,45	109.842.999,45	2,99	1.001.683.817,55
ADMINISTRAÇÃO GERAL	625.412.571,00	624.910.171,00	121.625.839,27	121.625.839,27	1,95	503.284.331,73	95.796.467,32	95.796.467,32	2,61	529.113.703,68
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	24.920.946,00	24.920.946,00	7.226.401,52	7.226.401,52	0,12	17.694.544,48	204.925,41	204.925,41	0,01	24.716.020,59
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.543.844,00	33.242.580,00	184.500,14	184.500,14	0,00	33.058.079,86	154.150,13	154.150,13	0,00	33.088.429,87
COMUNICAÇÃO SOCIAL	17.270.000,00	17.170.000,00	17.070.000,00	17.070.000,00	0,27	100.000,00	22.750,00	22.750,00	0,00	17.147.250,00
POLICIAMENTO	133.127.672,00	221.902.680,00	37.342.929,17	37.342.929,17	0,60	184.559.750,83	809.229,99	809.229,99	0,02	221.093.450,01
DEFESA CIVIL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	63.875.313,00	63.755.313,00	16.596.158,72	16.596.158,72	0,27	47.159.154,28	4.074.362,34	4.074.362,34	0,11	59.680.950,66
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	40.960.001,00	41.080.001,00	16.183.839,75	16.183.839,75	0,26	24.896.161,25	5.182.722,57	5.182.722,57	0,14	35.897.278,43
SERVIÇOS URBANOS	44.895.522,00	42.895.522,00	8.896.762,55	8.896.762,55	0,14	33.998.759,45	559.067,58	559.067,58	0,02	42.336.454,42
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	41.549.604,00	41.549.604,00	3.039.324,11	3.039.324,11	0,05	38.510.279,89	3.039.324,11	3.039.324,11	0,08	38.510.279,89

ASSISTÊNCIA SOCIAL	637.138.103,00	659.710.149,00	158.638.397,79	158.638.397,79	2,55	501.071.751,21	90.484.778,88	90.484.778,88	2,46	569.225.370,12
ADMINISTRAÇÃO GERAL	169.432.852,00	169.432.852,00	30.657.933,93	30.657.933,93	0,49	138.774.918,07	27.627.953,54	27.627.953,54	0,75	141.804.898,46
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.545.000,00	2.545.000,00	95.759,28	95.759,28	0,00	2.449.240,72	0,00	0,00	0,00	2.545.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	415.000,00	415.000,00	0,00	0,00	0,00	415.000,00	0,00	0,00	0,00	415.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	20.000,00	1.598.526,00	0,00	0,00	0,00	1.598.526,00	0,00	0,00	0,00	1.598.526,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	25.821.410,00	32.826.535,00	17.902.638,61	17.902.638,61	0,29	14.923.896,39	5.267.305,67	5.267.305,67	0,14	27.559.229,33
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	274.785.375,00	288.773.770,00	49.798.481,58	49.798.481,58	0,80	238.975.288,42	33.186.417,79	33.186.417,79	0,90	255.587.352,21
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	164.118.466,00	164.118.466,00	60.183.584,39	60.183.584,39	0,97	103.934.881,61	24.403.101,88	24.403.101,88	0,66	139.715.364,12
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.079.285.146,00	5.079.281.946,00	729.127.206,80	729.127.206,80	11,71	4.350.154.739,20	696.412.438,73	696.412.438,73	18,95	4.382.869.507,27
ADMINISTRAÇÃO GERAL	25.991.028,00	25.989.428,00	6.806.186,99	6.806.186,99	0,11	19.183.241,01	3.089.557,29	3.089.557,29	0,08	22.899.870,71
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	5.053.284.118,00	5.053.282.518,00	722.321.019,81	722.321.019,81	11,61	4.330.961.498,19	693.322.881,44	693.322.881,44	18,87	4.359.959.636,56
SAÚDE	3.903.674.371,00	3.934.671.050,00	560.370.429,46	560.370.429,46	9,00	3.374.300.620,54	377.308.095,23	377.308.095,23	10,27	3.557.362.954,77
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.341.646.225,00	1.430.464.654,00	107.567.736,68	107.567.736,68	1,73	1.322.896.917,32	95.042.505,35	95.042.505,35	2,59	1.335.422.148,65
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	16.515.998,00	18.979.103,00	762.472,02	762.472,02	0,01	18.216.630,98	5.676,54	5.676,54	0,00	18.973.426,46
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	731.916,00	731.916,00	0,00	0,00	0,00	731.916,00	0,00	0,00	0,00	731.916,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	190.075.906,00	190.073.506,00	10.731.970,99	10.731.970,99	0,17	179.341.535,01	1.000.320,51	1.000.320,51	0,03	189.073.185,49
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.852.513.692,00	1.788.696.742,00	390.750.149,07	390.750.149,07	6,28	1.397.946.592,93	274.764.989,96	274.764.989,96	7,48	1.513.931.752,04
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	242.139.618,00	233.139.618,00	29.838.025,96	29.838.025,96	0,48	203.301.592,04	1.148.117,68	1.148.117,68	0,03	231.991.500,32
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11.904.653,00	9.885.594,00	205.788,62	205.788,62	0,00	9.679.805,38	0,00	0,00	0,00	9.885.594,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	66.858.122,00	66.411.676,00	1.535.612,62	1.535.612,62	0,02	64.876.063,38	151.005,56	151.005,56	0,00	66.260.670,44
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	151.698.467,00	146.698.467,00	13.787.869,11	13.787.869,11	0,22	132.910.597,89	47.985,00	47.985,00	0,00	146.650.482,00
ENSINO SUPERIOR	25.291.901,00	45.291.901,00	5.190.804,39	5.190.804,39	0,08	40.101.096,61	5.147.494,63	5.147.494,63	0,14	40.144.406,37
INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.296.873,00	4.296.873,00	0,00	0,00	0,00	4.296.873,00	0,00	0,00	0,00	4.296.873,00
TRABALHO	164.522.182,00	165.987.032,00	24.866.303,76	24.866.303,76	0,40	141.120.728,24	9.210.301,63	9.210.301,63	0,25	156.776.730,37
ADMINISTRAÇÃO GERAL	23.817.165,00	23.817.165,00	4.136.763,28	4.136.763,28	0,07	19.680.401,72	3.479.241,79	3.479.241,79	0,09	20.337.923,21
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.800.150,00	2.800.150,00	360.000,00	360.000,00	0,01	2.440.150,00	41.029,72	41.029,72	0,00	2.759.120,28
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.650.000,00	1.650.000,00	0,00	0,00	0,00	1.650.000,00	0,00	0,00	0,00	1.650.000,00
EMPREGABILIDADE	118.618.696,00	120.083.546,00	20.369.540,48	20.369.540,48	0,33	99.714.005,52	5.690.030,12	5.690.030,12	0,15	114.393.515,88
FOMENTO AO TRABALHO	17.546.171,00	17.546.171,00	0,00	0,00	0,00	17.546.171,00	0,00	0,00	0,00	17.546.171,00
EDUCAÇÃO	4.961.261.902,24	5.015.134.421,24	1.178.305.895,56	1.178.305.895,56	18,93	3.836.828.525,68	652.224.893,86	652.224.893,86	17,75	4.362.909.527,38
ADMINISTRAÇÃO GERAL	332.875.879,07	310.413.959,07	57.377.102,73	57.377.102,73	0,92	253.036.856,34	32.303.700,36	32.303.700,36	0,88	278.110.258,71
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10.333.270,11	10.335.990,11	103.301,16	103.301,16	0,00	10.232.688,95	12.026,50	12.026,50	0,00	10.323.963,61
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	2.763.786.408,25	2.728.898.605,25	639.476.776,82	639.476.776,82	10,27	2.089.421.828,43	396.567.474,18	396.567.474,18	10,79	2.332.331.131,07
ENSINO MÉDIO	752.184.350,08	752.249.009,08	168.011.275,67	168.011.275,67	2,70	584.237.733,41	96.311.164,67	96.311.164,67	2,62	655.937.844,41
ENSINO PROFISSIONAL	28.050.825,96	28.037.865,96	3.930.149,11	3.930.149,11	0,06	24.107.716,85	801.561,83	801.561,83	0,02	27.236.304,13
ENSINO SUPERIOR	30.584.727,00	27.978.127,00	1.901.002,02	1.901.002,02	0,03	26.077.124,98	1.007.936,57	1.007.936,57	0,03	26.970.190,43
EDUCAÇÃO INFANTIL	725.636.111,43	752.834.617,43	221.883.546,08	221.883.546,08	3,56	530.951.071,35	92.385.233,28	92.385.233,28	2,51	660.449.384,15
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	105.010.042,11	104.989.162,11	16.307.361,25	16.307.361,25	0,26	88.681.800,86	8.288.632,24	8.288.632,24	0,23	96.700.529,87
EDUCAÇÃO ESPECIAL	158.805.640,13	158.791.000,13	32.190.179,28	32.190.179,28	0,52	126.600.820,85	24.166.556,51	24.166.556,51	0,66	134.624.443,62
EDUCAÇÃO BÁSICA	53.994.648,10	140.606.085,10	37.125.201,44	37.125.201,44	0,60	103.480.883,66	380.607,72	380.607,72	0,01	140.225.477,38
CULTURA	237.751.242,00	301.343.786,00	25.226.159,14	25.226.159,14	0,41	276.117.626,86	11.557.221,12	11.557.221,12	0,31	289.786.564,88
ADMINISTRAÇÃO GERAL	71.398.040,00	72.037.812,00	11.708.027,33	11.708.027,33	0,19	60.329.784,67	9.528.338,34	9.528.338,34	0,26	62.509.473,66
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	869.552,00	4.923.552,00	2.369.541,00	2.369.541,00	0,04	2.554.011,00	0,00	0,00	0,00	4.923.552,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	755.000,00	4.385.000,00	0,00	0,00	0,00	4.385.000,00	0,00	0,00	0,00	4.385.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	151.740.798,00	207.009.570,00	8.474.626,25	8.474.626,25	0,14	198.534.943,75	1.991.010,76	1.991.010,76	0,05	205.018.559,24
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	9.986.852,00	9.986.852,00	2.673.964,56	2.673.964,56	0,04	7.312.887,44	37.872,02	37.872,02	0,00	9.948.979,98
CONTROLE AMBIENTAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
COMERCIALIZAÇÃO	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	207.535.538,00	260.799.191,00	52.074.795,87	52.074.795,87	0,84	208.724.395,13	11.988.820,79	11.988.820,79	0,33	248.810.370,21
ADMINISTRAÇÃO GERAL	57.548.744,00	59.375.444,00	14.210.266,11	14.210.266,11	0,23	45.165.177,89	6.382.519,85	6.382.519,85	0,17	52.992.924,15
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.055.000,00	5.228.300,00	304.000,00	304.000,00	0,00	4.924.300,00	0,00	0,00	0,00	5.228.300,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	51.000,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	101.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	1.280.000,00	1.280.000,00	0,00	0,00	0,00	1.280.000,00	0,00	0,00	0,00	1.280.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	101.263.008,00	149.323.231,00	27.360.082,82	27.360.082,82	0,44	121.963.148,18	1.291.773,14	1.291.773,14	0,04	148.031.457,86

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.560.000,00	1.860.000,00	350.000,00	350.000,00	0,01	1.510.000,00	2.088,81	2.088,81	0,00	1.857.911,19
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	21.115.654,00	21.115.654,00	8.704.526,41	8.704.526,41	0,14	12.411.127,59	3.845.285,80	3.845.285,80	0,10	17.270.368,20
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	19.582.132,00	22.435.562,00	1.145.920,53	1.145.920,53	0,02	21.289.641,47	467.153,19	467.153,19	0,01	21.968.408,81
URBANISMO	2.240.036.747,73	2.428.550.190,73	355.958.176,85	355.958.176,85	5,72	2.072.592.013,88	157.649.336,66	157.649.336,66	4,29	2.270.900.854,07
ADMINISTRAÇÃO GERAL	514.022.730,00	525.108.121,00	74.703.050,22	74.703.050,22	1,20	450.405.070,78	60.852.949,61	60.852.949,61	1,66	464.255.171,39
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.571.101,00	8.580.580,00	1.795.683,52	1.795.683,52	0,03	6.784.896,48	156.812,80	156.812,80	0,00	8.423.767,20
ORDENAMENTO TERRITORIAL	2.750.000,00	2.750.000,00	302.817,71	302.817,71	0,00	2.447.182,29	27.183,00	27.183,00	0,00	2.722.817,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.282,00	5.282,00	0,00	0,00	0,00	5.282,00	0,00	0,00	0,00	5.282,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	4.500.000,00	4.500.000,00	0,00	0,00	0,00	4.500.000,00	0,00	0,00	0,00	4.500.000,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	16.366.250,00	16.366.250,00	0,00	0,00	0,00	16.366.250,00	0,00	0,00	0,00	16.366.250,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	613.929.220,00	717.530.960,00	47.112.608,90	47.112.608,90	0,76	670.418.351,10	3.530.462,50	3.530.462,50	0,10	714.000.497,50
SERVIÇOS URBANOS	638.684.883,73	616.183.923,73	113.170.666,35	113.170.666,35	1,82	503.013.257,38	56.284.572,06	56.284.572,06	1,53	559.899.351,67
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
ENERGIA ELÉTRICA	183.368.751,00	183.368.591,00	59.000.000,00	59.000.000,00	0,95	124.368.591,00	21.015.466,31	21.015.466,31	0,57	162.353.124,69
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	252.812.312,00	344.130.265,00	59.272.857,02	59.272.857,02	0,95	284.857.407,98	15.781.890,38	15.781.890,38	0,43	328.348.574,62
DESPORTO COMUNITÁRIO	8.944.218,00	8.944.218,00	600.493,13	600.493,13	0,01	8.343.724,87	0,00	0,00	0,00	8.944.218,00
HABITAÇÃO	70.346.442,00	93.365.536,00	5.613.571,76	5.613.571,76	0,09	87.751.964,24	3.526.300,61	3.526.300,61	0,10	89.839.235,39
ADMINISTRAÇÃO GERAL	28.229.993,00	28.229.993,00	5.259.286,98	5.259.286,98	0,08	22.970.706,02	3.376.393,73	3.376.393,73	0,09	24.853.599,27
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	826.829,00	826.829,00	230.000,00	230.000,00	0,00	596.829,00	149.510,40	149.510,40	0,00	677.318,60
COMUNICAÇÃO SOCIAL	20.000,00	20.000,00	8.000,00	8.000,00	0,00	12.000,00	396,48	396,48	0,00	19.603,52
ORDENAMENTO TERRITORIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	41.269.620,00	64.288.714,00	116.284,78	116.284,78	0,00	64.172.429,22	0,00	0,00	0,00	64.288.714,00
SANEAMENTO	22.112.596,00	22.032.596,00	3.937.211,95	3.937.211,95	0,06	18.095.384,05	2.121.266,11	2.121.266,11	0,06	19.911.329,89
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.800.000,00	1.720.000,00	457.043,08	457.043,08	0,01	1.262.956,92	15.469,00	15.469,00	0,00	1.704.531,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	20.309.596,00	20.309.596,00	3.480.168,87	3.480.168,87	0,06	16.829.427,13	2.105.797,11	2.105.797,11	0,06	18.203.798,89
ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	153.916.219,00	159.029.107,00	34.343.690,73	34.343.690,73	0,55	124.685.416,27	18.194.549,48	18.194.549,48	0,50	140.834.557,52
ADMINISTRAÇÃO GERAL	123.469.678,00	122.969.678,00	30.183.572,50	30.183.572,50	0,48	92.786.105,50	17.961.416,93	17.961.416,93	0,49	105.008.261,07
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.895.700,00	5.675.748,00	160.624,45	160.624,45	0,00	5.515.123,55	200,82	200,82	0,00	5.675.547,18
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	38.223,00	38.223,00	0,00	0,00	0,00	38.223,00	0,00	0,00	0,00	38.223,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	655.000,00	1.155.000,00	0,00	0,00	0,00	1.155.000,00	0,00	0,00	0,00	1.155.000,00
SERVIÇOS URBANOS	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	13.365.746,00	13.365.746,00	2.918.243,39	2.918.243,39	0,05	10.447.502,61	183.132,10	183.132,10	0,00	13.182.613,90
CONTROLE AMBIENTAL	11.989.282,00	12.440.982,00	840.410,99	840.410,99	0,01	11.600.551,01	45.198,83	45.198,83	0,00	12.395.763,17
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECURSOS HÍDRICOS	2.196.590,00	3.077.750,00	240.839,40	240.839,40	0,00	2.836.910,60	4.600,80	4.600,80	0,00	3.073.149,20
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	135.918.293,00	141.689.685,00	7.631.274,91	7.631.274,91	0,12	134.058.410,09	2.004.969,03	2.004.969,03	0,05	139.684.715,97
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.328.839,00	11.328.839,00	2.401.548,85	2.401.548,85	0,04	8.927.290,15	940.147,17	940.147,17	0,03	10.388.891,83
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.250.000,00	3.250.000,00	1.768.046,45	1.768.046,45	0,03	1.481.953,55	1.350,00	1.350,00	0,00	3.248.650,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	500.000,00	500.000,00	224.802,70	224.802,70	0,00	275.197,30	13.409,66	13.409,66	0,00	486.590,34
COMUNICAÇÃO SOCIAL	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
ENSINO SUPERIOR	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.700.000,00	2.700.000,00	0,00	0,00	0,00	2.700.000,00	0,00	0,00	0,00	2.700.000,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	89.340.912,00	89.340.912,00	2.119.671,50	2.119.671,50	0,03	87.221.240,50	900.002,00	900.002,00	0,02	88.440.910,00
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	27.898.542,00	33.669.934,00	1.117.205,41	1.117.205,41	0,02	32.552.728,59	150.060,20	150.060,20	0,00	33.519.873,80
AGRICULTURA	178.247.178,00	213.179.720,00	30.018.884,29	30.018.884,29	0,48	183.160.835,71	27.288.685,71	27.288.685,71	0,74	185.891.034,29
ADMINISTRAÇÃO GERAL	156.282.816,00	156.277.075,00	29.323.992,56	29.323.992,56	0,47	126.953.082,44	26.890.724,07	26.890.724,07	0,73	129.386.350,93
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.530.693,00	1.530.693,00	115.720,33	115.720,33	0,00	1.414.972,67	25.222,24	25.222,24	0,00	1.505.470,76
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	59.187,00	59.187,00	2.000,00	2.000,00	0,00	57.187,00	0,00	0,00	0,00	59.187,00
ATENÇÃO BÁSICA	77.812,00	77.812,00	0,00	0,00	0,00	77.812,00	0,00	0,00	0,00	77.812,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	336.468,00	906.468,00	83.688,25	83.688,25	0,00	822.779,75	55.013,25	55.013,25	0,00	851.454,75
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	530.000,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	530.000,00
RELAÇÕES DE TRABALHO	17.472,00	17.472,00	0,00	0,00	0,00	17.472,00	0,00	0,00	0,00	17.472,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	80.329,00	80.329,00	0,00	0,00	0,00	80.329,00	0,00	0,00	0,00	80.329,00

SANEAMENTO BÁSICO RURAL	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
CONTROLE AMBIENTAL	71.723,00	963.123,00	0,00	0,00	0,00	963.123,00	0,00	0,00	0,00	963.123,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	82.779,00	1.729.018,00	0,00	0,00	0,00	1.729.018,00	0,00	0,00	0,00	1.729.018,00
ABASTECIMENTO	5.753.672,00	19.193.156,00	180.001,59	180.001,59	0,00	19.013.154,41	160.001,59	160.001,59	0,00	19.033.154,41
EXTENSÃO RURAL	8.969.915,00	27.361.075,00	0,00	0,00	0,00	27.361.075,00	0,00	0,00	0,00	27.361.075,00
Promoção da Produção Agropecuária	110.184,00	110.184,00	1.053,00	1.053,00	0,00	109.131,00	136,00	136,00	0,00	110.048,00
COLONIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
COMERCIALIZAÇÃO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	2.813.600,00	2.813.600,00	265.440,00	265.440,00	0,00	2.548.160,00	110.600,00	110.600,00	0,00	2.703.000,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.125.528,00	1.125.528,00	46.988,56	46.988,56	0,00	1.078.539,44	46.988,56	46.988,56	0,00	1.078.539,44
INDÚSTRIA	57.880.648,00	57.880.648,00	0,00	0,00	0,00	57.880.648,00	0,00	0,00	0,00	57.880.648,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	57.880.648,00	57.880.648,00	0,00	0,00	0,00	57.880.648,00	0,00	0,00	0,00	57.880.648,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	55.516.247,00	55.516.247,00	5.995.895,83	5.995.895,83	0,10	49.520.351,17	5.323.850,73	5.323.850,73	0,14	50.192.396,27
ADMINISTRAÇÃO GERAL	32.406.406,00	32.756.406,00	5.779.205,21	5.779.205,21	0,09	26.977.200,79	5.162.785,18	5.162.785,18	0,14	27.593.620,82
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	850.000,00	796.000,00	195.800,00	195.800,00	0,00	600.200,00	140.174,93	140.174,93	0,00	655.825,07
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	773.701,00	773.701,00	0,00	0,00	0,00	773.701,00	0,00	0,00	0,00	773.701,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TURISMO	21.056.140,00	20.760.140,00	0,00	0,00	0,00	20.760.140,00	0,00	0,00	0,00	20.760.140,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	250.000,00	250.000,00	20.890,62	20.890,62	0,00	229.109,38	20.890,62	20.890,62	0,00	229.109,38
COMUNICAÇÕES	1.690.000,00	1.690.000,00	0,00	0,00	0,00	1.690.000,00	0,00	0,00	0,00	1.690.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.550.000,00	1.550.000,00	0,00	0,00	0,00	1.550.000,00	0,00	0,00	0,00	1.550.000,00
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
ENERGIA	6.681.540,00	6.681.540,00	0,00	0,00	0,00	6.681.540,00	0,00	0,00	0,00	6.681.540,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	6.675.540,00	6.675.540,00	0,00	0,00	0,00	6.675.540,00	0,00	0,00	0,00	6.675.540,00
TRANSPORTE	1.495.637.688,00	1.783.128.185,00	465.258.433,86	465.258.433,86	7,48	1.317.869.751,14	251.473.119,05	251.473.119,05	6,84	1.531.655.065,95
ADMINISTRAÇÃO GERAL	490.401.065,00	489.801.065,00	123.020.557,55	123.020.557,55	1,98	366.780.507,45	72.390.385,66	72.390.385,66	1,97	417.410.679,34
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	13.750.014,89	26.795.071,89	3.335.682,02	3.335.682,02	0,05	23.459.389,87	369.039,17	369.039,17	0,01	26.426.032,72
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	614.000,00	614.000,00	57.452,00	57.452,00	0,00	556.548,00	55.452,00	55.452,00	0,00	558.548,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.324.000,00	1.324.000,00	20.500,00	20.500,00	0,00	1.303.500,00	2.436,00	2.436,00	0,00	1.321.564,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	21.546.176,86	27.971.682,86	6.490.619,63	6.490.619,63	0,10	21.481.063,23	948.579,66	948.579,66	0,03	27.023.103,20
SERVIÇOS URBANOS	520.596,00	520.596,00	0,00	0,00	0,00	520.596,00	0,00	0,00	0,00	520.596,00
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	698.587.164,25	839.450.297,25	257.541.032,29	257.541.032,29	4,14	581.909.264,96	169.165.606,85	169.165.606,85	4,60	670.284.690,40
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	68.000,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	251.835.390,00	379.592.191,00	73.109.229,31	73.109.229,31	1,17	306.482.961,69	7.092.331,98	7.092.331,98	0,19	372.499.859,02
TRANSPORTES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	16.991.281,00	16.991.281,00	1.683.361,06	1.683.361,06	0,03	15.307.919,94	1.449.287,73	1.449.287,73	0,04	15.541.993,27
DESPORTO E LAZER	134.799.280,00	157.589.328,00	35.623.915,27	35.623.915,27	0,57	121.965.412,73	2.067.331,01	2.067.331,01	0,06	155.521.996,99
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.098.070,00	1.098.070,00	560.000,00	560.000,00	0,01	538.070,00	42.451,35	42.451,35	0,00	1.055.618,65
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	27.237.508,00	27.237.508,00	25.002.448,60	25.002.448,60	0,40	2.235.059,40	796.732,64	796.732,64	0,02	26.440.775,36
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPREGABILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	6.130.000,00	6.130.000,00	0,00	0,00	0,00	6.130.000,00	0,00	0,00	0,00	6.130.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	19.735.000,00	19.705.366,00	3.575.518,18	3.575.518,18	0,06	16.129.847,82	411.436,00	411.436,00	0,01	19.293.930,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	79.262.702,00	102.082.384,00	6.408.239,35	6.408.239,35	0,10	95.674.144,65	739.001,88	739.001,88	0,02	101.343.382,12
LAZER	776.000,00	776.000,00	0,00	0,00	0,00	776.000,00	0,00	0,00	0,00	776.000,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	500.000,00	500.000,00	77.709,14	77.709,14	0,00	422.290,86	77.709,14	77.709,14	0,00	422.290,86
ENCARGOS ESPECIAIS	3.760.796.087,51	3.756.256.098,51	1.068.372.516,21	1.068.372.516,21	17,17	2.687.883.582,30	371.713.771,51	371.713.771,51	10,12	3.384.542.327,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.000.000,00	7.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,08	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000.000,00
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	167.240.387,00	167.240.387,00	96.000.000,00	96.000.000,00	1,54	71.240.387,00	28.672.249,74	28.672.249,74	0,78	138.568.137,26
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	543.650.536,00	543.650.536,00	362.719.688,75	362.719.688,75	5,83	180.930.847,25	94.168.797,86	94.168.797,86	2,56	449.481.738,14
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	160.484.401,00	160.484.401,00	16.000.000,00	16.000.000,00	0,26	144.484.401,00	0,00	0,00	0,00	160.484.401,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00

OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.887.340.763,51	2.877.800.774,51	588.652.827,46	588.652.827,46	9,46	2.289.147.947,05	248.872.723,91	248.872.723,91	6,77	2.628.928.050,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	727.870.157,00	615.671.421,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	615.671.421,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	727.870.157,00	615.671.421,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	615.671.421,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.795.119.758,36	2.044.992.485,36	527.726.775,62	527.726.775,62	8,48	1.517.265.709,74	423.349.917,70	423.349.917,70	11,52	1.621.642.567,66
TOTAL DA DESPESA	31.023.458.648,00	31.959.617.972,80	6.224.098.372,14	6.224.098.372,14	100,00	25.735.519.600,66	3.674.451.998,19	3.674.451.998,19	100,00	28.285.165.974,61

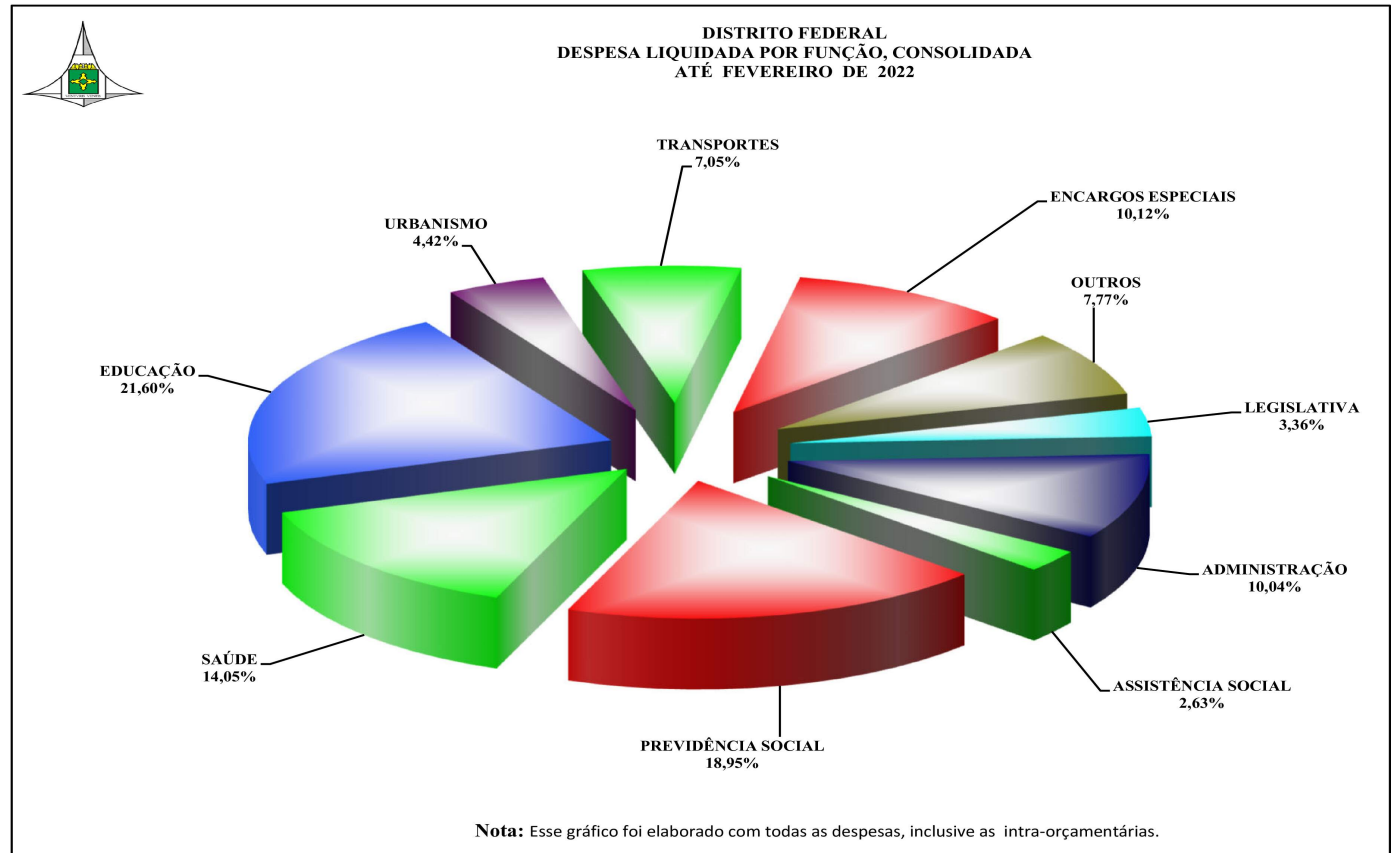
DETALHAMENTO DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA a	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a - d)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE b	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE d	% (d/total d)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.795.119.758,36	2.044.992.485,36	527.726.775,62	527.726.775,62	8,48	1.517.265.709,74	423.349.917,70	423.349.917,70	11,52	1.621.642.567,66
LEGISLATIVA	92.201.000,00	92.201.000,00	89.670.000,00	89.670.000,00	1,44	2.531.000,00	13.453.504,21	13.453.504,21	0,37	78.747.495,79
ADMINISTRAÇÃO GERAL	92.200.000,00	92.200.000,00	89.670.000,00	89.670.000,00	1,44	2.530.000,00	13.453.504,21	13.453.504,21	0,37	78.746.495,79
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	54.550.000,00	54.550.000,00	9.987.219,12	9.987.219,12	0,16	44.562.780,88	9.500.896,69	9.500.896,69	0,26	45.049.103,31
ADMINISTRAÇÃO GERAL	53.700.000,00	53.700.000,00	9.467.219,12	9.467.219,12	0,15	44.232.780,88	9.467.219,12	9.467.219,12	0,26	44.232.780,88
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	50.000,00	50.000,00	40.000,00	40.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	800.000,00	800.000,00	480.000,00	480.000,00	0,01	320.000,00	33.677,57	33.677,57	0,00	766.322,43
INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	237.641.686,04	489.012.865,04	82.136.033,97	82.136.033,97	1,32	406.876.831,07	78.621.318,82	78.621.318,82	2,14	410.391.566,22
ADMINISTRAÇÃO GERAL	226.368.398,04	476.552.577,04	78.692.092,04	78.692.092,04	1,26	397.860.485,00	77.965.140,40	77.965.140,40	2,12	398.587.436,64
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	20.000,00	20.000,00	8.000,00	8.000,00	0,00	12.000,00	1.424,32	1.424,32	0,00	18.575,68
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	11.248.288,00	12.435.288,00	3.435.941,93	3.435.941,93	0,06	8.999.346,07	654.754,10	654.754,10	0,02	11.780.533,90
SEGURANÇA PÚBLICA	97.229.300,00	97.329.300,00	29.717.293,39	29.717.293,39	0,48	67.612.006,61	14.675.240,53	14.675.240,53	0,40	82.654.059,47
ADMINISTRAÇÃO GERAL	76.931.300,00	76.931.300,00	14.517.738,22	14.517.738,22	0,23	62.413.561,78	14.517.738,22	14.517.738,22	0,40	62.413.561,78
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.000.000,00	1.100.000,00	291.666,67	291.666,67	0,00	808.333,33	97.721,12	97.721,12	0,00	1.002.278,88
POLICIAMENTO	15.000.000,00	15.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	0,22	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	998.000,00	998.000,00	187.888,50	187.888,50	0,00	810.111,50	59.781,19	59.781,19	0,00	938.218,81
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1.800.000,00	1.800.000,00	720.000,00	720.000,00	0,01	1.080.000,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
SERVIÇOS URBANOS	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	29.042.523,00	29.042.523,00	6.300.923,04	6.300.923,04	0,10	22.741.599,96	6.296.474,71	6.296.474,71	0,17	22.746.048,29
ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.742.523,00	27.742.523,00	6.196.923,04	6.196.923,04	0,10	21.545.599,96	6.196.923,04	6.196.923,04	0,17	21.545.599,96
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.300.000,00	1.300.000,00	104.000,00	104.000,00	0,00	1.196.000,00	99.551,67	99.551,67	0,00	1.200.448,33
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.401.000,00	1.401.000,00	384.897,04	384.897,04	0,01	1.016.102,96	61.398,19	61.398,19	0,00	1.339.601,81
ADMINISTRAÇÃO GERAL	781.000,00	781.000,00	46.118,53	46.118,53	0,00	734.881,47	37.318,53	37.318,53	0,00	743.681,47
COMUNICAÇÃO SOCIAL	500.000,00	500.000,00	273.860,03	273.860,03	0,00	226.139,97	19.537,60	19.537,60	0,00	480.462,40
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	120.000,00	120.000,00	64.918,48	64.918,48	0,00	55.081,52	4.542,06	4.542,06	0,00	115.457,94
SAÚDE	199.998.757,00	200.005.728,00	139.263.564,47	139.263.564,47	2,24	60.742.163,53	138.809.272,24	138.809.272,24	3,78	61.196.455,76
ADMINISTRAÇÃO GERAL	194.479.608,00	194.486.579,00	138.802.892,55	138.802.892,55	2,23	55.683.686,45	138.802.481,04	138.802.481,04	3,78	55.684.097,96
COMUNICAÇÃO SOCIAL	142.000,00	142.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	122.000,00	6.791,20	6.791,20	0,00	135.208,80
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	5.377.149,00	5.377.149,00	440.671,92	440.671,92	0,01	4.936.477,08	0,00	0,00	0,00	5.377.149,00
TRABALHO	2.935.361,00	1.470.511,00	310.819,79	310.819,79	0,00	1.159.691,21	259.311,91	259.311,91	0,01	1.211.199,09
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.257.511,00	1.257.511,00	246.819,79	246.819,79	0,00	1.010.691,21	246.819,79	246.819,79	0,01	1.010.691,21
EMPREGABILIDADE	1.517.850,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	160.000,00	160.000,00	64.000,00	64.000,00	0,00	96.000,00	12.492,12	12.492,12	0,00	147.507,88
EDUCAÇÃO	814.040.264,96	814.166.291,96	141.743.465,00	141.743.465,00	2,28	672.422.826,96	141.555.831,69	141.555.831,69	3,85	672.610.460,27
ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.904.376,13	20.902.776,13	5.279.697,11	5.279.697,11	0,08	15.623.079,02	5.279.697,11	5.279.697,11	0,14	15.623.079,02
COMUNICAÇÃO SOCIAL	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	8.993,12	8.993,12	0,00	91.006,88

ENSINO FUNDAMENTAL	517.917.230,00	518.013.857,00	86.525.126,07	86.525.126,07	1,39	431.488.730,93	86.428.499,64	86.428.499,64	2,35	431.585.357,36
ENSINO MÉDIO	150.981.440,00	150.981.440,00	25.195.337,25	25.195.337,25	0,40	125.786.102,75	25.195.337,25	25.195.337,25	0,69	125.786.102,75
ENSINO PROFISSIONAL	3.475.256,09	3.474.456,09	877.590,40	877.590,40	0,01	2.596.865,69	877.590,40	877.590,40	0,02	2.596.865,69
ENSINO SUPERIOR	3.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	82.438.345,80	82.436.745,80	14.112.219,80	14.112.219,80	0,23	68.324.526,00	14.112.219,80	14.112.219,80	0,38	68.324.526,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	13.226.148,97	13.225.348,97	3.340.505,38	3.340.505,38	0,05	9.884.843,59	3.340.505,38	3.340.505,38	0,09	9.884.843,59
EDUCAÇÃO ESPECIAL	24.994.467,97	24.993.667,97	6.312.988,99	6.312.988,99	0,10	18.680.678,98	6.312.988,99	6.312.988,99	0,17	18.680.678,98
CULTURA	9.479.776,00	9.544.776,00	1.792.960,48	1.792.960,48	0,03	7.751.815,52	1.784.459,38	1.784.459,38	0,05	7.760.316,62
ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.300.000,00	9.300.000,00	1.772.960,48	1.772.960,48	0,03	7.527.039,52	1.772.960,48	1.772.960,48	0,05	7.527.039,52
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	179.776,00	244.776,00	20.000,00	20.000,00	0,00	224.776,00	11.498,90	11.498,90	0,00	233.277,10
DIREITOS DA CIDADANIA	7.169.735,00	7.239.735,00	1.927.608,49	1.927.608,49	0,03	5.312.126,51	1.007.913,44	1.007.913,44	0,03	6.231.821,56
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.080.000,00	5.080.000,00	993.915,54	993.915,54	0,02	4.086.084,46	878.356,82	878.356,82	0,02	4.201.643,18
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	2.011.081,00	2.011.081,00	920.584,00	920.584,00	0,01	1.090.497,00	116.447,67	116.447,67	0,00	1.894.633,33
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	78.654,00	148.654,00	13.108,95	13.108,95	0,00	135.545,05	13.108,95	13.108,95	0,00	135.545,05
URBANISMO	35.252.675,11	35.251.875,11	5.105.240,42	5.105.240,42	0,08	30.146.634,69	4.782.509,47	4.782.509,47	0,13	30.469.365,64
ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.658.692,11	27.657.892,11	3.883.397,90	3.883.397,90	0,06	23.774.494,21	3.836.812,62	3.836.812,62	0,10	23.821.079,49
ORDENAMENTO TERRITORIAL	200.000,00	200.000,00	1.441,05	1.441,05	0,00	198.558,95	0,00	0,00	0,00	200.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	500.000,00	500.000,00	132.931,08	132.931,08	0,00	367.068,92	2.930,72	2.930,72	0,00	497.069,28
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	5.693.983,00	5.693.983,00	1.087.470,39	1.087.470,39	0,02	4.606.512,61	942.766,13	942.766,13	0,03	4.751.216,87
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
HABITAÇÃO	150.000,00	150.000,00	59.800,16	59.800,16	0,00	90.199,84	6.800,16	6.800,16	0,00	143.199,84
COMUNICAÇÃO SOCIAL	150.000,00	150.000,00	59.800,16	59.800,16	0,00	90.199,84	6.800,16	6.800,16	0,00	143.199,84
GESTÃO AMBIENTAL	17.574.000,00	17.574.000,00	4.692.730,53	4.692.730,53	0,08	12.881.269,47	3.200.247,50	3.200.247,50	0,09	14.373.752,50
ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.482.000,00	16.482.000,00	4.323.426,53	4.323.426,53	0,07	12.158.573,47	3.148.888,79	3.148.888,79	0,09	13.333.111,21
COMUNICAÇÃO SOCIAL	424.000,00	424.000,00	151.304,00	151.304,00	0,00	272.696,00	19.156,64	19.156,64	0,00	404.843,36
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	668.000,00	668.000,00	218.000,00	218.000,00	0,00	450.000,00	32.202,07	32.202,07	0,00	635.797,93
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	960.000,00	960.000,00	418.853,96	418.853,96	0,01	541.146,04	91.459,56	91.459,56	0,00	868.540,44
ADMINISTRAÇÃO GERAL	600.000,00	600.000,00	81.353,96	81.353,96	0,00	518.646,04	81.353,96	81.353,96	0,00	518.646,04
COMUNICAÇÃO SOCIAL	350.000,00	350.000,00	337.500,00	337.500,00	0,01	12.500,00	10.105,60	10.105,60	0,00	339.894,40
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
AGRICULTURA	10.058.691,00	10.058.691,00	1.626.138,31	1.626.138,31	0,03	8.432.552,69	1.471.743,71	1.471.743,71	0,04	8.586.947,29
ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.478.747,00	9.478.747,00	1.500.170,15	1.500.170,15	0,02	7.978.576,85	1.462.711,26	1.462.711,26	0,04	8.016.035,74
COMUNICAÇÃO SOCIAL	19.344,00	19.344,00	1.547,52	1.547,52	0,00	17.796,48	899,20	899,20	0,00	18.444,80
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	559.100,00	559.100,00	124.420,64	124.420,64	0,00	434.679,36	8.133,25	8.133,25	0,00	550.966,75
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXTENSÃO RURAL	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	792.738,00	792.738,00	96.799,01	96.799,01	0,00	695.938,99	51.465,90	51.465,90	0,00	741.272,10
ADMINISTRAÇÃO GERAL	667.738,00	667.738,00	46.799,01	46.799,01	0,00	620.938,99	44.637,01	44.637,01	0,00	623.100,99
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	125.000,00	125.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	75.000,00	6.828,89	6.828,89	0,00	118.171,11
COMUNICAÇÕES	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	6.959,20	6.959,20	0,00	243.040,80
COMUNICAÇÃO SOCIAL	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	6.959,20	6.959,20	0,00	243.040,80
TRANSPORTE	181.847.591,00	181.347.591,00	10.689.192,12	10.689.192,12	0,17	170.658.398,88	7.554.332,84	7.554.332,84	0,21	173.793.258,16
ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.182.196,00	31.182.196,00	6.350.615,65	6.350.615,65	0,10	24.831.580,35	6.156.650,65	6.156.650,65	0,17	25.025.545,35
COMUNICAÇÃO SOCIAL	878.000,00	878.000,00	311.779,32	311.779,32	0,01	566.220,68	23.591,84	23.591,84	0,00	854.408,16
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.100.000,00	1.100.000,00	360.000,00	360.000,00	0,01	740.000,00	72.187,53	72.187,53	0,00	1.027.812,47
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	141.475.795,00	141.475.795,00	3.300.000,00	3.300.000,00	0,05	138.175.795,00	1.115.157,20	1.115.157,20	0,03	140.360.637,80
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	7.211.600,00	6.711.600,00	366.797,15	366.797,15	0,01	6.344.802,85	186.745,62	186.745,62	0,01	6.524.854,38
ENCARGOS ESPECIAIS	2.544.660,25	2.643.860,25	1.553.236,32	1.553.236,32	0,02	1.090.623,93	158.777,55	158.777,55	0,00	2.485.082,70
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.521.480,25	1.520.660,25	1.519.660,25	1.519.660,25	0,02	1.000,00	158.777,55	158.777,55	0,00	1.361.882,70
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.023.200,00	1.023.200,00	0,00	0,00	0,00	1.023.200,00	0,00	0,00	0,00	1.023.200,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	100.000,00	33.576,07	33.576,07	0,00	66.423,93	0,00	0,00	0,00	100.000,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / Secretaria de Estado de Economia do DF



DISTRITO FEDERAL RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO DE 2021 A FEVEREIRO DE 2022							
ESPECIFICAÇÃO	março-21	abril-21	maio-21	junho-21	julho-21	agosto-21	setembro-21
RECEITAS CORRENTES (I)	2.304.968.297,68	2.247.703.672,51	2.753.117.226,69	2.593.902.830,29	2.424.602.801,31	2.254.782.412,52	2.855.115.819,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.553.644.976,14	1.461.012.154,53	1.923.059.099,44	1.513.678.709,46	1.636.733.414,97	1.602.014.912,53	1.528.839.476,18
IPTU	52.768.816,41	52.281.169,35	483.068.931,42	136.641.002,54	131.285.420,66	120.915.686,32	51.066.210,72
IRRF	279.231.838,56	251.671.626,16	268.183.054,26	268.158.453,25	284.760.364,95	291.688.816,03	273.698.643,08
IPVA	189.821.640,14	163.216.069,66	66.579.026,24	54.228.735,52	50.285.846,08	44.571.559,00	39.527.051,10
ITCD	23.809.850,93	15.597.220,64	16.999.022,94	21.173.425,22	19.127.552,85	20.364.223,09	44.207.069,28
ITBI	64.156.272,34	58.717.840,29	61.027.834,18	60.491.020,00	55.804.177,95	57.206.420,00	57.449.197,54
ICMS	171.055.540,33	730.514.095,51	763.122.093,81	759.369.355,89	869.748.691,82	841.496.438,70	851.507.548,03
ISS	191.048.294,25	166.700.763,69	173.680.718,92	173.448.595,56	187.062.700,39	188.799.140,47	194.200.658,89
Outros Impostos	244.386,33	1.274.589,84	936.343,17	1.224.339,13	1.032.539,57	-117.172,99	156.334,07
Taxas	35.508.336,85	21.038.779,39	89.462.074,50	38.943.782,35	37.626.120,70	37.089.801,91	17.026.763,47
Contribuições	208.615.962,22	180.494.476,28	180.293.980,72	162.292.356,15	199.611.382,76	175.673.623,97	158.261.782,42
Receita Patrimonial	25.454.923,20	50.298.847,01	10.254.425,79	116.299.790,14	15.981.471,79	50.804.352,10	576.078.963,03
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.850.277,12	47.050.858,70	5.936.029,57	113.120.477,64	12.359.261,71	47.518.271,65	34.155.124,45
Outras Receitas Patrimoniais	20.604.646,08	3.247.988,31	4.318.396,22	3.179.312,50	3.622.210,08	3.286.080,45	541.923.838,58
Receita Agropecuária	780,00	-	805,00	660,00	-	152,00	-
Receita Industrial	336.941,16	633.005,79	427.032,42	504.225,71	231.072,80	330.028,38	296.961,06
Receita de Serviços	55.831.571,68	45.858.923,84	44.582.377,83	35.594.123,32	36.888.234,79	45.037.278,81	50.373.882,05
Transferências Correntes	372.320.540,74	451.883.334,52	527.936.939,89	695.833.059,78	463.900.822,55	327.445.686,91	474.386.282,42
Cota-Parte do FPE	62.092.938,41	64.913.452,77	78.170.877,27	67.392.384,18	58.570.821,93	72.485.243,71	58.352.660,83
Cota-Parte do FPM	16.192.545,96	16.928.079,83	20.345.221,00	17.595.457,04	24.042.104,97	19.030.205,74	15.288.317,58
Cota-Parte do ITR	20.889,54	11.315,14	44.651,73	14.321,46	23.557,17	10.962,83	70.935,59
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	590.533,82	587.539,69	2.004.131,25	1.002.065,63	1.002.065,63	505.962,06	2.004.131,26
Transferências da LC 61/1989 (Cota-Parte do IPI)	143.429.381,48	213.491.025,04	257.126.843,93	461.125.459,67	227.578.929,21	50.492.188,21	230.378.859,11
Transferências do FUNDEB	149.994.251,53	154.949.856,42	169.677.524,30	148.168.917,70	152.076.811,11	184.921.126,36	167.682.428,97
Outras Transferências Correntes	88.762.582,54	57.522.930,54	66.562.565,60	69.699.905,73	71.256.401,65	53.476.375,82	66.876.472,07
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	334.115.246,89	431.264.632,10	433.807.488,98	715.744.637,70	424.408.914,89	262.183.034,26	413.543.101,96
(-) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	172.445.204,21	157.618.157,66	158.543.902,75	139.432.285,55	177.416.414,83	153.570.060,29	156.075.837,71
(-) Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	18.240.661,20	17.556.855,24	17.854.319,15	17.852.674,49	19.287.402,36	17.847.545,56	17.840.520,94
(-) Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	42.598.594,16	282.623,15	97.334.217,99	126.168,49	40.273.240,20	9.247.884,20
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	143.429.381,48	213.491.025,04	257.126.643,93	461.125.459,67	227.578.929,21	50.492.188,21	230.378.859,11
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagam. de Pessoal (no SIAFI) (III)	155.616.824,35	150.030.457,98	156.390.191,55	169.845.397,91	181.893.332,11	182.650.313,21	207.168.906,91
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF (no SIAFI)	1.220.242.569,60	1.237.499.794,84	1.206.744.351,03	1.426.760.547,14	1.215.950.758,51	1.264.952.179,06	1.286.309.553,02
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF (no SIAFI)	1.064.625.745,25	1.087.469.336,90	1.050.354.159,48	1.256.915.149,23	1.034.057.426,40	1.082.301.865,85	1.079.140.676,11
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV) = (I - II + III)	2.126.469.875,14	1.966.469.498,39	2.475.699.929,26	2.048.003.590,50	2.182.087.218,53	2.175.249.691,47	2.648.741.624,18
(-) Transfer. Obrigat. da União Rel. às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) = (V)	24.613,74	50.989,93	83.410,27	145.546,77	1.663.209,68	8.566.036,77	6.239.285,82
(=) RCL AJUSTADA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	2.126.445.261,40	1.966.418.508,46	2.475.616.518,99	2.047.858.043,73	2.180.424.008,85	2.166.683.654,70	2.642.502.338,36
(-) Transfer. Obrigat. da União Rel. às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) = (VI)	-	-	-	-	-	-	-
(=) RCL AJUSTADA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.126.445.261,40	1.966.418.508,46	2.475.616.518,99	2.047.858.043,73	2.180.424.008,85	2.166.683.654,70	2.642.502.338,36



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO DE 2021 A FEVEREIRO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	outubro-21	novembro-21	dezembro-21	janeiro-22	fevereiro-22	RCL REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
RECEITAS CORRENTES (I)	3.043.730.575,04	2.336.447.482,45	2.844.032.053,90	2.507.919.301,65	3.005.517.551,24	31.171.840.024,51	29.196.867.581,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.609.096.601,20	1.543.843.274,88	1.672.942.703,85	1.678.260.848,92	1.897.973.799,08	19.621.099.971,18	19.267.302.293,00
IPTU	61.473.594,88	45.210.951,85	45.245.022,36	65.033.920,57	28.382.011,32	1.273.372.738,40	1.404.022.977,00
IRRF	298.140.039,43	280.852.415,48	359.523.179,91	270.513.703,25	273.272.268,06	3.397.894.397,44	3.848.475.529,00
IPVA	41.440.282,89	32.403.748,51	39.340.528,64	105.340.973,02	468.074.420,35	1.294.829.881,15	1.370.332.907,00
ITCD	17.389.930,84	16.863.811,16	22.881.520,07	20.537.613,79	19.305.370,74	258.256.611,55	211.902.181,00
ITBI	60.582.314,51	45.783.729,16	31.190.142,45	31.684.441,19	38.620.251,41	622.713.641,02	581.226.708,00
ICMS	884.363.594,49	897.950.718,04	931.900.787,49	950.318.877,07	810.517.024,86	10.007.864.766,04	8.972.045.349,00
ISS	183.893.408,20	205.026.814,98	217.454.127,76	207.567.486,67	205.729.694,14	2.294.612.403,92	2.376.419.338,00
Outros Impostos	-607.258,86	292.586,73	5.513.050,09	141.373,69	349.204,00	10.440.274,77	10.524.873,00
Taxas	64.420.734,82	19.458.498,97	19.894.345,08	27.122.459,67	53.723.559,18	461.315.256,89	492.352.631,00
Receita de Contribuições	150.405.130,84	178.420.333,90	197.207.168,76	178.852.209,80	153.432.372,50	2.123.560.800,32	2.246.048.015,00
Receita Patrimonial	749.595.854,70	57.025.469,30	171.819.641,44	70.530.402,10	314.557.239,12	2.208.701.379,72	747.866.148,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	150.259.926,35	53.734.151,18	115.128.363,95	66.118.341,99	87.900.270,82	738.131.355,13	614.996.911,00
Outras Receitas Patrimoniais	599.335.928,35	3.291.318,12	56.691.277,49	4.412.060,11	226.656.968,30	1.470.570.024,59	132.869.237,00
Receita Agropecuária	-	5.029,81	-	-	-	7.426,81	5.063,00
Receita Industrial	288.406,75	159.254,60	299.214,10	259.526,21	205.968,09	3.971.667,07	4.760.220,00
Receita de Serviços	59.989.485,37	45.995.541,94	75.465.930,60	38.398.183,08	56.481.629,23	590.497.162,54	717.821.910,00
Transferências Correntes	425.756.594,58	452.823.020,76	575.722.208,24	485.202.781,27	494.944.889,55	5.748.158.163,21	5.226.570.529,00
Cota-Parte do FPE	64.238.837,57	83.097.085,81	86.255.879,45	86.907.700,25	120.124.775,42	902.602.657,60	910.746.034,00
Cota-Parte do FPM	16.822.085,62	21.847.290,91	32.523.959,14	22.937.862,50	31.787.327,14	255.340.457,43	241.722.327,00
Cota-Parte do ITR	438.540,65	48.301,45	118.608,06	67.481,57	85.908,09	955.473,28	296.229,00
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	-8.016.525,04	1.002.055,63	-1.002.065,63	1.002.065,63	1.002.065,63	1.002.065,63	12.579.891,00
Transferências da LC 61/1989 (Cota-Parte do IPI)	624.659,60	598.414,79	611.791,43	740.314,66	663.924,36	7.242.966,52	7.074.136,00
Transferências do FUNDEB	183.124.824,60	198.618.218,52	203.944.022,98	189.312.632,48	175.900.426,14	2.534.522.611,37	2.345.339.810,00
Outras Transferências Correntes	168.524.171,58	147.611.643,65	253.270.012,81	184.234.724,18	165.380.462,77	2.046.491.931,38	1.708.812.102,00
Outras Receitas Correntes	48.598.501,60	58.175.527,26	150.575.186,91	56.415.350,27	87.921.653,67	875.843.453,66	986.493.403,00
DEDUÇÕES (II)	360.130.830,76	403.918.681,04	455.179.208,32	404.716.668,84	406.466.377,77	5.045.478.823,51	5.105.831.533,00
(-) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	129.710.845,46	157.694.424,20	153.800.974,44	157.908.408,21	151.517.999,03	1.865.734.514,34	1.990.678.758,00
(-) Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	14.515.430,53	17.307.410,48	34.431.527,57	17.347.871,45	17.317.648,15	227.399.867,12	267.127.611,00
(-) Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	32.779.730,17	30.298.627,84	63.002.683,33	40.147.756,70	61.730.304,45	417.821.830,68	502.885.368,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	183.124.824,60	198.618.218,52	203.944.022,98	189.312.632,48	175.900.426,14	2.534.522.611,37	2.345.339.810,00
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagam. de Pessoal (no SIAFI) (III)	186.760.557,18	162.306.305,18	443.477.384,48	91.097.662,23	148.813.762,31	2.236.051.095,40	2.271.572.610,00
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF (no SIAFI)	1.256.678.429,96	1.488.792.664,65	1.600.848.462,97	1.121.324.938,58	1.465.329.917,09	15.791.434.196,49	16.281.254.219,00
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF (no SIAFI)	1.069.917.872,78	1.326.486.359,47	1.157.371.078,49	1.030.227.276,35	1.316.516.154,78	13.555.383.101,09	14.009.681.609,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV) = (I - II + III)	2.870.360.301,46	2.094.835.106,59	2.832.330.230,06	2.194.300.295,04	2.747.864.935,78	28.362.412.296,40	26.362.608.658,00
(-) Transfer. Obrigat. da União Rel. às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) = (V)	11.211.428,32	424.382,82	12.064.617,89	640.842,23	8.585.332,19	49.699.696,43	3.164.765,00
(=) RCL AJUSTADA P/CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	2.859.148.873,14	2.094.410.723,77	2.820.265.612,17	2.193.659.452,81	2.739.279.603,59	28.312.712.599,97	26.359.443.893,00
(-) Transfer. Obrigat. da União Rel. às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) = (VI)	-	-	-	-	-	-	-
(=) RCL AJUSTADA P/CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.859.148.873,14	2.094.410.723,77	2.820.265.612,17	2.193.659.452,81	2.739.279.603,59	28.312.712.599,97	26.359.443.893,00

FONTES: SIAC / DF e SIAFI / UNIÃO

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / SEEC

Nota 1: De acordo com as Decisões de nºs 3.968/2007 e 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF.

Nota 2: Transferências de Emendas Parlamentares Individuais (Fontes 732 e 738) e Transferências de Emendas Parlamentares de Bancada (Fontes 733 e 739)

Nota 3: As receitas de ICMS, IPVA, ITCD, FPE, FPM, ITR e IPI, estão informadas nesse Demonstrativo pelos valores líquidos das restituições, descontos, retificações e outras assemelhadas, exceto do percentual destinado ao FUNDEB, que será computado nas linhas de deduções, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN 12ª Edição, item 03.03.05.01.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2022

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
		Até o Bimestre			
		Até o Bimestre			
		(b)			
RECEITAS CORRENTES (I)	-	31.053.049,70			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	9.107.170,52			
Ativo	-	9.104.146,68			
Inativo	-	0,00			
Pensionista	-	3.023,84			
Receita de Contribuições Patronais	-	17.976.586,46			
Ativo	-	17.976.586,46			
Inativo	-	0,00			
Pensionista	-	0,00			
Receita Patrimonial	-	3.969.173,69			
Receitas Imobiliárias	-	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários	-	3.969.173,69			
Outras Receitas Patrimoniais	-	0,00			
Receita de Serviços	-	0,00			
Outras Receitas Correntes	-	119,03			
Compensação Financeira entre os regimes	-	0,00			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	0,00			
Demais Receitas Correntes	-	119,03			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	0,00			
Amortização de Empréstimos	-	0,00			
Outras Receitas de Capital	-	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	31.053.049,70			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	500.000,00	34.761,94	34.761,94	17.422,62	-
Aposentadorias	100.000,00	0,00	0,00	0,00	-
Pensões por Morte	400.000,00	34.761,94	34.761,94	17.422,62	-
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	500.000,00	34.761,94	34.761,94	17.422,62	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-500.000,00	31.018.287,76	31.018.287,76	31.035.627,08	-

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	240.559.184,05
Outros Bens e Direitos	8.786.599,62

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / Secretaria de Estado de Economia do DF

NOTAS:

1 : Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 : O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

17



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2022

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	5.477.640.061,00	682.580.987,61			
Receita de Contribuições dos Segurados	1.990.678.758,00	299.160.048,76			
Ativo	1.298.018.548,00	184.924.020,17			
Inativo	596.175.278,00	96.077.053,08			
Pensionista	96.484.932,00	18.158.975,51			
Receita de Contribuições Patronais	2.601.568.138,00	345.733.000,82			
Ativo	2.601.568.138,00	345.733.000,82			
Inativo	-	-			
Pensionista	-	-			
Receita Patrimonial	618.265.554,00	2.959.487,18			
Receitas Imobiliárias	-	-			
Receitas de Valores Mobiliários	618.265.554,00	2.959.487,18			
Outras Receitas Patrimoniais	-	-			
Receita de Serviços	-	-			
Outras Receitas Correntes	267.127.611,00	34.728.450,85			
Compensação Financeira entre os regimes	267.127.611,00	34.665.519,60			
Demais Receitas Correntes	-	62.931,25			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-			
Amortização de Empréstimos	-	-			
Outras Receitas de Capital	-	-			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	5.477.640.061,00	682.580.987,61			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS NO SIGGO (A)	5.486.579.901,00	717.711.099,32	688.696.438,02	426.117.871,10	
Benefícios	5.015.349.143,00	716.209.295,13	687.211.156,76	424.666.468,68	
Aposentadorias	3.898.721.988,00	574.698.374,20	549.648.480,35	345.515.591,35	
Pensões por Morte	1.116.627.155,00	141.510.920,93	137.562.676,41	79.150.877,33	
Outras Despesas Previdenciárias	471.230.758,00	1.501.804,19	1.485.281,26	1.451.402,42	
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	471.230.758,00	1.501.804,19	1.485.281,26	1.451.402,42	

18

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE NO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF EXECUTADAS NO SISTEMA SIAFI (Decisão TCDF 5204/2020) (B) *	785.000.000,00	785.000.000,00	695.000.000,00	490.000.000,00	
Benefícios	785.000.000,00	785.000.000,00	695.000.000,00	490.000.000,00	
Aposentadorias	729.448.378,32	729.448.378,32	642.448.378,32	452.541.578,80	
Pensões por Morte	55.551.621,68	55.551.621,68	52.551.621,68	37.458.421,20	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	
Compensação Previdenciária entre os regimes	-	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) = (A + B)	6.271.579.901,00	1.502.711.099,32	1.383.696.438,02	916.117.871,10	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	-793.939.840,00	-820.130.111,71	-701.115.450,41	-233.536.883,49	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.300.983,34
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	27.792.329,28
Investimentos e Aplicações	169.089.468,29
Outros Bens e Direitos	609.880.641,53

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
	(a)	Até o Bimestre
		(b)
Receitas Correntes	17.391.428,00	1.421.169,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	17.391.428,00	1.421.169,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
		(d)	(e)	(f)	(g)
Despesas Correntes (XIII)	17.098.263,68	5.856.023,31	1.663.941,02	911.294,20	
Pessoal e Encargos Sociais	7.711.564,00	1.270.789,17	1.197.694,29	515.007,10	
Demais Despesas Correntes	9.386.699,68	4.585.234,14	466.246,73	396.287,10	
Despesas de Capital (XIV)	293.164,32	71.709,73	71.709,73	71.709,73	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	17.391.428,00	5.927.733,04	1.735.650,75	983.003,93	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-	-4.506.564,04	-314.481,75	438.165,07	

19

BENS E DIREITOS - ADMINSTRAÇÃO DO RPPS		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa		13.545.788,42			
Investimentos e Aplicações		9.478.304,22			
Outros Bens e Direitos		6.466.085,38			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores	-	497.919,36			
Demais Receitas Previdenciárias	-	-			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	-	497.919,36			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	34.060.114,49	6.890.463,49	6.890.463,49	3.995.534,16	
Pensões	6.286.594,75	1.903.033,49	1.903.033,49	1.069.418,20	
Outras Despesas Previdenciárias	3.200,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	40.349.909,24	8.793.496,98	8.793.496,98	5.064.952,36	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-40.349.909,24	-8.295.577,62	-8.295.577,62	-4.567.033,00	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / Secretaria de Estado de Economia do DF

NOTAS:

1 = Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 = O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

* = De acordo com o item III alínea "a" da Decisão TCDF 5204/2020



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2022

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF (item III alínea "b" da Decisão TCDF 5204/2020)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	135.725.713,35
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	135.725.713,35
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	404.689,22
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-	135.321.024,13
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF - (IV) = (I + III - II)	-	-	-	-	135.725.713,35
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF (V)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF (VI) = (IV - V)²	-	135.725.713,35	135.725.713,35	135.725.713,35	-

21

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-
BENS E DIREITOS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.186.417,94
Investimentos e Aplicações	3.577.338.643,94
Outros Bens e Direitos	1.744.579.323,76

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / Secretaria de Estado de Economia do DF

NOTAS:

1 : Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 : O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2022

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	26.851.527.770,00		5.148.223.794,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.267.302.293,00		3.263.684.648,00
ICMS	8.972.045.349,00		1.465.085.901,93
IPVA	1.370.332.907,00		560.415.393,37
ITCD	211.902.181,00		36.042.984,53
IPTU	1.404.022.977,00		93.415.931,89
ISS	2.376.419.338,00		413.297.180,81
ITBI	581.226.708,00		70.304.692,60
IRRF	3.848.475.529,00		543.785.966,33
Outros Impostos	10.524.673,00		490.577,69
Taxas	492.352.631,00		80.846.018,85
Contribuições	2.246.048.015,00		332.284.582,30
Receita Patrimonial	747.866.148,00		385.087.641,22
Aplicações Financeiras (II)	534.090.771,00		154.018.612,81
Outras Receitas Patrimoniais	213.775.377,00		231.069.028,41
Transferências Correntes	2.881.230.718,00		927.484.612,20
Cota-Parte do FPE	910.746.034,00		165.625.980,59
Cota-Parte do FPM	241.722.327,00		43.780.151,76
Cota-Parte do ITR	296.229,00		122.711,75
Transferências da LC 87/1996	12.579.891,00		2.004.131,26
Transferências da LC 61/1989	7.074.136,00		1.123.391,27
Transferências do FUNDEB	-1,00		365.213.058,62
Outras Transferências Correntes	1.708.812.102,00		349.615.186,95
Demais Receitas Correntes	1.709.080.596,00		239.682.310,55
Outras Receitas Financeiras (III)	19.211.076,00		29.255.592,72
Receitas Correntes Restantes	1.689.869.520,00		210.426.717,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	26.298.225.923,00		4.964.949.588,74
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.293.602.678,00		68.149.164,25
Operações de Crédito (VI)	707.110.000,00		20.202.743,31
Amortização de Empréstimos (VII)	17.079.706,00		1.331.828,91
Alienação de Bens	19.440.444,00		2.202.314,02
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-		-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-		-
Outras Alienações de Bens	19.440.444,00		2.202.314,02
Transferências de Capital	549.972.528,00		44.412.278,01
Convênios	402.169.569,00		20.611.953,54
Outras Transferências de Capital	147.802.959,00		23.800.324,47
Outras Receitas de Capital	-		-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-		-
Outras Receitas de Capital Primárias	-		-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	569.412.972,00		46.614.592,03
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	26.867.638.895,00		5.011.564.180,77

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS
DESPESAS CORRENTES (XIII)	25.624.237.118,46	5.128.623.363,14	3.149.930.638,53	2.314.728.496,94	998.008.858,86	750.303.296,91	732.445.835,86
Pessoal e Encargos Sociais	15.947.238.276,78	2.377.484.287,88	2.157.624.988,21	1.377.064.594,08	870.171.986,20	41.786.890,81	41.765.935,63
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	242.168.596,00	170.092.000,00	49.504.167,07	49.504.167,07	-	-	-
Outras Despesas Correntes	9.434.830.245,68	2.581.047.075,26	942.801.483,25	888.159.735,79	127.836.872,66	708.516.406,10	690.679.900,23
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	25.382.068.522,46	4.958.531.363,14	3.100.426.471,46	2.265.224.329,87	998.008.858,86	750.303.296,91	732.445.835,86
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.674.716.947,98	567.748.233,38	101.171.441,96	100.419.511,44	15.954.069,52	64.409.671,15	62.076.382,21
Investimentos	2.856.995.119,98	263.050.476,63	27.764.493,43	27.084.877,95	15.840.421,14	64.207.278,04	61.873.989,10
Inversões Financeiras	188.515.100,00	70.068,00	70.068,00	-	113.648,38	202.393,11	202.393,11
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	24.223.370,00	70.068,00	70.068,00	-	-	202.393,11	202.393,11
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	164.291.730,00	-	-	-	113.648,38	-	-
Amortização da Dívida (XX)	629.206.728,00	304.627.688,75	73.336.880,53	73.334.633,49	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.021.286.849,98	263.050.476,63	27.764.493,43	27.084.877,95	15.954.069,52	64.207.278,04	61.873.989,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	615.671.421,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	29.019.026.793,44	5.221.581.839,77	3.128.190.964,89	2.292.309.207,82	1.013.962.928,38	814.510.574,95	794.319.824,96

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]		910.972.219,61
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2022		-546.943.000,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2021	
	VALOR	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		184.406.031,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		58.344.116,03
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		1.037.034.134,69

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2022		-89.494.000,00

ABAIXO DA LINHA					
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO				
	Em 31/Dez/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)			
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		10.279.801.898,94	10.329.454.399,82		
DEDUÇÕES (XXIX)		4.069.647.298,94	6.080.722.664,52		
Disponibilidade de Caixa		3.559.700.181,47	5.566.610.631,11		
Disponibilidade de Caixa Bruta		5.316.443.862,20	6.153.988.988,88		
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		1.332.200.016,88	145.753.333,75		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		424.543.663,85	441.625.024,02		
Demais Haveres Financeiros		509.947.117,47	514.112.033,41		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		6.210.154.600,00	4.248.731.735,30		
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)			1.961.422.864,70		
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2022				
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)				1.186.446.683,13	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)				-	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)				203.775.623,01	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)				-	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)				5.722.833,62	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)				-	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)				64.005.163,73	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)				1.037.034.134,69	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)			910.972.219,61		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				174.631.728,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS				37.805.800,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais				136.825.928,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				-	
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS			
		EM 2022		EM 2021	
		LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Receitas Primárias Advindas de PPP (A)	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Geradas por PPP (B)	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (C) = (A-B)	-	-	-	-	-

FONTES: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / Secretaria de Estado de Economia do DF

NOTA 1: As receitas de ICMS, IPVA, ITCD, FPE, FPM, ITR e IPI, estão informadas nesse Demonstrativo pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações e deduções para o FUNDEF, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais -MDF/STN 12ª Edição, item 03.06.05.01.

NOTA EXPLICATIVA DO AJUSTE METODOLÓGICO:

1 A - As Ugs: 320202 (Fundo Solidário Garantidor - IPREV/DF) e 320206 (Novo Fundo Capitalizado de Previdência) não integram o cálculo do Resultado Nominal Abaixo da Linha.

1-B: Item "Passivos Reconhecidos na DC" no valor de R\$ 203.775.623,01 referem-se aos Precatórios integrantes da DC que foram reconhecidos no período de apuração.

1-C: Os valores do item Ajustes Relativos ao RPPS referem-se às despesas primárias do exercício custeadas com recursos de superávit de exercícios anteriores do RPPS (fontes 3xx e 4xx)

1-D: Item "Outros Ajustes" no valor de R\$ 64.005.163,73 referem-se:

I = Diferença entre a Receita Intraorçamentária Arrecadada e a Despesa Intraorçamentária Paga	(+) 175.997.774,90
II = Pagamentos no exercício de Despesas Primárias com saldos de superávit de exercícios anteriores (exceto fontes de exerc. anteriores do RPPS)	(+) 40.611,25
III = Na Ug 320202 : Diferença entre a Receita Arrecadada (Exceto Intraorçamentária) e a Despesa Paga (Exceto Intraorçamentária)	(-) 135.725.713,35
IV = Na Ug 320206 : Diferença entre a Receita Arrecadada (Exceto Intraorçamentária) e a Despesa Paga (Exceto Intraorçamentária)	(-) 13.076.463,24
V = Despesas primárias custeadas com receitas de operações de crédito	(+) 16.334.873,92
VI - Demais Ajustes	(+) 20.434.080,25



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2022

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					SALDO TOTAL	
	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS		SALDO
	Em exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2021				Em exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2021					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	120.881.935,52	1.059.072.265,27	1.013.962.928,38	1.984.382,96	164.006.889,45	3.962.288,06	1.770.046.867,55	814.712.968,06	794.522.218,07	42.148.859,96	937.338.077,58	1.101.344.967,03
PODER EXECUTIVO	120.633.182,93	1.046.673.740,01	1.001.564.403,14	1.984.382,96	163.758.136,84	3.962.288,06	1.733.633.403,99	798.818.088,07	778.627.677,42	42.036.495,28	916.931.519,35	1.080.689.656,19
PODER LEGISLATIVO	248.752,59	785.613,04	785.613,02	-	248.752,61	-	35.560.046,18	15.655.551,06	15.655.211,72	87.288,87	19.817.545,59	20.066.298,20
Câmara Legislativa	248.752,59	785.613,04	785.613,02	-	248.752,61	-	30.598.637,30	13.156.694,15	13.156.694,15	87.288,87	17.354.654,28	17.603.406,89
Tribunal de Contas do DF	-	-	-	-	-	-	4.961.408,88	2.498.856,91	2.498.517,57	0,00	2.462.891,31	2.462.891,31
DEFENSORIA PÚBLICA	-	11.612.912,22	11.612.912,22	-	-	-	853.417,38	239.328,93	239.328,93	25.075,81	589.012,64	589.012,64
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	279.114,12	170.574.167,85	170.470.652,12	28.719,67	353.910,18	-	22.176.370,86	6.605.679,12	6.587.114,67	257.492,21	15.331.763,98	15.685.674,16
TOTAL (III) = (I + II)	121.161.049,64	1.229.646.433,12	1.184.433.580,50	2.013.102,63	164.360.799,63	3.962.288,06	1.792.223.238,41	821.318.647,18	801.109.332,74	42.406.352,17	952.669.841,56	1.117.030.641,19

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					SALDO TOTAL (a + b)	
	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO (a)	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS		SALDO (b)
	Em exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2021				Em exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2021					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	279.114,12	170.574.167,85	170.470.652,12	28.719,67	353.910,18	-	22.176.370,86	6.605.679,12	6.587.114,67	257.492,21	15.331.763,98	15.685.674,16
PODER EXECUTIVO	279.114,12	168.304.073,47	168.200.557,74	28.719,67	353.910,18	-	21.640.724,72	6.604.967,45	6.586.403,00	257.492,21	14.796.829,51	15.150.739,69
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	535.087,57	153,10	153,10	-	534.934,47	534.934,47
Câmara Legislativa	-	-	-	-	-	-	535.087,57	153,10	153,10	-	534.934,47	534.934,47
Tribunal de Contas do DF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEFENSORIA PÚBLICA	-	2.270.094,38	2.270.094,38	-	-	-	558,57	558,57	558,57	-	-	-

FONTES: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / Secretaria de Estado de Economia do DF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	18.774.949.662,00	3.495.388.629,15	
1.1- Receita Resultante do ICMS	8.972.045.349,00	1.760.835.901,93	
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	8.905.194.629,00	1.746.125.070,49	
1.1.1.1- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	66.850.720,00	14.710.831,44	
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	211.902.181,00	39.842.984,53	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	1.370.332.907,00	573.415.393,37	
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.404.022.977,00	93.415.931,89	
1.5- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	581.226.708,00	70.304.692,60	
1.6- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.376.419.338,00	413.297.180,81	
1.7- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.848.475.529,00	543.785.966,33	
1.8- Receita De Outros Impostos	10.524.673,00	490.577,69	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.172.418.617,00	265.319.425,25	
2.1- Cota-Parte FPE	910.746.034,00	207.032.475,67	
2.2- Cota-Parte FPM	241.722.327,00	54.725.189,64	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	7.074.136,00	1.404.239,02	
2.4- Cota-Parte ITR	296.229,00	153.389,66	
2.5- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	
2.6- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	12.579.891,00	2.004.131,26	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	19.947.368.279,00	3.760.708.054,40	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB = 20% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (2.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.6))) + 100% DE (6.1.2)	2.345.567.620,80	528.547.516,54	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB : 5% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (2.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.6)) + 25% DE ((1.4) + (1.5) + (1.6) + (1.7) + (1.8) + (2.5))	2.641.502.258,95	412.294.272,58	

FUNDEB			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.345.567.620,00	365.877.834,14	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.345.567.620,00	365.877.834,14	
6.1.1- Principal	2.345.339.810,00	365.213.058,62	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	227.810,00	664.775,52	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	
6.2.1- Principal	-	-	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	
6.3.1- Principal	-	-	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1) – 4)¹	-0,80	-162.669.682,40	

27

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)²	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.255.987.373,00	356.318.091,44	356.911.871,95	157.000.000,00	
10.1- Educação Infantil	221.986.360,81	49.026.492,38	49.155.641,49	24.680.730,92	
10.1.1- Creche	16.476.419,96	463.050,49	472.649,40	241.330,72	
10.1.2- Pré-escola	205.509.940,85	48.563.441,89	48.682.992,09	24.439.400,20	
10.2- Ensino Fundamental	1.472.021.498,97	224.172.235,85	224.310.129,95	113.733.873,27	
10.3- Ensino Médio	396.324.696,34	52.327.562,43	52.558.061,19	5.804.491,80	
10.4- Demais Áreas de Atuação ⁶	165.654.816,88	30.791.800,78	30.888.039,32	12.780.904,01	
11- OUTRAS DESPESAS	118.963.986,00	93.674.697,48	4.802.984,64	4.802.984,64	
11.1- Educação Infantil	-	-	-	-	
11.1.1- Creche	-	-	-	-	
11.1.2- Pré-escola	-	-	-	-	
11.2- Ensino Fundamental	101.613.629,93	76.772.163,74	4.802.984,64	4.802.984,64	
11.3- Ensino Médio	17.350.356,07	16.902.533,74	0,00	0,00	
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	2.374.951.359,00	449.992.788,92	361.714.856,59	161.802.984,64	

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	356.318.091,44	356.911.871,95	157.000.000,00	-	-
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	449.992.788,92	361.714.856,59	161.802.984,64	-	-
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	-	-	-	-	-
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	-	-	-	-	-
INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	256.114.483,90	356.318.091,44	356.318.091,44	97,39%	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	-	-	-	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-	

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO	VALOR NÃO APLICADO		VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE	% NÃO APLICADO	
	(m)	(n)		(o)	(p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	36.587.783,41	0,00		0,00	0,00%	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE ⁴	VALOR NÃO APLICADO
	(q)	(r)	(s)	(t)	(u)	(v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	-	-	-	-	-
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁵	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	233.131.602,52	20.500.871,39	14.112.541,61	7.081.139,35	
24.1- Creche	11.224.740,81	1.047.470,49	1.047.470,49	525.581,05	
24.2- Pré-escola	221.906.861,71	19.453.400,90	13.065.071,12	6.555.558,30	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1.325.629.866,41	247.287.739,84	209.214.938,06	118.986.855,81	
26- ENSINO MÉDIO	364.339.906,35	73.809.925,81	64.132.971,84	51.579.415,18	
27- ENSINO SUPERIOR	20.087.415,00	1.546,06	1.546,06	1.546,06	
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	9.553.212,75	877.610,41	877.610,41	440.351,70	
X - DEMAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO ⁶	698.406.327,60	88.740.507,12	82.104.591,48	64.374.499,15	
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28 + X)	2.651.148.270,63	431.218.200,63	370.444.199,46	242.463.807,25	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
30- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L29(d ou e) + L23.1(t))	881.210.989,55
31 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-162.669.682,40
32 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	-
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ^{4 e 7}	-
34 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L37.1(ac) + L37.2(ac))	2.354.252,03
35- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (30 – (31 + 32 + 33 + 34))	1.041.526.419,92

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
	(x)	(w)	(y)
36- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	940.177.013,60	1.041.526.419,92	27,69%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB ⁸	SALDO INICIAL	RP LIQUIDADOS	RP PAGOS	RP CANCELADOS	SALDO FINAL
	(z)	(aa)	(ab)	(ac)	(ad) = (z) - (ab) - (ac)
37- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	481.388.583,67	446.037.690,13	446.037.690,13	2.354.252,03	32.996.641,51
37.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	300.701.000,36	266.037.690,13	266.037.690,13	2.354.252,03	32.309.058,20
37.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	180.687.583,31	180.000.000,00	180.000.000,00	0,00	687.583,31
37.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	-	-	-	-	-

29

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
	(a)	Até o Bimestre
		(b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	863.007.353,00	188.624.565,98
38.1- Salário-Educação	827.105.909,00	188.624.565,98
38.2- PDDE	-	-
38.3- PNAE	34.870.069,00	0,00
38.4 - PNATE	-	-
38.5- Outras Transferências do FNDE	1.031.375,00	-
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.952.525,00	0,00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	869.959.878,00	188.624.565,98

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	380.153.399,90	166.468.402,11	43.229.269,98	43.088.645,23	
44.1- Creche	289.325.902,70	115.150.512,70	32.950.717,44	32.810.092,69	
44.2- Pré-escola	90.827.497,20	51.317.889,41	10.278.552,54	10.278.552,54	
45- ENSINO FUNDAMENTAL	347.647.526,94	177.769.763,46	44.667.921,17	44.667.921,17	
46- ENSINO MÉDIO	125.215.490,32	50.166.590,94	4.815.468,89	4.812.637,15	
47- ENSINO SUPERIOR	11.000,00	-	-	-	
48- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	21.727.669,30	3.930.129,10	801.541,82	601.581,98	
Y - DEMAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO ⁶	328.317.446,71	88.419.426,78	16.131.346,28	13.197.243,41	
49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + Y)	1.203.072.533,17	486.754.312,39	109.645.548,14	106.368.028,94	

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 29 + 49)	6.229.172.162,80	1.367.965.301,94	841.804.604,19	510.634.820,83	
50.1- Despesas Correntes	6.007.868.589,35	1.326.637.374,46	835.671.712,87	504.501.929,51	
50.1.1- Pessoal Ativo	4.546.298.577,69	701.184.263,99	702.423.627,84	372.140.864,42	
50.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	
50.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	
50.1.4- Outras Despesas Correntes	1.461.570.011,66	625.453.110,47	133.248.085,03	132.361.065,09	
50.2- Despesas de Capital	221.303.573,45	41.327.927,48	6.132.891,32	6.132.891,32	
50.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	
50.2.2- Outras Despesas de Capital	221.303.573,45	41.327.927,48	6.132.891,32	6.132.891,32	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
51- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	90.908.328,09	81.012.911,69
52- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	365.877.834,14	195.992.326,99
53- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	341.966.594,13	144.947.111,73
54- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	114.819.568,10	132.058.126,95
55- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
56- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
57- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	114.819.568,10	132.058.126,95

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / Secretaria de Estado de Economia do DF

NOTAS:

1: SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2: Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3: Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4: Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5: Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6: As despesas executadas em Subfunções diferentes das seguintes subfunções: Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Ensino Profissional e Ensino Superior, foram computadas nas linhas "Demais Áreas de Atuação"(Linhas : 10.4 ; X e Y) deste Demonstrativo.

7: Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

8: Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo do exercício de 2021

31



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2022

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
Receitas de Operação de Crédito (I)	707.110.000,00	20.202.743,31	686.907.256,69
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
Despesas de Capital	3.678.392.742,98	567.748.233,38	3.110.644.509,60
Investimentos	2.860.670.914,98	263.050.476,63	2.597.620.438,35
Inversões Financeiras	188.515.100,00	70.068,00	188.445.032,00
Amortização da Dívida	629.206.728,00	304.627.688,75	324.579.039,25
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	24.223.370,00	70.068,00	24.153.302,00
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.654.169.372,98	567.678.165,38	3.086.491.207,60
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	2.947.059.372,98	547.475.422,07	2.399.583.950,91

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / Secretaria de Estado de Economia do DF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2022

RECEITAS				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)				SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL									
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1):				19.440.444,00	2.202.314,02				17.238.129,98
Alienação de bens móveis				10.149.063,00	757.064,07				9.391.998,93
Fonte 117				8.646.980,00	0,00				8.646.980,00
Fonte 217				1.502.083,00	757.064,07				745.018,93
Alienação de bens imóveis				9.291.381,00	1.445.249,95				7.846.131,05
Fonte 107				9.291.381,00	1.445.249,95				7.846.131,05
Fonte 907				0,00	-				0,00
DESPESAS				DOTACÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (h)	SALDO A PAGAR (b)-(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II):				37.021.210,00	4.664.926,51	231.959,42	231.959,42	972.167,60	32.356.283,49
FONTE	UNIDADE GESTORA		NATUREZA						
Fonte 107	160101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	664.177,00	0,00	0,00	0,00	664.177,00
	170901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	366.625,70	0,00	0,00	0,00	366.625,70
	190201	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	696.260,00	0,00	0,00	0,00	696.260,00
	190201	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.826.927,00	231.959,42	231.959,42	231.959,42	6.594.967,58
	320203	FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO DF	319001	APOSENTADORIAS E REFORMAS	439.840,00	0,00	0,00	0,00	439.840,00
	TOTAL DA FONTE 107			9.291.381,00	231.959,42	231.959,42	231.959,42	0,00	9.059.421,58
Fonte 117	130103	SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SECR. EST. ECONOMIA DO DF	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	546.980,00	11.077,68	0,00	0,00	535.902,32
	220904	FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REQ. DA PMDF - FUNPM	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000.000,00	251.826,54	0,00	0,00	5.748.173,46
	220905	FUNDO DE MOD., MANUT. E REQ. DO CBMDF - FUNCBM	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200.000,00	250.072,98	0,00	0,00	949.927,02
	220906	FUNDO DE MOD., MANUT. E REQ. DA PCDF - FUNPCDF	339030	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
	220906	FUNDO DE MOD., MANUT. E REQ. DA PCDF - FUNPCDF	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	210.000,00	66.000,00	0,00	0,00	144.000,00
	220906	FUNDO DE MOD., MANUT. E REQ. DA PCDF - FUNPCDF	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	540.000,00	0,00	0,00	0,00	540.000,00
	TOTAL DA FONTE 117			8.646.980,00	578.977,20	0,00	0,00	0,00	8.068.002,80
Fonte 217	190201	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
	200201	SOCIED. DE TRANSP. COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	207.426,00	0,00	0,00	0,00	207.426,00
	220201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF - DETRAN-DF	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	294.657,00	0,00	0,00	0,00	294.657,00
TOTAL DA FONTE 217				1.502.083,00	0,00	0,00	0,00	219.098,00	1.502.083,00
Fonte 317	220904	FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REQ. DA PMDF - FUNPM	449040	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	220904	FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REQ. DA PMDF - FUNPM	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.580.766,00	3.853.989,89	0,00	0,00	13.726.776,11
	220905	FUNDO DE MOD., MANUT. E REQ. DO CBMDF - FUNCBM	449040	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	220905	FUNDO DE MOD., MANUT. E REQ. DO CBMDF - FUNCBM	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	188.859,10
	220906	FUNDO DE MOD., MANUT. E REQ. DA PCDF - FUNPCDF	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	220906	FUNDO DE MOD., MANUT. E REQ. DA PCDF - FUNPCDF	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA FONTE 317				17.580.766,00	3.853.989,89	0,00	0,00	753.069,60	13.726.776,11
SALDO FINANCEIRO A APLICAR				EXERCÍCIO 2021 (i)	EXERCÍCIO 2022 (j) = (b)-(f)+(g)-(h)				SALDO ATUAL (k) = (III)-(IIIj)
VALOR (III)				26.984.155,82	998.187,00				27.982.342,82

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / Secretaria de Estado de Economia do DF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2022

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA ESTADUAL (I)	12.400.064.729,50	12.400.064.729,50	2.400.552.327,37	19,36
RECEITA DE IMPOSTOS	11.474.578.175,25	11.474.578.175,25	2.190.963.573,99	19,09
Receita Resultante do ICMS (75%)	6.678.895.971,75	6.678.895.971,75	1.309.593.802,87	19,61
ICMS (75%)	6.226.898.472,75	6.226.898.472,75	1.291.681.129,28	20,74
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS (75%)	451.997.499,00	451.997.499,00	17.912.673,59	3,96
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º) (75%)	50.138.040,00	50.138.040,00	11.033.123,58	22,01
Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	211.902.181,00	211.902.181,00	39.842.984,53	18,80
ITCD	189.503.248,00	189.503.248,00	37.960.195,39	20,03
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	22.398.933,00	22.398.933,00	1.882.789,14	8,41
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (50%)	685.166.453,50	685.166.453,50	286.707.696,69	41,84
IPVA (50%)	605.395.962,00	605.395.962,00	279.625.426,89	46,19
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA (50%)	79.770.491,50	79.770.491,50	7.082.269,80	8,88
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.848.475.529,00	3.848.475.529,00	543.785.966,33	14,13
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	925.486.554,25	925.486.554,25	209.588.753,38	22,65
Cota-Parte FPE	910.746.034,00	910.746.034,00	207.032.475,67	22,73
Cota-Parte IPI-Exportação (75%)	5.305.602,00	5.305.602,00	1.053.179,27	19,85
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (75%)	9.434.918,25	9.434.918,25	1.503.098,45	15,93
ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996 (75%)	9.434.918,25	9.434.918,25	1.503.098,45	15,93
Outras	-	-	-	-
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL (II)	7.536.778.876,50	7.536.778.876,50	1.359.665.149,34	18,04
RECEITA DE IMPOSTOS	7.289.846.813,75	7.289.846.813,75	1.303.934.477,47	17,89
Receita Resultante do ICMS (25%)	2.226.298.657,25	2.226.298.657,25	436.531.267,62	19,61
ICMS (25%)	2.075.632.824,25	2.075.632.824,25	430.560.376,43	20,74
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS (25%)	150.665.833,00	150.665.833,00	5.970.891,20	3,96
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º) (25%)	16.712.680,00	16.712.680,00	3.677.707,86	22,01
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (50%)	685.166.453,50	685.166.453,50	286.707.696,69	41,84
IPVA (50%)	605.395.962,00	605.395.962,00	279.625.426,89	46,19
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA (50%)	79.770.491,50	79.770.491,50	7.082.269,80	8,88
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.404.022.977,00	1.404.022.977,00	93.415.931,89	6,65
IPTU	1.057.416.105,00	1.057.416.105,00	53.526.389,22	5,06
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	346.606.872,00	346.606.872,00	39.889.542,67	11,51
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	581.226.708,00	581.226.708,00	70.304.692,60	12,10
ITBI	579.417.718,00	579.417.718,00	70.107.157,00	12,10
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.808.990,00	1.808.990,00	197.535,60	10,92
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.376.419.338,00	2.376.419.338,00	413.297.180,81	17,39
ISS	2.281.924.314,00	2.281.924.314,00	405.665.246,56	17,78
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	94.495.024,00	94.495.024,00	7.631.934,25	8,08
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	246.932.062,75	246.932.062,75	55.730.671,87	22,57
Cota-Parte FPM	241.722.327,00	241.722.327,00	54.725.189,64	22,64
Cota-Parte ITR	296.229,00	296.229,00	153.389,66	51,78

34

Cota-Parte IPI-Exportação (25%)	1.768.534,00	1.768.534,00	351.059,76	19,85
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (25%)	3.144.972,75	3.144.972,75	501.032,82	15,93
Desoneração ICMS (LC 87/96) (25%)	3.144.972,75	3.144.972,75	501.032,82	15,93
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	19.936.843.606,00	19.936.843.606,00	3.760.217.476,71	18,86

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RPNP (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	23.368.843,00	23.368.843,00	174.343,50	0,75	0,00	-	0,00	-	
Despesas Correntes	13.192.023,00	13.192.023,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Despesas de Capital	10.176.820,00	10.176.820,00	174.343,50	1,71	0,00	-	0,00	-	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.242.806.857,00	1.173.432.035,00	291.649.402,15	24,85	238.915.253,80	20,36	238.915.253,80	20,36	
Despesas Correntes	1.198.112.745,00	1.143.630.356,00	291.338.271,60	25,47	238.915.253,80	20,89	238.915.253,80	20,89	
Despesas de Capital	44.694.112,00	29.801.679,00	311.130,55	1,04	0,00	-	0,00	-	
SUORTE PROFILOPÁTICO E TERAPÉUTICO (VI)	181.825.095,00	172.825.095,00	14.340.993,09	8,30	7.076,25	0,00	7.076,25	0,00	
Despesas Correntes	181.825.095,00	172.825.095,00	14.340.993,09	8,30	7.076,25	0,00	7.076,25	0,00	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	5.692.538,00	3.673.479,00	-	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	5.682.538,00	3.663.479,00	-	-	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	15.244.579,00	14.798.133,00	-	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes	13.274.546,00	13.274.546,00	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	1.970.033,00	1.523.587,00	-	-	-	-	-	-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	52.035.948,00	47.035.948,00	1.565.172,17	3,33	0,00	-	0,00	-	
Despesas Correntes	52.035.948,00	47.035.948,00	1.565.172,17	3,33	0,00	-	0,00	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.128.894.257,00	1.208.413.520,36	254.508.599,68	21,06	245.211.673,87	20,29	140.757.077,70	11,65	
Despesas Correntes	1.124.223.058,23	1.203.759.023,48	254.508.599,68	21,14	245.211.673,87	20,37	140.757.077,70	11,69	
Despesas de Capital	4.671.198,77	4.654.496,88	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.649.868.117,00	2.643.547.053,36	562.238.510,59	21,27	484.134.003,92	18,31	379.679.407,75	14,36	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	562.238.510,59	484.134.003,92	379.679.407,75
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	562.238.510,59	484.134.003,92	379.679.407,75
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (I) x 12% + (II) x 15% (LC 141/2012)	492.016.051,69		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica do DF)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	-7.882.047,77		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 12% ou de 15%, dependendo da competência tributária, conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica do DF)	12,88%		

35

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (I) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite se < 0, (r) = (0) então	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021 (regra nova)	2.634.042.499,94	3.316.775.126,43	682.732.626,49	266.327.073,71	-	-	181.741.620,62	82.786.249,63	1.799.203,46	680.933.423,03
Empenhos de 2020 (regra nova)	2.329.675.668,94	2.628.506.110,39	298.830.441,45	123.264.843,09	-	-	87.249.038,87	6.629,14	36.009.175,08	262.821.266,37
Empenhos de 2019 (regra nova)	2.236.918.209,51	2.743.301.209,43	506.382.999,92	208.956.650,55	-	-	197.167.430,43	392.713,81	11.396.506,31	494.986.493,61
Empenhos de 2018	2.202.722.107,97	3.253.531.620,50	1.050.809.512,53	235.551.225,06	-	-	186.621.169,82	23.796,89	48.906.258,35	1.001.903.254,18
Empenhos de 2017	2.060.275.244,46	2.951.910.308,42	891.635.063,96	318.866.000,79	-	-	258.532.816,46	-	60.333.184,33	831.301.879,63
Empenhos de 2016 e anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 249 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ aa) = (w (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	867.418.218,00	873.829.146,00	183.915.928,79	21,05
Proveniente da União	867.418.218,00	873.829.146,00	183.915.928,79	21,05
Proveniente dos Estados	-	-	-	-
Proveniente dos Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	2.244.961,00	26.842.483,00	6.016.773,99	22,42
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	869.663.179,00	900.671.629,00	189.932.702,78	21,09

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RPNP (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	165.526.072,00	165.526.072,00	10.557.627,49	6,38	1.000.320,51	0,60	895.020,51	0,54	
Despesas Correntes	165.516.072,00	165.516.072,00	10.557.627,49	6,38	1.000.320,51	0,60	895.020,51	0,54	
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	553.928.083,00	559.485.955,00	95.761.730,94	17,12	32.511.320,18	5,81	32.483.199,52	5,81	
Despesas Correntes	436.840.585,00	440.018.299,00	93.381.572,94	21,22	32.511.320,18	7,39	32.483.199,52	7,38	
Despesas de Capital	117.087.498,00	119.467.656,00	2.380.158,00	1,99	0,00	-	0,00	-	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	28.000.000,00	28.000.000,00	10.502.395,41	37,51	0,00	-	0,00	-	
Despesas Correntes	28.000.000,00	28.000.000,00	10.502.395,41	37,51	0,00	-	0,00	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	6.212.115,00	6.212.115,00	205.788,62	3,31	0,00	-	0,00	-	
Despesas Correntes	6.212.115,00	6.212.115,00	205.788,62	3,31	0,00	-	0,00	-	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	51.613.543,00	51.613.543,00	1.535.612,62	2,98	151.005,56	0,29	151.005,56	0,29	
Despesas Correntes	51.613.543,00	51.613.543,00	1.535.612,62	2,98	151.005,56	0,29	151.005,56	0,29	
Despesas de Capital	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	99.662.519,00	99.662.519,00	12.222.696,94	12,26	47.985,00	0,05	47.985,00	0,05	
Despesas Correntes	99.662.519,00	99.662.519,00	12.222.696,94	12,26	47.985,00	0,05	47.985,00	0,05	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	79.664.233,00	111.435.874,64	11.488.286,29	10,31	11.003.821,94	9,87	5.560.017,97	4,99	
Despesas Correntes	79.664.233,00	111.419.172,75	11.488.286,29	10,31	11.003.821,94	9,88	5.560.017,97	4,99	
Despesas de Capital	-	16.701,89	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	984.606.565,00	1.021.936.078,64	142.274.138,31	13,92	44.714.453,19	4,38	39.137.228,56	3,83	

37

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RPNP (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	188.894.915,00	188.894.915,00	10.731.970,99	5,68	1.000.320,51	0,53	895.020,51	0,47	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.796.734.940,00	1.732.917.990,00	387.411.133,09	22,36	271.426.573,98	15,66	271.398.453,32	15,66	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	209.825.095,00	200.825.095,00	24.843.388,50	12,37	7.076,25	0,00	7.076,25	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	11.904.653,00	9.885.594,00	205.788,62	2,08	0,00	-	-	-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	66.858.122,00	66.411.676,00	1.535.612,62	2,31	151.005,56	0,23	151.005,56	0,23	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	151.698.467,00	146.698.467,00	13.787.869,11	9,40	47.985,00	0,03	47.985,00	0,03	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.208.558.490,00	1.319.849.395,00	265.996.885,97	20,15	256.215.495,81	19,41	146.317.095,67	11,09	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.634.474.682,00	3.665.483.132,00	704.512.648,90	19,22	528.848.457,11	14,43	418.816.636,31	11,43	
(-) Despesas exec. com rec. provenientes das transf. de rec. de outros entes ³	833.214.050,00	839.624.978,00	121.924.869,02	14,52	27.710.631,25	3,30	27.577.210,59	3,28	
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	2.801.260.632,00	2.825.858.154,00	582.587.779,88	20,62	501.137.825,86	17,73	391.239.425,72	13,84	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / Secretaria de Estado de Economia do DF

Notas:

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2022

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	Saldo Total em 31/12/2021	SALDO FINAL
		Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	-
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	673.526,40	673.526,40
Obrigações Decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	673.526,40	673.526,40
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-
Obrigações Contratuais	-	-
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Do Ente Federado (I)	-	251.134.934,37	250.045.028,40	248.961.333,37	244.574.776,00	243.514.789,00	242.459.395,73	-	-	-	-
Centro Administrativo	-	247.783.995,00	246.708.612,00	245.639.377,00	244.574.776,00	243.514.789,00	242.459.395,73	-	-	-	-
Setor Habitacional Mangueiral	-	3.350.939,37	3.336.416,40	3.321.956,37	-	-	-	-	-	-	-
PPP A CONTRATAR (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	28.277.263.875,40	26.310.600.208,00	26.382.337.406,57	26.454.270.200,28	26.526.399.122,44	26.598.724.707,80	26.671.247.492,57	26.743.968.014,43	26.816.886.812,51	26.890.004.427,43	26.963.321.401,27
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	-	251.134.934,37	250.045.028,40	248.961.333,37	244.574.776,00	243.514.789,00	242.459.395,73	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,95	0,95	0,94	0,92	0,92	0,91	0,00	0,00	0,00	-

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Nota 1 : A Receita Corrente Líquida foi projetada a partir de 2023, conforme fator de atualização anual contido no Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional. Fator = 1,0027265512

Nota 2 : As Despesas de PPP foram projetadas pela Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas/SEF para o período de 2018 a 2027.

39



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2022

LR, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial			31.023.458.648,00
Previsão Atualizada			31.075.467.098,00
Receitas Realizadas			5.633.785.289,29
Déficit Orçamentário			-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			174.631.728,00
DESPESAS			
Dotação Inicial			31.023.458.648,00
Créditos Adicionais			936.159.324,80
Dotação Atualizada			31.959.617.972,80
Despesas Empenhadas			6.224.098.372,14
Despesas Liquidadas			3.674.451.998,19
Despesas Pagas			2.656.562.564,25
Superávit Orçamentário			1.959.333.291,10
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o bimestre	
Despesas Empenhadas			6.224.098.372,14
Despesas Liquidadas			3.674.451.998,19
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre	
Receita Corrente Líquida			28.362.412.296,40
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			28.312.712.599,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			28.312.712.599,97
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o bimestre	
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			31.053.049,70
Despesas Previdenciárias Empenhadas			34.761,94
Despesas Previdenciárias Liquidadas			34.761,94
Despesas Previdenciárias pagas			17.422,62
Resultado Previdenciário			31.018.287,76
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			682.580.987,61
Despesas Previdenciárias Empenhadas			1.502.711.099,32
Despesas Previdenciárias Liquidadas			1.383.696.438,02
Despesas Previdenciárias pagas			916.117.871,10
Resultado Previdenciário			-701.115.450,41
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o bimestre
		(a)	(b)
Resultado Primário - Acima da Linha		-546.943.000,00	910.972.219,61
Resultado Nominal- Acima da Linha		-89.494.000,00	1.037.034.134,69
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inserção	Cancelamento até o bimestre
POR PODER			Pagamento até o bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			Saldo a Pagar
Poder Executivo	1.350.807.482,76	2.013.102,63	1.184.433.580,50
Poder Legislativo	1.335.890.110,53	2.013.102,63	1.169.764.960,88
Defensoria Pública	1.034.365,63	-	785.613,02
	13.883.006,60	-	13.883.006,60

RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.796.185.526,47	42.406.352,17	801.109.332,74	952.669.841,56
Poder Executivo	1.759.236.416,77	42.293.987,49	785.214.080,42	931.728.348,86
Poder Legislativo	36.095.133,75	87.288,87	15.655.364,82	20.352.480,06
Defensoria Pública	853.975,95	25.075,81	239.887,50	589.012,64
TOTAL	3.146.993.009,23	44.419.454,80	1.985.542.913,24	1.117.030.641,19
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado	Limites Constitucionais Anuais		
	até o bimestre	Mínimo a Aplicar	Aplicado até o bimestre	
	Mínimo Anual de <18% / 25%> dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.041.526.419,92	25%	27,69%
	Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	356.318.091,44	70%	97,39%
	Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	50%	-
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	-	15%	-	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito	20.202.743,31		686.907.256,69	
Despesa de Capital Líquida	567.678.165,38		3.086.491.207,60	
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Alienação de Ativos	2.202.314,02		17.238.129,98	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	4.664.926,51		32.356.283,49	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual			
	Mínimo a Aplicar até o bimestre		Valor Aplicado até o bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	492.016.051,69		484.134.003,92	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,95%			

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / SEEC



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2022

RECEITA	VALOR REALIZADO
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (I)	609.910.234,98
Participação na Receita da União	266.045.251,06
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	207.032.475,67
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	54.725.189,64
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	153.389,66
Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores	1.404.239,02
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	2.729.957,07
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.100.771,83
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	12.432,87
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	1.088.338,96
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -Atenção Primária - Principal	135.225.233,79
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.035.087,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	188.624.565,98
Transferências do Salário-Educação	188.624.565,98
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	0,00
Outras Transferências diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	0,00
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	0,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	595.095,04
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	595.095,04
Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	0,00
Outras Transferências da União	16.284.230,28
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (II)	44.412.278,01
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	44.412.278,01
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	17.143.424,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento	3.375.897,95
Outras Transferências de Convênios da União	23.892.956,06
TOTAL = (I + II)	654.322.512,99

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / Secretaria de Estado de Economia do DF

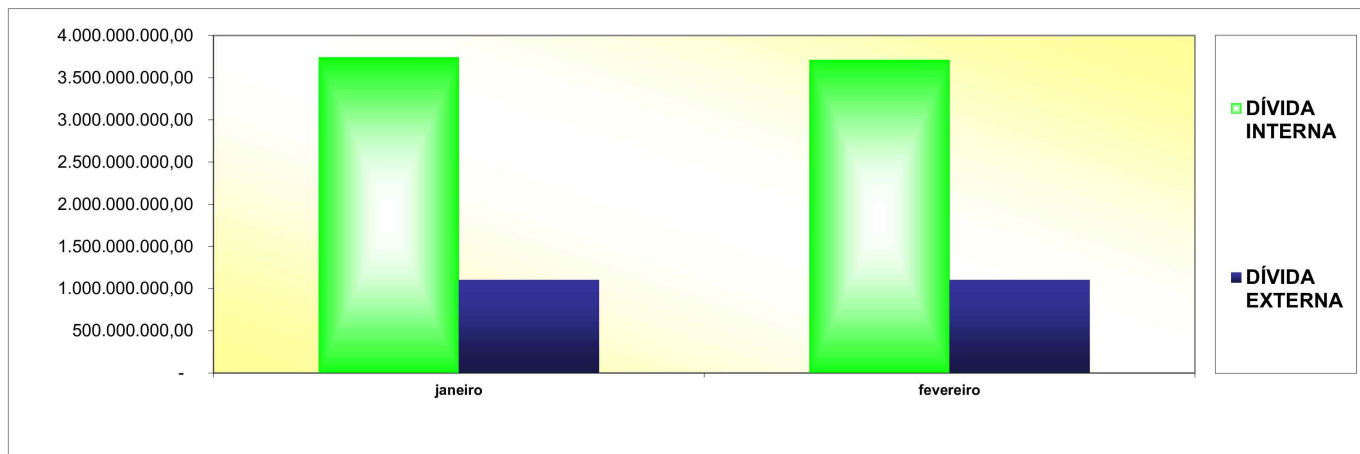
**EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2022					TOTAL CONSOLIDADO
	DÍVIDA INTERNA			DÍVIDA EXTERNA		
	GDF	PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	TOTAL	GDF	CAESB/GDF	
janeiro	3.721.743.793,73	19.006.561,64	3.740.750.355,37	1.104.349.785,34	98.801.127,86	4.845.100.140,71
fevereiro	3.692.953.966,77	18.737.067,47	3.711.691.034,24	1.104.349.785,34	98.801.127,86	4.816.040.819,58

NOTAS:

1 - No caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-

2 - Saldo Devedores (SD) é a soma das Contas Contábeis de Curto e Longo Prazo (CP+LP).



ELABORAÇÃO: Gerência de Controle da Dívida Pública Consolidada/CODAF/SUTES/SEF/SEEC
FONTE: Balancete mensal/SUCON/SEF e CAESB

**EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2022							TOTAL
	DÍVIDA INTERNA							
	CODHAB	FCVS/CAIXA	TOTAL CODHAB	PARCEL. TRIBUTOS FEDERAIS	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	TOTAL CAESB	
janeiro	210.009.425,94	-210.009.425,94	-	1.989.823,69	98.801.127,86	917.030.351,60	1.015.831.479,46	1.017.821.303,15
fevereiro	210.009.425,94	-210.009.425,94	-	1.927.867,92	98.801.127,86	917.030.351,60	1.015.831.479,46	1.017.759.347,38

NOTAS:

1 - CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos e das obrigações oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;

2 - Saldo Devedores (SD) é a soma das Contas Contábeis de Curto e Longo Prazo (CP+LP).

3- Após a venda da CEB Distribuição, que passou a ser de propriedade da Bahia Geração de Energia S.A e, assim, deixou de ser uma subsidiária da Companhia Energética de Brasília, não sendo mais integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal (Processo SEI nº 00310-00012043/2021-02).



ELABORAÇÃO: Gerência de Controle da Dívida Pública Consolidada/CODAF/SUTES/SEF/SEEC
FONTE: Balancete mensal/SUCON/SEF, CAESB e CEB



DISTRITO FEDERAL
Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação
ATÉ O 1º BIMESTRE DE 2022
 conforme Art. 241 § 2º da LODF
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FUNAB E FUNDEB
Unidades Orçamentárias : 18101, 18202 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa		Fonte	Até o Bimestre
12122622190680001	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	103	1.967.700,00
	445042	AUXÍLIOS	103	5.650.073,00
12122622190680001 Total				7.617.773,00
12122622190680289	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	300.000,00
12122622190680289 Total				300.000,00
12122622190680290	445042	AUXÍLIOS	100	100.000,00
12122622190680290 Total				100.000,00
12122622190680308	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	1.860.000,00
12122622190680308 Total				1.860.000,00
12122822185020036	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	15.554.441,71
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	146.081,44
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	42.117,47
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	4.246.405,16
12122822185020036 Total				19.989.045,78
12122822185020037	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	3.818.893,12
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	10.248,58
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	1.033.291,95
12122822185020037 Total				4.862.433,65
12122822185046980	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	39.561,39
	339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	100	332.110,79
	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100	1.327.879,14
12122822185046980 Total				1.699.551,32
12122822185170036	339014	DIÁRIAS - CIVIL	100	13.090,41
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	18.648,84
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	26.953,90
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	387.893,97
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	5.390,78
12122822185170036 Total				451.977,90
12122822185179691	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	101	26.953,90
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	101	5.390,78
12122822185179691 Total				32.344,68
12126622125570119	339040	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100	179,11
12126622125570119 Total				179,11
45				
12361622123890001	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	23.666,99
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	1.711.610,31
			101	16.959.588,72
			102	881.709,00
			103	21.658.299,72
			183	3.738.865,16
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.372.528,37
			103	2.748.079,41
			100	5.968.649,56
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	
				55.062.997,24
12361622123890001 Total				55.062.997,24
12361622123890002	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	4.802.984,64
12361622123890002 Total				4.802.984,64
12361622124460001	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	103	15.513.538,10
12361622124460001 Total				15.513.538,10
12361822123965294	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	985.471,79
12361822123965294 Total				985.471,79
12361822185020015	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	504.996,61
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	175.303.754,40
			101	37.060.718,53
			102	9.804.077,71
			105	56.284,00
			109	423.391,43
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	300.728,76
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	856.178,51
12361822185020015 Total				224.310.129,95
12361822185026977	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	969.781,49
	319007	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	100	31,36
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	94.895.449,08
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	5.245,40
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	1.970,85
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	19.874,28
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	86.428.499,64
12361822185026977 Total				182.320.852,10
12362622123900001	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	1.223.917,35
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	1.618.326,78
	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	103	11.642,86
12362622123900001 Total				2.853.886,99
12362622124460002	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0,00
12362622124460002 Total				1.961.581,90
12362822185020038	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	38.937.060,06
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	574,53
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	25.195.337,25
12362822185020038 Total				64.132.971,84
12362822185026978	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	429.271,74
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	51.791.536,10
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	87.663,16
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	249.590,19
12362822185026978 Total				52.558.061,19

46

12363622123910001	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	37.228,22
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	149.510,68
	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	103	218.943,00
12363622123910001 Total				405.681,90
12363822185020039	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	20,01
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	877.590,40
12363822185020039 Total				877.610,41
12363822185026979	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	14.858,52
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	369.273,55
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	3.034,31
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	8.693,54
12363822185026979 Total				395.859,92
12364622120830005	339040	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100	1.546,06
12364622120830005 Total				1.546,06
12365622123880008	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	2.883,55
12365622123880008 Total				2.883,55
12365622123884380	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	10.677,28
			103	1.811.973,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	458.653,58
12365622123884380 Total				2.281.303,86
12365622124420001	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	102	1.926.960,86
12365622124420001 Total				1.926.960,86
12365622124460004	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	103	1.629.760,00
12365622124460004 Total				1.629.760,00
12365622190690001	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	103	31.020.873,03
12365622190690001 Total				31.020.873,03
12365622190690002	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	103	6.367.488,68
12365622190690002 Total				6.367.488,68
12365822185028842	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	23,89
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	1.047.446,60
12365822185028842 Total				1.047.470,49
12365822185028843	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	297,92
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	13.064.773,20
12365822185028843 Total				13.065.071,12
12365822185028848	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	17.876,64
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	440.745,87
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	3.650,65
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	10.376,24
12365822185028848 Total				472.649,40
12365822185028849	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	222.645,53
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	48.285.456,91
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	45.467,27
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	129.422,38
12365822185028849 Total				48.682.992,09
12366622123920003	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	241.757,11
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	48.812,00
12366622123920003 Total				224.085,29
12366622123920003 Total				514.654,40

47

12366622129649314	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	805.571,00
12366622129649314 Total				805.571,00
12366822185028844	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	76,17
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	3.340.505,38
12366822185028844 Total				3.340.581,55
12366822185028856	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	56.880,25
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	6.866.742,99
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	11.615,72
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	33.091,71
12366822185028856 Total				6.968.330,67
12367622123930001	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	436.652,95
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	105.914,26
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	97.786,01
12367622123930001 Total				642.563,82
12367822185028845	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	143,96
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	6.312.988,99
12367822185028845 Total				6.313.132,95
12367822185028857	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	107.492,06
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	23.331.867,58
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	21.951,36
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	62.537,73
12367822185028857 Total				23.523.848,73
12368622139820001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	308.016,24
12368622139820001 Total				308.016,24
12368622139900001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	177	72.591,48
12368622139900001 Total				72.591,48
28421621724268424	339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	158.777,55
28421621724268424 Total				158.777,55
28846000190330022	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	17,25
28846000190330022 Total				17,25
28846000190410006	319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100	46.949.291,51
28846000190410006 Total				46.949.291,51
28846000190500085	319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100	2.600.202,33
	319096	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	100	13.092,16
28846000190500085 Total				2.613.294,49
Total Geral				841.804.604,19

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / Secretaria de Estado de Economia do DF

PORTARIA Nº 114, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Revoga a Portaria nº 104, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 59, de 28 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 104, de 24 de março de 2022, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2022, que instituiu a Clínica do Servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 29 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, LUCIANA PARENTE MACEDO ANDRADE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00702345, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete do Vice-Governador

EXONERAR RENATA COSTA DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01400226, de Coordenador, da Coordenação de Articulação de Ações de Governo, da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a contar de 21 de março de 2021.

NOMEAR ROSATILDE SANTANA CARVALHO DE LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01400226, de Coordenador, da Coordenação de Articulação de Ações de Governo, da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ROSATILDE SANTANA CARVALHO DE LIMA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01400220, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA LUIZ PINTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01400220, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA LUIZ PINTO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01400222, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELLE MAIA DE OLIVEIRA MARTINS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01400222, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MICHELLE MAIA DE OLIVEIRA MARTINS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 05500560, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR LARISSA SILVA LEAL para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 05500560, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR JOAO PAULO BARBOSA DE FARIAS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00001711, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Ações e Projetos Estruturantes, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR RENATO MIQUETTI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00001711, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Ações e Projetos Estruturantes, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR MATEUS OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 16000120, de Chefe do Núcleo do Núcleo de Implantação e Acompanhamento III, da Gerência de Implantação e Acompanhamento de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ELISIA DO PRADO SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00001509, de Assessor, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, a contar de 24 de março de 2022.

NOMEAR FERNANDA MARIA PORTILHO WERNECK para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00001509, de Assessor, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GRACIELA JAQUELINE PAULI GIL CARDOSO, Assistente Social, matrícula 14369044, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55003137, de Diretor, da Diretoria de Planejamento e Orçamento, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SIMONE BARCELOS DOS SANTOS, Enfermeira, matrícula 1384171, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55003137, de Diretor, da Diretoria de Planejamento e Orçamento, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CINTHYA RODRIGUES FERREIRA, Enfermeira, matrícula 16578546, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55003138, de Gerente, da Gerência de Planejamento e Programação em Saúde, da Diretoria de Planejamento e Orçamento, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA CECÍLIA CARDOSO DE SOUZA, Enfermeira, matrícula 14387158, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55003138, de Gerente, da Gerência de Planejamento e Programação em Saúde, da Diretoria de Planejamento e Orçamento, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LUANA BRITO HOLANDA, Enfermeiro, matrícula 16843223, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005425, de Chefe, do Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar Norte, da Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, da Diretoria do SAMU 192, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FÁBIO HADER PEREIRA DA SILVA, Enfermeiro, matrícula 1685232X, para exercer Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005425, de Chefe, do Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar Norte, da Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, da Diretoria do SAMU 192, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 01555960, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003579, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Riacho Fundo II, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MÁRCIA BEATRIZ VIANA DE SOUSA, Enfermeiro - Família e Comunidade, matrícula 16976835, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005279, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Riacho Fundo II, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIA BEATRIZ VIANA DE SOUSA, Enfermeiro, matrícula 16976835, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003579, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Riacho Fundo II, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MÁÍSA MARTH DOS PASSOS DOS SANTOS, Enfermeiro, matrícula 14386607, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003576, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Riacho Fundo I, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 01555960, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003576, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Riacho Fundo I, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MAYARA VASCONCELOS DA MOTA, Enfermeiro, matrícula 14413167, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003585, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 02 do Riacho Fundo I, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA PAULA FAITA ALVES, Nutricionista, matrícula 01482890, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005281, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 02 do Riacho Fundo I, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA FAITA ALVES, Nutricionista, matrícula 1482890, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003585, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 02 do Riacho Fundo I, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LETÍCIA CAIXETA DIAS SOUTO, Fisioterapeuta, matrícula 14326493, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005267, de Gerente, da Gerência de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MAYARA VASCONCELOS DA MOTA, Enfermeira, matrícula 14413167, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005267, de Gerente, da Gerência de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SANDRA RENATA NAKASHOJI, Enfermeiro, matrícula 1804952, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005281, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 02 do Riacho Fundo I, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da

Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ROSSANA MICHELLI FERREIRA DE PONTES, Enfermeiro, matrícula 01737465, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003564, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 da Estrutural, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANDRESSA CASTRO BERNARDO GOMES, Fisioterapeuta, matrícula 01928686, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005274, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 da Estrutural, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRESSA CASTRO BERNARDO GOMES, Fisioterapeuta, matrícula 01928686, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003564, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 da Estrutural, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CAROLINA ARÊA SILVA, Enfermeiro, matrícula 01839004, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005274, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 da Estrutural, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FABRÍCIA FUNCHAL FERREIRA, Cirurgião Dentista, matrícula 1686851X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005279, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Riacho Fundo II, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MIRIAN ELIZABETH CARVALHO SOUSA, Enfermeiro, matrícula 01840231, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004461, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIA JACINTA ROLIM MARQUES, Enfermeiro, matrícula 01804901, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004461, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA, Enfermeiro, matrícula 16826701, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005375, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 de São Sebastião, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR EDUAR PEREIRA LISBOA, Administrador, matrícula 14429624, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005375, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 de São Sebastião, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR KARINA KALLY ALVES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 01301089, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXONERAR NILDA DE SOUZA LOPES FRANÇA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01300938, de Assessor, da Gerência de Pessoal Ativo e Cadastro, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ALINE TEIXEIRA DOS SANTOS CASEMIRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 01300947, de Assessor, da Gerência de Logística e Patrimônio, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2022.

EXONERAR FILIPPE ALVES FLORENTINO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01000156, de Gerente, da Gerência de Convênios e Conciliação, da Coordenação de Administração Financeira e Orçamentária, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR SARAH JESUS DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 01301089, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR CÉLIO DA SILVA BATISTA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01300938, de Assessor, da Gerência de Pessoal Ativo e Cadastro, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR MANOEL DE OLIVEIRA FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 01300947, de Assessor, da Gerência de Logística e Patrimônio, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO DOS REIS SANTANA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01000156, de Gerente, da Gerência de Convênios e Conciliação, da Coordenação de Administração Financeira e Orçamentária, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXONERAR JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH B0001731, de Subsecretário, da Subsecretaria de Parcerias Comunitárias e Voluntariado, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal

NOMEAR CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH B0001731, de Subsecretário, da Subsecretaria de Parcerias Comunitárias e Voluntariado, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JANAINA ALVES GONCALVES, matrícula 02769018, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 03301432, de Assessor, da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, NATHALIA FERNANDA DE SOUZA ABELHA, matrícula 02769077, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 03300734, de Assessor, da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANDREZZA THIACKY SHIBA, matrícula 02180944, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03301527, de Assessor Técnico, do Conselho de Assistência Social Do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LORENA CARMO DE SOUZA, matrícula 01790684, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03301552, de Assessor Técnico, da Unidade de Correição e Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CORACY COELHO CHAVANTE, matrícula 0279182X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH B0000784, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, DANIELLE CRISTINA CERQUEIRA VEIGA, matrícula 0278694X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00000922, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, NILVA CORREA LOUREIRO, matrícula 01752332, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03300778, de Gerente, do Serviço de Acolhimento em República para Jovens, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, EDUARDO RAMOS PINA, matrícula 02151405, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03301459, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social do Areal/Águas Claras, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MORGANA FERREIRA DO ESPIRITO SANTO, matrícula 02215918, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00000786, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social da Ceilândia Norte, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ELIANE JULIA DOS SANTOS MENDES, matrícula 01769790, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03301331, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social Núcleo Bandeirante, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR MARILIA DA COSTA FERREIRA ALVIM, Técnica em Assistência Social, matrícula 02221039, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Gerência de Tomada de Contas Especial, da Unidade de Correição e Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR LISIANE ALVES VIEIRA, Técnica em Assistência Social, matrícula 01847317, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Gerência de Correição Disciplinar, da Unidade de Correição e Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR DIEGO CHEHIN PONCE DE LEON para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR JUDSON TADEU FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR CATIANE FARIAS MARTINS GONÇALVES, Especialista em Assistência Social, matrícula 02243830, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de

Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR THAYNARA CAMARGOS BEZERRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, do Serviço de Acolhimento em República para Jovens, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR KEULA MIRIELLE BARBOSA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social do Areal/Águas Claras, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ROSINEI SILVA FARIA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social da Ceilândia Norte, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ANA JESSICA FIGUEIREDO DUTRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social Núcleo Bandeirante, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR SONIA MARIA DA SILVA MELLO FOIS, matrícula 01847430, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03300960, de Gerente, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Estrutural, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR CORACY COELHO CHAVANTE, Especialista em Assistência Social, matrícula 0279182X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03300960, de Gerente, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Estrutural, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR VERONICA MOREIRA OLIVEIRA, matrícula 02153181, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 03301524, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA MARTINS GASPARINO DUARTE CANEDO, Especialista em Assistência Social, matrícula 01976230, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 03301524, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DANIELA SILVA ABADIO, matrícula 02180464, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03301338, de Gerente, do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes II, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILLA REZENDE DE MELO, Especialista em Assistência Social, matrícula 01768166, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03301338, de Gerente, do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes II, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARINA TOSTA DE ALMEIDA RIBEIRO, matrícula 0218723X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00001256, de Assessor Técnico, do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes II, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 10 de fevereiro de 2022.

NOMEAR GABRIELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA BALDOMIR DE SANT'ANNA, Especialista em Assistência Social, matrícula 02782669, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00001256, de Assessor Técnico, do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes II, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SONIA DE LOURDES ASSIS NETO, matrícula 01722026, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03301010, de Gerente, do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 21 de março de 2022.

EXONERAR, por estar sendo nomeada em outro cargo, ELISSANDRA LEAO DEOLINDO, matrícula 01767976, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03300958, de Gerente, do Centro de Referência Especializado de Assistência de Ceilândia, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ELISSANDRA LEAO DEOLINDO, Especialista em Assistência Social, matrícula 01767976, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03301010, de Gerente, do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA CAMPINA DOS SANTOS MONTALVAO, Especialista em Assistência Social, matrícula 01768174, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03300958, de Gerente, do Centro de Referência Especializado de Assistência de Ceilândia, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LEYLAND GALLETTI DE MELO, matrícula 02216353, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03300974, de Gerente, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Taguatinga, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR DAYANE CRISTINA MOREIRA XAVIER, Especialista em Assistência Social, matrícula 01730800, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03300974, de Gerente, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Taguatinga, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GEOVANE SANTOS DE MORAIS, matrícula 02216345, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001359, de Assessor Técnico, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Taguatinga, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO FERNANDO FOGACA, Técnico em Assistência Social, matrícula 02799707, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001359, de Assessor Técnico, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Taguatinga, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CAROLINA SUAIID VENANCIO, matrícula 01764292, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03300977, de Assessor Técnico, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Brasília, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 21 de março de 2022.

NOMEAR HUGO MAYKEO SA FONSECA, Especialista em Assistência Social, matrícula 02798131, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03300977, de Assessor Técnico, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Brasília, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ALDEVANIA SOARES DA SILVA, matrícula 02755912, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 03300932, de Chefe, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Granja das Oliveiras, da Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da

Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 11 de fevereiro de 2022.

NOMEAR CAROLINA DE MENESES ANDRADE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 03300932, de Chefe, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Granja das Oliveiras, da Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

DECLARAR VAGO o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 03300881, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social de Planaltina, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por motivo de falecimento de sua ocupante, MARIA SHIRLEYDE AUGUSTO RAMOS, matrícula 02755785, a contar de 11 de janeiro de 2022.

NOMEAR LAIZA PEREIRA BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 03300881, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social de Planaltina, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANA ELISA AGUIAR RAMOS, matrícula 02804905, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 03300854, de Gerente, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Planaltina, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 04 de março de 2022.

NOMEAR DINAQUEL MILAINE DA COSTA FERREIRA GONÇALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 03300854, de Gerente, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Planaltina, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR HAIANNE SAMPAIO DA SILVA, matrícula 02782979, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03301536, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZA DA SILVEIRA DUTRA BANDEIRA, Técnica em Assistência Social, matrícula 02797135, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03301536, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR MARINA SINTIA LUSSANI, matrícula 02773287, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03301537, de Assessor Técnico, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR VANESSA PAES DA LUZ FIX, Técnica em Assistência Social, matrícula 02800217, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03301537, de Assessor Técnico, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR WAGNER DO NASCIMENTO BORGES, matrícula 02774631, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001356, de Assessor Técnico, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL FRANCA, Técnica em Assistência Social, matrícula 02796775, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001356, de Assessor Técnico, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR DELCIDES INACIO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 02774135, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001355, de Assessor Técnico, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR IGOR SANTOS DUARTE COSTA, Técnica em Assistência Social, matrícula 02801221, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001355, de Assessor Técnico, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR VERUSKA NISIGUCHI FERRAZ, matrícula 02773120, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 03301539, de Assessor Técnico, da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR JACQUELINE LIGEIRO, Técnica em Assistência Social, matrícula 02774666, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 03301539, de Assessor Técnico, da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SIMONE ALVES FERNANDES, matrícula 125.914-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 1900984, de Gerente, da Gerência de Capacitação Profissional, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria-Geral de Administração, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar do dia 11 de fevereiro de 2022.

NOMEAR YSDAY CUSTÓDIO DE SOUZA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 188.910-93, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 1900984, de Gerente, da Gerência de Capacitação Profissional, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria-Geral de Administração, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §1º do artigo 3º, da Lei nº 5.346, de 20 de maio de 2014 e no § 3º do artigo 3º, do Decreto nº 35.775, de 03 de setembro de 2014, resolve:

DISPENSAR CHRISTIANE MOREIRA DIAS da Função de Membro Suplente, do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, como representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

DESIGNAR RAMON BEZERRA GOMES para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, como representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no art. 9º da Portaria nº 16, de 22 de maio de 2020, no art. 8º, caput, do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, resolve:

DISPENSAR CLÁUDIA FERREIRA DE MAYA VIANA, representante Titular da área de Desenvolvimento Social, na representação do Poder Público no Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, para o período de 2020/2022.

DESIGNAR DANIELLA PIMENTA DA SILVA, representante Titular da área de Desenvolvimento Social, na representação do Poder Público no Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, para o período de 2020/2022.

DISPENSAR MARIA DE LOURDES BRITO DA SILVA, representante Suplente da área de Desenvolvimento Social, na representação do Poder Público no Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, para o período de 2020/2022.

DESIGNAR CLÁUDIA DE OLIVEIRA ALVES, representante Suplente da área de Desenvolvimento Social, na representação do Poder Público no Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, para o período de 2020/2022.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 11 de janeiro de 2022, publicado no DODF nº 08, de 12 de janeiro de 2022, página 39, o ato que dispensou e designou KARLA LUSTOSA DE MELLO CARVALHO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: “...KARLA LUSTOSA DE MELLO CARVALHO...”, LEIA-SE: “...KARLA LUSTOSA DE MELLO CARVALHAL...”.